DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO | terça-feira, 11 de março de 2025 | nº 3275 - ano XV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Poder Legislativo Pág. 8

Administração Pública Municipal Pág. 14

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 28

>>Portarias Pág. 33

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 216

>>Portarias Pág. 239

DOeTCE-RO

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE
Cons. PAULO CURI NETO
VICE-PRESIDENTE
Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA
CORREGEDOR
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUVIDOR
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
YVONETE FONTINELLE DE MELO
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ERNESTO TAVARES VICTORIA
SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
WILLIAN AFONSO PESSOA
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :509/2025
CATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
SUBCATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

Luciana A. Bezerra

Assinado de forma digital por Luciana A. Bezerra
DN: dc=local, dc=tcero, ou=TribunaldeContas, ou=PRESIDENCIA, ou=Usuarios, cn=Luciana A. Bezerra
Dados: 2025.03.11 15:04:51 -04'00'

TCE-RO Assinatura digital

ASSUNTO :Possíveis irregularidades da Dispensa Eletrônica n. 90512/2024
INTERESSADOS :Grupo Futuro – Gestão de Saúde, CNPJ n. 32.839.901/0001-68
Lucas França Carlos, CPF n. ***.450.828-**
Diretor Presidente do Grupo Futuro – Gestão de Saúde
ADVOGADAS :Amanda Percinotto de Souza, OAB/RO n. 13.333
Tereza Cristina Canoe Ferreira, OAB/RO n. 14.728
RESPONSÁVEL :Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**
Secretário de Estado da Saúde
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0032/2025-GCJVA

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. EXAME PRELIMINAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE NÃO ATENDIDOS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. ANÁLISE PREJUDICADA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO instituiu o procedimento de seletividade como filtro destinado a priorizar as ações de controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atender as demandas importantes e que geram mais impactos na sociedade e à coisa pública, devendo a informação atender ao índice RROMa e à matriz GUT para que possa ser processada.

2. A demanda que não atender às condições prévias de seletividade, previstas no art. 4º da Portaria n. 466/2019, deve ser arquivada, nos termos do artigo 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

3. Resta prejudicado o pedido de Tutela Antecipatória quando não atingida a pontuação mínima estabelecida na Portaria n. 466/2019.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de representação com pedido de tutela de urgência, oferecida pela pessoa jurídica de direito privado Grupo Futuro – Gestão de Saúde, inscrita no CNPJ n. 32.8369.901/0001-68, a partir da qual foram noticiadas a esta Corte supostas irregularidades referentes à Dispensa Eletrônica n. 90512/2024, Procedimento Licitatório n. 0041.001869/2024-71, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde.

2. Referido procedimento tem por objeto a contratação direta de empresa especializada no gerenciamento de estrutura física e de pessoal, bem como a execução de serviços profissionais na área médico-hospitalar, incluindo o fornecimento de bens e insumos necessários para o funcionamento do Hospital Regional de Guajará-Mirim, visando assegurar o atendimento integral e contínuo à população do município de Guajará-Mirim e região.

3. Em síntese, a parte interessada alega que:

[...]

Logo, a desclassificação da proposta desta Representante, fundamentada em um mero erro formal, contraria os princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, que orientam o procedimento licitatório, além de violar o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao insistir nessa desclassificação, sem justificativa plausível, a Administração optou por classificar empresa com valor superior, em claro prejuízo ao interesse público

[...]

Contudo, mesmo diante da interposição do recurso em 17/12/2024, a SESAU deu prosseguimento ao curso do certame, em patente desrespeito ao princípio do contraditório que perpassa pelo devido processo legal.

[...]

II.II. - DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Como exposto, houve a desclassificação desta Representante, sendo convocada as demais (2ª e 3ª), as quais também foram desclassificadas. No entanto, ao longo do procedimento, verificou-se, por meio do chat do ComprasNet, um possível direcionamento a empresa classificada em 4º lugar, e que, em tese, teria se sagrado vencedora após a desclassificação das demais, sendo esta a empresa MITTEL S.A.

[...]

Todavia, destaco que ao analisar a proposta desta Representante, a Administração adotou entendimento diverso, promovendo sua desclassificação sumariamente, sem conceder qualquer oportunidade para a correção das inconsistências apontadas, revelando um tratamento desigual entre os participantes do certame, em afronta ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal e nos artigos 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

[...]

I – Conheça da presente Representação ora ofertada, com fundamento no art. 50 E 52-A, VII, e art. 80, III, da Lei Complementar nº 151/96, e nos termos do regimento interno deste Tribunal

II – A concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 108-A do RITCERO, para determinar à SESAU que abstenha-se de formalizar contrato em nome da empresa MITTEL S.A., bem como em favor de qualquer outra empresa, evitando a caracterização de emergência ficta, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas;

III – Determinar que, a SESAU, por intermédio de seu Secretário, dê prosseguimento ao certame, declarando a Representante como vencedora da licitação, por ter apresentado a melhor proposta no valor de R$ 84.900.000,00, bem como comprovada a capacidade econômico-financeira exigida, considerando que o Hospital Regional de Guajará-Mirim encontra-se no momento inoperante, eventuais medidas adotadas pelo e. Tribunal de Contas para a regularização do procedimento não acarretam prejuízo à sua execução.

IV – No mérito, requer-se a apuração dos fatos representados, e que seja avaliada as condutas dos agentes públicos envolvidos no presente feito e da empresa MITTEL S.A., visando à devida responsabilização pelos atos praticados, notadamente o direcionamento da licitação;

V – Acatado o pedido, seja encaminhada cópia da decisão, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos Rocha, e ao Controlador Geral do Estado de Rondônia, José Abrantes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis dentro das suas competências, a fim de coibir direcionamentos em licitação como a ora apresentada.

4. Com o intuito de subsidiar as afirmações, a Representante encaminhou os documentos de suporte, encartadas no Protocolo n. 1000/2025.

5. Adicionalmente, a interessada, via petição (ID 1716205), em documento registrado sob o n. 1115/2025, remeteu a este Tribunal cópia de decisão liminar judicial (ID 1716026), prolatada pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança n. 7008907-76.2025.8.22.0001.

6. Na destacada decisão, o juízo reconheceu indícios de desclassificação ilegal da representante, evidenciando o ponto do ato impugnado e determinando, em consequência, a suspensão do procedimento licitatório.

7. Com base nisso, por guardar relação com os presentes autos, determinei sua juntada, por meio do Despacho n. 35/2024-GCJVA (ID 177544), a fim de subsidiar a análise do Corpo Instrutivo.

8. Todavia, identificou-se que o Estado de Rondônia interpôs Agravo de Instrumento sob o n. 0802139-29.2025.8.22.0000, no qual o Desembargador Glodner Luiz Pauletto prolatou decisão (ID 1719257), em 26/2/2025, suspendendo os efeitos da decisão liminar, ora agravada.

9. Sequencialmente, verifica-se que se encontra juntado aos autos o Termo de Contrato n. 141/2025/PGE-SESAU (ID 1719249), instrumento formalizado em 21/2/2025, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa MITTEL S/A, inscrita no CNPJ n. 27.229.900/0001-61.

10. Autuada a documentação, os autos foram submetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE que concluiu, via Relatório Técnico (ID 1720175), pela presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

11. Quanto aos critérios objetivos de seletividade, apurou que a informação atingiu a **pontuação 62 no índice RROMa**, cujo mínimo é 50 pontos, e a **pontuação de 2 na Matriz GUT**, cujo mínimo é 48 pontos, e que, em razão disso, a informação não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria n. 466/2019, c/c o artigo 9º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

12. Assim, propôs o arquivamento do PAP e por via de consequência, quanto ao pedido de tutela de urgência, propôs que seja considerado prejudicado, com as ciências de praxe para adoção de medidas cabíveis.

13. É o breve relato, passo a decidir.

Da admissibilidade

14. No caso em apreço, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: **a)** trata-se de matéria, em parte[1], de competência desta Corte; **b)** as situações-problemas estão caracterizadas; e **c)** existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar o início de uma possível ação de controle.

15. Além disso, a demanda atende ao disposto no artigo 52-A, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c artigo 82-A, VII, do Regimento Interno.

Da seletividade

16. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019, a qual definiu os critérios e pesos de análise de seletividade prevista na referida Resolução, bem como estabeleceu a realização da análise em duas etapas: Apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade e Aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

17. Por ocasião da primeira etapa – apuração do **índice de RROMa –**, devem ser observados os critérios constantes no Anexo I, da Portaria n. 466/2019.

18. Será selecionada para a segunda etapa da análise – aplicação da **Matriz GUT** – a informação que alcançar, no mínimo, 50 pontos do índice de RROMa.

19. A aplicação da Matriz GUT, consiste na atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios gravidade, urgência e tendência, cujo resultado será apurado por meio da multiplicação das notas atribuídas a cada critério. A informação que alcançar, no mínimo, 48 pontos na Matriz GUT será considerada seletiva e receberá o encaminhamento indicado no artigo 9º da Resolução 2019/TCE-RO.

20. No caso em análise, verifica-se que a informação atingiu a **pontuação de 62 no índice RROMa e 2 na matriz GUT**.

21. Cumpre salientar que, neste momento processual, não se realiza a análise de mérito, mas, o quanto possível, estabelecem-se averiguações preliminares, de cunho geral.

22. No caso em tela, as supostas irregularidades comunicadas a esta Corte de Contas seriam a desclassificação/inabilitação irregular do Grupo Futuro – Gestão Saúde, ora representante, bem como o favorecimento da empresa MITTEL S.A por parte da SESAU.

23. Quanto à **alegação de desclassificação/inabilitação irregular**, a interessada pontua que após apresentar sua proposta, a Comissão de Licitação, por via da Análise n. 413/2024/SESAU/GECOMP (ID 1714316, pág. 231-232), a considerou inexequível, culminando na desclassificação da representante.

24. Contudo, a comunicante alegou a existência de erro formal em sua oferta, porque ao inserir o valor teria digitado R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais), em vez de R$ 84.900.000,00 (oitenta e quatro milhões e novecentos mil reais). Em face disso, a Comissão concluiu que se tratava de oferta inexequível, por estar 99,90% (noventa e nove por cento) abaixo do valor estimado para a contratação.

25. Com isso, a representante aduz que teria havido afronta ao item 17.3.10 do Termo de Referência (ID 1714316, pág. 27-221), vez que não lhe foi dado a oportunidade de justificar ou ainda sanar a inconsistência.

26. Oportuno destacar as razões da Comissão de Licitação[2], veja-se:

[...]

Desta forma, visando a celeridade processual, e atrelado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e legalidade, essa comissão decide por DESCLASSIFICAR o fornecedor, visto que 0,10% (dez centésimos) do valor estimado é manifestadamente inexequível para o objeto, não cobrindo sequer custos básicos de mão de obra, não sendo nesse caso necessário abertura de diligência, pois tal fato somente iria retardar o processo de contratação e colocar em riscos a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE, conclui-se, que a proposta de preço apresentado não atende os requisitos, sendo considerada a proposta REJEITADA decorrente de valores manifestadamente inexequíveis, dando seguimento nos autos para convocação de 2ª classificada.

27. Além disso, importa registrar que a irresignação da comunicante foi encaminhada à SESAU via recurso administrativo (ID 1719264), a qual foi analisada pelo órgão por intermédio do Ofício n. 8514/2025/SESAU-GECOMP (ID 1719264, pág. 508-513). Confira-se:

[...]

15. Processo foi devidamente remitido para Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU que **se manifestou que entendeu quanto ao erro material apresentado e recomendou a reanálise da proposta da interessa**, através do Parecer 49/2025/PGE-SESAU (0056537165):

Nesse ponto, cabe fazer uma análise especial da proposta apresentada pela interessada Grupo Futuro. Conforme consta na Justificativa (0056094726), houve um aparente erro no preenchimento da proposta pela empresa, considerada então inexequível.

De rigor, esta setorial entende que a postura na condução da seleção foi desproporcionalmente rigorosa. De fato, a documentação apresentada na proposta da interessada deixa de forma clara que o intento da proposta foi de apresentar o valor de R$ 84.900.000,00, e não R$ 84.900,00. Ou seja**, sem muito esforço é possível concluir que a proposta correspondia a R$ 84.900.000,00 (oitenta e quatro milhões e novecentos mil reais).**

Embora a contratação seja emergencial e direta, em que de rigor é suficiente apontar as razões de escolha do fornecedor e a justificativa de preços, a Secretaria se propôs a selecionar uma proposta em um cenário com alguma competitividade e um certo grau de isonomia. O contexto do simples erro de uma casa decimal seria insuficiente para desclassificar a proposta, mormente diante da proposta detalhada apresentada pela interessada (0055747267).

Portanto, de rigor, em razão do procedimento de seleção adotado pela Secretaria (desnecessário à luz da contratação direta, frise-se), **esta setorial recomendaria a reanálise da proposta da interessada**.

[...]

24. Importante ressaltar que a própria Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU opinou através do Parecer 49/2025/PGE-SESAU (0056537165) **que seria inócua e inefetiva a reanálise do Grupo Futuro - Gestão de Saúde, considerando os elementos de inabilitação evidente**:

No entanto, essa medida seria inócua e inefetiva, pois a Secretaria visualiza elementos para inabilitar a referida entidade, conforme item 3, "a" da Justificativa 0056094726, a qual transcrevemos (grifos no original):

Em que pese o processo de desclassificação da empresa, a mesma conforme consta nos autos do processo através do documentos de habilitação ECONÔMICO-FINANCEIRA (SEI nº 0055747612), na página 4, para o exercício de 2022 apresentou o valor de Patrimônio Líquido de R$ 462.779,75 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e na página 13, para o exercício de 2023 apresentou o valor de Patrimônio Líquido de R$ 366.888,81 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), **demonstrando não possuir a habilitação financeira necessária ao processo**, **afrontando ao previsto no 17.6, alínea 'b' do Termo de Referência, não possuindo percentual mínimo de 10%, do valor estimado da contratação anual**, representando R$ 9.243.440,03 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e três centavos), **o que ocasionaria sua inabilitação em fase subsequente**.

28. Igualmente, a SESAU, em que pese tenha reconhecido que a falha se tratava de erro no preenchimento da proposta, ressaltou que a responsabilidade no lançamento do valor correto seria integralmente do fornecedor, conforma constava no Aviso n. 752 (ID 1719303):

[...]

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

[...]

29. Aliado a isso, o Parecer n. 49/2025/PGE-SESAU (ID 1719271) concluiu que mesmo que a proposta da comunicante fosse aceita, havia indicativos da existência de motivos que ensejariam a inabilitação da representante, por inobservância dos preceitos do Termo de Referência.

30. Nesse contexto, a resposta da Administração Pública demonstra que a interessada teve direito à revisão de sua desclassificação, com relação ao suposto erro de digitação. Todavia, ainda que não existisse o equívoco, ao que tudo indica, a representante restaria inabilitada, por descumprir as regras do procedimento ao não possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento), requisito previsto no item 17.6, “b”, do Termo de Referência (ID 1714316, pág. 27-221), quanto à qualificação econômico-financeira.

31. No que tange à **alegação de favorecimento** da empresa MITTEL S.A por parte da SESAU, a interessada expôs que “durante a tramitação da licitação, foram concedidas diversas oportunidades para que a licitante MITTEL S.A. sanasse falhas identificadas pela Administração, inclusive com a expressa consignação, em uma das comunicações, de que “erros de preenchimento de planilha não seriam motivos suficientes para a desclassificação das propostas”.

32. De fato, observa-se que foram feitas diversas diligências com vistas à adequação da planilha da empresa MITTEL S.A, vez que carecia de correções, a teor das Análises n. 424 e 430/2024/SESAU-GECOMP (ID 1719372).

33. Entretanto, ao que tudo indica, foi observado o que previa o Aviso n. 752 (ID 1719303), no item 6.10:

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e 6.10.1. 6.10.2.

34. Nesse viés, insta mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são suficientes para a desclassificação do licitante no certame, desde que a planilha possa ser ajustada sem que ocorra a majoração do preço global ofertado. Confira-se:

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. **ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS**. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **POSSIBILIDADE**

DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. **Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler).** 2. Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas). 3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues). (Acórdão 572/2025-Segunda Câmara. Relator: Jorge Oliveira. Processo n. 026.287/2024-2. Data da sessão: 04/02/2025)

35. Assim, destaca-se o apontamento feito pelo Corpo Instrutivo na linha de que a possibilidade de saneamento das falhas restou previamente estipulada pelo regulamento do certame e por essa razão, não se identifica plausibilidade jurídica nas alegações feitas pela interessada quanto a esse ponto.

36. Nessa conjuntura, a Unidade Técnica assentou que as supostas irregularidades carecem de plausibilidade e ainda que não há indícios de prejuízo ao erário. Inclusive, sinalizou a existência de **processo autuado de ofício por este Tribunal, sob o n. 536/2025**, o qual tem por objeto apurar a regularidade da Contratação Direta n. 90512/2024 (processo administrativo n. 0036.051031/2024-05).

37. Concernente ao encaminhamento proposto pelo Corpo Instrutivo, importante mencionar que este Tribunal de Contas assim já deliberou, *in litteris*:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE DESVIO FUNÇÃO DE SERVIDORA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILHENA. **CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE NÃO ATENDIDOS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO**.

1. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO instituiu o procedimento de seletividade destinado a priorizar as ações de controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

2. A demanda que não atender às condições prévias de seletividade, previstas no art. 4º da Portaria n. 466/2019, deve ser arquivada, nos termos do artigo 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO. (Processo n. 2643/2022. Decisão Monocrática n. 0017/2023, desta Relatoria). (destacou-se)

EMENTA: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DA SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO, OPORTUNIDADE, GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA EXISTENTES. **OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. NÃO PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO**.

1. Deixa-se de processar o Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, sem análise de mérito, quando não houver o preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, devendo-se arquivar, de pronto, o aludido procedimento, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291, de 2019, uma vez que o Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ele exercidos, notadamente aqueles relacionados com os princípios da Economicidade, da Eficiência, da Eficácia e da Efetividade, bem ainda pelos critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência.

2. Determinação. Arquivamento.

3. Precedentes: Decisão Monocrática n. 0145/2021- GCWCSC, prolatada no Processo n. 01421/2021/TCERO; Decisão Monocrática n. 0131/2021-GCWCSC, exarada no Processo n. 139/2021/TCE-RO; Decisão Monocrática n. 0117/2021-GCWCSC, dimanada no Processo n. 827/2021/TCE-RO. (Processo n. 271/2023. Decisão Monocrática n. 0048/2023. Relatoria: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra). (destacou-se)

38. Sobre a temática e pela pertinência, é cediço ressaltar que a atividade de controle deve ser exercida em observância aos princípios da seletividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, eficácia e planejamento, razão pela qual se torna ineficaz a mobilização da estrutura técnica desta Corte para averiguar supostas irregularidades sem grande potencial lesivo.

39. Tal medida, inclusive, foi regulamentada no âmbito deste Tribunal de Contas pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

40. **Quanto ao pedido de tutela antecipatória,** a interessada, na exordial, argumenta sobre violação aos princípios inerentes da Administração Pública, do devido processo legal e alega que o contrato apresenta vícios insanáveis, o que a seu ver, caracterizaria possível direcionamento indevido, fundamentos que aparentemente evidenciariam a **plausibilidade jurídica** do seu pedido.

41. Para o ***periculum in mora***, argumentou a então iminência de contratação, o que poderia comprometer irremediavelmente o interesse público, ocasionando prejuízos financeiros e violação dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade. Por essas razões, requereu que fosse determinado à SESAU que se abstivesse de formalizar o contrato administrativo.

42. Pois bem. O artigo 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO assim prevê:

Art. 11. Na hipótese de o Procedimento Apuratório Preliminar estar acompanhado de pedido de medida de urgência, a SGCE deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida. (sem grifo no original)

43. Ainda, consoante artigo 108-A, do Regimento Interno:

Art. 108-A. A Tutela Antecipatória é a decisão proferida de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas, da Unidade Técnica, de qualquer cidadão, pessoa jurídica interessada, partido político, associação ou sindicato, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final. (Incluído pela Resolução nº 76/TCE/RO-2011) (sem grifo no original)

44. Em análise perfunctória, como delineado ao longo da fundamentação desta decisão, em sintonia com o exposto pelo Corpo Instrutivo, ao que tudo indica, não há indícios de plausibilidade nas alegações da comunicante, o que não é suficiente para a concessão da Tutela Antecipatória, vez que ausente a **plausibilidade jurídica**.

45. Dessa forma, não estando presentes os pressupostos autorizadores da concessão da Tutela Antecipatória, somado ao não alcance da pontuação mínima exigida na análise de seletividade, resta **prejudicado** o exame da Tutela, razão pela qual se impõe o arquivamento dos autos.

46. É, inclusive, a jurisprudência desta Corte de Contas, como se verifica:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. **CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE NÃO ATENDIDOS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. ANÁLISE PREJUDICADA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

1. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO instituiu o procedimento de seletividade como filtro destinado a priorizar as ações de controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atender as demandas mais importantes e que geram mais impactos na sociedade e à coisa pública, devendo a informação atender ao índice RROMa e à matriz GUT para que possa ser processada.

2. A demanda que não atender às condições prévias de seletividade, previstas no art. 4º da Portaria n. 466/2019, deve ser arquivada, nos termos do artigo 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

3. Resta prejudicado o pedido de Tutela Antecipatória quando não atingida a pontuação mínima estabelecida na Portaria n. 466/2019. (Decisão Monocrática DM-0017/2025-GCJVA. Processo n. 198/2025. Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida) (Destacou-se)

47. Ante o exposto, acolhendo integralmente o posicionamento da Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas (ID 1720175), no sentido de que, em virtude de não estarem presentes os requisitos de seletividade da informação, o Procedimento Apuratório Preliminar não deve ser processado, **decido:**

I – Deixar de processar, com fundamento no artigo 9º, §1º da Resolução n. 291/2019, o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, instaurado em virtude de "Representação", com pedido liminar, oferecida pela empresa Grupo Futuro – Gestão de Saúde, inscrita no CNPJ n. 32.8369.901/0001-68, a partir da qual foram noticiadas a esta Corte supostas irregularidades referentes à Dispensa Eletrônica n. 90512/2024, Procedimento Licitatório n. 0041.001869/2024-71, formulada pela Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos de seletividade, a qual, por via de consequência, não deve ser selecionada para realizar ação de controle específica por este Tribunal, nos termos dos artigos 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

II – **Considerar prejudicado** o pedido de Tutela Antecipatória formulado pela empresa Grupo Futuro – Gestão de Saúde, inscrita no CNPJ n. 32.8369.901/0001-68, diante do não processamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, visto o não atingimento dos requisitos de seletividade.

III – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento da 2ª Câmara, que adote as medidas administrativas a fim de:

3.1 – Intimar, via ofício/e-mail, o responsável Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde e Senhor José Abrantes Alves de Aquino, CPF n. ***.906.922-**, Controlador-Geral do Estado, ou a quem vier a substituir ou suceder-lhes legalmente, encaminhando-lhes cópia da representação (ID 1714316), do relatório técnico (ID 1720175), bem como desta decisão;

3.2 – Intimar, via ofício/e-mail, a interessada pessoa jurídica de direito privado Grupo Futuro – Gestão de Saúde, inscrita no CNPJ n. 32.8369.901/0001-68,representada por suas advogadas legalmente constituídas, Amanda Percinotto de Souza, OAB/RO n. 13.333, e Tereza Cristina Canoe Ferreira, OAB/RO n. 14.728, encaminhando-lhes cópia do relatório técnico (ID 1720175) e desta decisão;

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão, na forma do artigo 30, § 10 do Regimento Interno.

V – Publicar esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso.

VI – Informar que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no sítio: www.tcero.tc.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número de processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

VII – Arquivar os autos, após o cumprimento integral dos trâmites legais.

Porto Velho (RO), 11 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-IX

[1] Considerando a existência de recursos federais e estaduais (Indicado na dotação orçamentária anexada aos autos (ID 1719225).
[2] Análise n. 413/2024/SESAU/GECOMP (ID 1714316, pág. 231-232).

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :2352/2024
CATEGORIA :Recurso
SUBCATEGORIA :Recurso de Revisão
JURISDICIONADO:Poder Legislativo Municipal de Nova Brasilândia
ASSUNTO :Recurso de Revisão em face do Acórdão AC1-TC 00508/19, proferido nos autos do Processo n. 05181/2017
RECORRENTE :Menudo Selício Vieira de Oliveira, CPF n. ***.046.422-** Ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia
ADVOGADA :Valdelise Martins dos Santos Ferreira – OAB/RO n. 6151, OAB/DF 16984
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0029/2025-GCJVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Em juízo de admissibilidade definitivo, ficou comprovado que o presente recurso não preenche os requisitos insertos nos artigos 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, I, II, III e parágrafo único do RITCE-RO.

2. Não conhecimento do recurso de revisão e consequente arquivamento.

Tratam os Versam os autos sobre Recurso de Revisão com pedido de tutela antecipada recursal previsto nos artigos 31, III e 34 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96 do Regimento Interno desta Corte, interposto por Menudo Selício Vieira de Oliveira, CPF n. ***.046.422-**, representado por sua advogada Valdelise Martins dos Santos Ferreira – OAB/RO n. 6151, OAB/DF 16984, em face do Acórdão AC1-TC 00508/19, proferido nos autos do Processo n. 05181/2017, que julgou irregular a tomada de contas especial e lhe imputou débito e multa, conforme excerto *in verbis:*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, convertida por força do Acórdão AC1-TC 01693/17, prolatado nos autos n. 0363/16-TCE-RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES, por maioria de votos, vencido o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA em, em:

I – JULGAR IRREGULAR a Tomada de Contas Especial, convertida por força do Acórdão AC1-TC 01693/17, prolatado nos autos n. 0363/16-TCE-RO, que tratou da Representação oriunda do Ministério Público Estadual, de responsabilidade do então Vereador Presidente Menudo Selicio Vieira de Oliveira, inscrito no CPF n. 272.046.422- 87, e do Chefe de Gabinete, Weverson Cardoso dos Santos, inscrito no CPF n. 976.864.682-91, por infringência aos arts. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade, moralidade e eficiência); arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64; art. 3º, caput, §1º, I, e art. 90, da Lei n. 8.666/93, pelo sobrepreço praticado na contratação dos serviços de fornecimento de 2 (dois) Mbytes, solução de conexão IP (internet protocol) que suportasse aplicações TCP/IP, em forma de link dedicado de internet com velocidade de acesso 2 (dois) Mbytes-Full, realizado por meio do Pregão Presencial n. 02/2015, relativo ao Processo Administrativo n. 031/2015-Câmara, que resultou na celebração do Contrato n. 02/2015, em consequência realizaram pagamentos indevidos causando dano ao erário municipal, nos termos do art. 16, III, “c” da Lei Complementar n. Estadual n. 154/96, c/c art. 25, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – IMPUTAR DÉBITO a Menudo Selicio Vieira de Oliveira, inscrito no CPF n. 272.046.422-87, solidariamente, com Weverson Cardoso dos Santos, inscrito no CPF n. 976.864.682-91, no valor original de R$ 18.016,92 (dezoito mil dezesseis reais e noventa e dois centavos) que, atualizado monetariamente, desde o fato gerador (abril de 20161), até o mês de abril de 2019, corresponde ao valor de R$ 19.052,08 (dezenove mil cinquenta e dois reais e oito centavos) que, acrescido

de juros perfaz o total de R$ 23.624,58 (vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa, devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, referente ao período de maio de 2019 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do site2 eletrônico deste Tribunal de Contas, em razão do dano causado aos cofres do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, ante ao sobrepreço na contratação dos serviços de fornecimento de 2 (dois) Mbytes, solução de conexão IP (internet protocol) que suportasse aplicações TCP/IP, em forma de link dedicado de internet com velocidade de acesso 2 (dois) Mbytes-Full, realizado por meio do Pregão Presencial n. 02/2015, relativo ao Processo Administrativo n. 031/2015-Câmara, que resultou na celebração do Contrato n. 02/2015, conforme consta nos Relatórios Técnicos ID 258761 e 631459, com supedâneo no art. 71, § 3º da Constituição Federal, art. 49, § 3º da Constituição Estadual3 , c/c art. 19, da Lei Complementar n. Estadual n. 154/96.

III – MULTAR Menudo Selicio Vieira de Oliveira, inscrito no CPF n. 272.046.422-87, Ex-Vereador Presidente, no quantum de R$ 3.810,42 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor consignando no item II, atualizado monetariamente, sem incidência de juros, corresponde a R$ 19.052,08 (dezenove mil cinquenta e dois reais e oito centavos), em razão do dano causado aos cofres do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, pela prática de sobrepreço na contratação dos serviços de fornecimento de 2 (dois) Mbytes, solução de conexão IP (internet protocol) que suportasse aplicações TCP/IP, em forma de link dedicado de internet com velocidade de acesso 2 (dois) Mbytes-Full, realizado por meio do Pregão Presencial n. 02/2015, relativo ao Processo Administrativo n. 031/2015-Câmara, que resultou na celebração do Contrato n. 02/2015, conforme consta nos Relatórios Técnicos ID 258761 e 631459, com supedâneo no art. 54, da Lei Complementar n. Estadual n. 154/96, c/c art. 102, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo que o valor da multa deverá ser atualizado, caso o pagamento ocorra após o trânsito em julgado, nos termos do art. 56, da Lei Complementar n. Estadual n. 154/96. [...]

2. Em síntese, o recorrente alega insuficiência documental que fundamentou a decisão em recurso e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, conforme trechos extraído da exordial:

3.1.2 – Sobre a Insuficiência Documental que Fundamentou a Decisão em Recurso

A integridade da lei foi mantida e o gestor público, como sabido, pode exercer sua discricionariedade para decidir o que melhor atende ao interesse público. É importante reconhecer que a legislação não abrange todas as situações concebíveis, e em certas circunstâncias, cabe ao gestor público decidir a forma mais adequada de proceder, e neste caso, procedeu de acordo com parecer da Assessoria Jurídica.

Quando questionado pelo Ministério Público de Nova Brasilândia sobre a escolha por pregão presencial, o contrato com a empresa anterior foi cancelado para começar uma nova licitação, mostrando proatividade e afastando a ideia de má-fé ou negligência. Sem contar, que a unidade técnica não levou em consideração a baixa escolaridade do gestor, a falta de servidores capacitados para usar a plataforma de licitação eletrônica, inadequação dos equipamentos e conexão de internet intermitentes, fatos estes corroborados tanto pelo jurídico da Câmara como pelo Chefe de Gabinete que deflagaram o pregão presencial.

Outro ponto a ser considerado é que nem mesmo existia Lei regulamentando as compras da Câmara de Vereadores, tendo sido utilizado como parâmetro a Lei Municipal que amparava o tipo de procedimento adotado além do pregoeiro da prefeitura. [...]

Neste momento, importante fazer as seguintes considerações: conforme id. 625399, inserido em 05/06/2018, o pregão eletrônico de Urupá foi realizado em 2017 por meio do pregão eletrônico 028/2017, ou seja, 02 anos após o realizado pela Câmara de Nova Brasilândia.

O contrato de Vale do Paraiso (id. 625401), inserido em 05/06/2018, também se deu pela CPL 007/2017, mesmo caso do Município de Urupá.

A licitação que mais se assemelha à realizada pela Câmara de Nova Brasilândia é a de Ouro Preto do Oeste (Id. 625402), também efetuada no mesmo ano, contrato 48/15. No entanto, não leva em conta a posição estratégica de Ouro Preto na BR e os benefícios oferecidos por IPs ilimitados a Câmara de Nova Brasilândia, maior flexibilidade para conexões na internet, escalabilidade para crescimento organizacional, redução da complexidade da rede e vantagens em hospedar serviços online próprios, já que a empresa contratada de Ouro Preto limita a disponibilidade em 16 endereços de IP´s válidos de internet. [...]

E. Relator, como visto, o próprio corpo técnico admite como fontes fidedignas para apuração do sobrepreço modalidades distintas do pregão eletrônico, como cartaconvite, tomada de preços e licitação dispensável, e ainda reforça este posicionamento, vejamos: [...]

Fica evidente nos trechos acima colacionados que se realizou uma extensa pesquisa com os mais variados preços, tanto pelo Ministério Público de Nova Brasilândia, que deu azo a Tomada de Contas Especial, quanto pela equipe técnica deste C. Tribunal. Do relatório, consta menção de pesquisa comparativa trazida pelo Sr. Weverson, condenado solidariamente com o revisando neste processo.

Inadvertidamente porém, ou por simples equívoco, deixou a equipe técnica de analisar documentação apresentada pelo Sr. Weverson, Registro de Documento (01320/18) e (id. 329920), com documentação única no (id. 565037), no Anexo IV (págs. 38 e seguintes) em que consta proposta enviada pela Empresa OI S/A ao Ministério Público do Estado de Rondônia em que oferece serviços que se assemelham ao contratado por meio do pregão presencial pela Câmara de Vereadores de Nova Brasilândia em 23/09/2015, ou seja, mesmo ano da contratação da Câmara de Nova Brasilândia, vejamos: [...]

Da Tabela de Formação de Preços (Lote 02) formalizada pelo Ministério Público de Rondônia, consta no subitem 1.11, o local do serviço a ser prestado ao Ministério Público, qual seja, Nova Brasilândia; o serviço a ser prestado, "link de Dados"; e a velocidade garantida, 1,024 (Kbps); o valor mensal R$ 3.200,00; e o valor anual R$ 38.400,00.

É crucial anotar que da tabela de preços do Ministério Público Estadual a velocidade de garantia é de 1.024 Kbps, enquanto a proposta da Câmara é para 2 Megabytes (Mbytes), e considerando que 1 Megabyte equivale a 1024 Kilobytes, o valor considerado do Ministério Público deverá ser dobrado, alcançando R$ 6.400,00 mensais e um total anual de R$ 76.800,00, muito acima do valor contratado por meio do pregão presencial pelo revisionando.

Consta ainda do Registro de Documento (01320/18) e (id. 329920), com documentação única no (id. 565037 págs. 37) já citado, análise de Cotação realizada pela Câmara Municipal de Nova Brasilândia, vejamos: [...]

Considerando que consta Manual do Tribunal de Contas Federal, em que recomenda, ou melhor, determina a consulta aos preços praticados em licitações realizadas em outros órgãos da Administração Pública, a penalização ao recorrente mostra-se demasiadamente injusta, já que além das 03 cotações realizadas no âmbito do município se baseou em preços provenientes de formação de preços elaborados pelo Ministério Público Estadual. [...]

A partir dessa tabela, verifica-se que o valor mensal e anual a ser pago pelo Ministério Público de Rondônia caso optasse por 02 Mbyte, seria o dobro do valor pago pela Câmara Municipal pela mesma velocidade de internet.

Isso demonstra que houve uma falha na pesquisa de mercado realizada pelo Ministério Público? O Ministério Público não considerou as ofertas disponíveis na região? que o contrato firmado pelo Ministério Público de Rondônia com a empresa fornecedora de internet não foi vantajoso para a administração pública e gerou um prejuízo aos cofres públicos?

Creio que a resposta é negativa. É improvável que o Ministério Público Estadual não tenha tomado todas as medidas de precaução e diligências necessárias na elaboração da tabela de preços para a contratação do serviço, assim como não restringiu a cotação junto a potenciais fornecedores.

A assertiva corrobora com os documentos juntados pelo Sr. Weverson, Anexo VI, (id. 565037 e pág. 50 e seguintes – 01320/18), em que enviado formulário de pesquisa de preços a empresas de Jarú/Jí-Paraná/e Presidente Médice (também não analisados pelo corpo técnico), para subsidiar na definição de preço de mercado do ano de 2015, as respostas coletadas foram no sentido que a distância inviabilizaria o serviço ou que não atendem a região de Nova Brasilândia. A exceção foi a Empresa Rolim Net, cuja cotação aponta para o valor unitário de R$ 2.000,00 por cada Mbyte, preço similar ao contratado por meio do pregão presencial. E. Relator, do Acórdão revisionando, Tópico 3 - "DA ANÁLISE E 3.1 – Defesa apresentada pelo senhor Weverson Cardoso dos Santos, item 2 e 3, condenado de forma solidária com o revisionando (chefe de gabinete a época dos fatos (id. 569878), corrobora que a contratação se deu de forma regular conforme os preços apresentados e contraria o quanto dito em relação a busca de referências, como amplamente explicitado acima, vejamos o quanto dito pelo corpo técnico: [...]

E. Relator, resta inequívoco que a equipe técnica não analisou a documentação do Pregão Eletrônico feito pelo Ministério Público Estadual, e caso analisada, tal verificação poderia alterar o parecer da corte sobre o suposto sobrepreço indicado pelo Ministério Público de Nova Brasilândia e também pela equipe técnica deste Tribunal merecendo ser revista por esta Colenda Corte de Contas. E não é só, em atendimento ao despacho nº 0093/2019- GCBAA, a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação (id. 746048), manifesta- se nos seguintes termos [...]

Segundo o informado, a avaliação realizada pelos especialistas técnicos para uma análise minuciosa do serviço oferecido não foi levada em conta ou comunicada ao interessado. Contudo, a avaliação observou que vários aspectos cruciais foram ignorados, necessitando assim de uma revisão adicional para assegurar a equidade. [...]

3.1.3 – Da Superveniência de Documentos novos com Eficácia sobre a Prova Produzida

Quando se refere a valores praticados no município há uma aparente contradição com a transcrição acima referente a defesa do condenado solidariamente S. Weverson, senão vejamos [...]

Além da Ata de realização do Pregão Eletrônico (doc. 01), o edital do Ministério Público Estadual (doc. 02) realça outros dados cruciais, notadamente a ausência de uma proposta relacionada ao Lote 01, Tópico 8.2, merecendo destaque os valores elencados na tabela para os itens 6/8/9, que se referem aos preços das propostas de Outro Preto do Oeste, que é de R$ 3.700,09 por 02 Mbytes; Jarú com o mesmo valor de R$ 3.770,09 por 02 Mbytes; e Pimenta Bueno com o valor de R$ 3.200,00 por 01 Mbyte. [...]

O apêndice no final da tabela confirma as alegações apresentadas pelas defesas no acórdão controverso quanto a discrepância das médias aritméticas.

Quanto ao lote 02, ganho pela empresa OI S/A, também têm relevância para o caso concreto. Do edital (doc. 02), tópico 8.3. Solução de comunicação de dados (doc. 02), consta apenas 01 interessado para todos os itens, dentre eles o item 11, de Nova Brasilândia, com valor cotado de R$ 3.200,00 para 1.024 Kbps, que como ventilado acima equivale a 01 Kbyte, vejamos: [...]

O Lote 03 foi arrematado pela empresa Vale do Ribeira (doc. 01), que já foi reconhecida como ganhadora em licitações anteriores, especificamente no ano de 2017 segundo o corpo técnico. É importante notar que, em 2015, a empresa foi responsável por uma solução de internet redundante em Porto Velho, que diferia do link dedicado fornecido ao município de Nova Brasilândia - este último caracterizado por sua velocidade constante, simetria e segurança. Se a empresa tivesse condições de oferecer um link dedicado em 2015, possivelmente teria participado dos outros dois lotes.

Isso está em conformidade com o relatório técnico, de acordo com o despacho nº 0093/2019-GCBAA, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação deste respeitável Tribunal, que se refere à localização geográfica e ao ano de contratação (id. 746048). Observemos a descrição do lote: [...]

Como registrado no Item 02 dos resultados da licitação na ata acima colacionada o melhor lance oferecido pela OI S/A foi de R$ 729.800,00, e com valor negociado de R$ 712.800,00.

Já do resultado de Licitação representado no quadro acima aparece como melhor lance o valor de R$ 542.586,84, uma economia de 25% em comparação à oferta inicial, que mesmo se considerado ainda estaria acima dos valores contratados por Nova Brasilândia.

Excelência, resta evidente que mesmo que fosse adotada a modalidade de pregão eletrônico, isso não implicaria em economia para o Município. As cotações realizadas no município de Nova Brasilândia demonstraram ser mais vantajosas do que se adotadas outras modalidades. [...]

3. Nesse contexto, postula o recebimento da presente petição, requerendo ao final:

[...] Solicita-se novamente a concessão da tutela de urgência, pela necessidade imediata e evidência do direito, resultando na suspensão do Acórdão e seus efeitos, assim como a suspensão de atos que determinam inelegibilidade ou inidoneidade. Meritoriamente, a confirmação da tutela antecipada de urgência, com a correção do ato, diante das novas provas trazidas aos autos que demonstram inexoravelmente a ausência de má-fé e de proveito econômico do REQUERENTE, bem como a comprovação da ausência de dano ao erário. e, subsidiariamente, a redução do valor da multa que lhe foi imposta, nos termos da fundamentação.

Assim, em reconhecimento à integridade do revisionando, evidenciada ao longo das justificativas apresentadas e dos documentos relacionados, solicita-se, com base nos documentos não analisado quando do julgamento pelo colegiado, os novos documentos que detém eficácia sobre a prova produzida, a correção do ato administrativo que imputa responsabilidades a MENUDO SELÍCIO DE OLIVEIRA, em prestígio a verdade e a Justiça, com a suspensão do Acórdão e de todos os seus efeitos. [...]

4. Em juízo de admissibilidade provisório, e, portanto, não exauriente, por meio da Decisão Monocrática n. 128/2024-GCJVA[1], entendi, à primeira vista, estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do presente Recurso de Revisão. No entanto, indeferi o pedido de tutela antecipada, uma vez que ausentes os requisitos autorizadores, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum in mora.*

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Controle Externo desta Corte de Contas que, via Relatório Técnico (ID 1675269), manifestou no sentido de: *i*) não conhecer do recurso de revisão, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade recursal previstos no artigo 34, incisos II e III, da Lei Complementar n. 154/96; e *ii*) negar a tutela antecipada e, no mérito, negar provimento ao recurso, por entender que não merecem prosperar as alegações apresentadas.

6. O Ministério Público de Contas, via Parecer n. 26/2025-GPGMPC (ID 1715669), da chancela do Procurador-Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, acompanhando a manifestação do Corpo Instrutivo, concluiu pelo não conhecimento do recurso de revisão, e caso conhecido no mérito negar provimentos aos pedidos formulados, *ipsis litteris*:

Diante dos fundamentos expostos, o **Ministério Público de Contas opina**:

I - Não seja conhecido o Recurso de Revisão interposto por Menudo Selício Vieira de Oliveira em face do Acórdão AC1-TC 00508/19, proferido nos autos do processo de n. 05181/17-TCERO, porque não preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade constantes do artigo 34 da Lei Complementar n. 154/96; e

II – No caso de conhecimento do Recurso de Revisão, seja, **no mérito, negado provimento aos pedidos formulados**, mantendo-se inalterado o Acórdão AC1-TC 00508/19, proferido nos autos do processo de n. 05181/17/TCE-RO, porque inexistem documentos ou argumentos que justifiquem a revisão da decisão, conforme fundamentos expostos no presente parecer.

7. É o necessário a relatar, passo a decidir.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DEFINITIVO

8. Como relatado alhures, em juízo prelibatório **provisório** de admissibilidade, conheci o presente recurso de revisão.

9. Como acontece em qualquer espécie de ato ou procedimento, também o ato recursal submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar posteriormente o mérito do recurso interposto. É no juízo de prelibação que se verifica os requisitos de admissibilidade nos recursos, antes da análise de mérito.

10. O juízo prelibatório positivo de recursos exige o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. O primeiro é de natureza subjetiva e compreende o cabimento, a legitimidade, o interesse e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, enquanto o segundo possui natureza objetiva e consubstancia-se no preparo (inexistente no âmbito desta Corte1), tempestividade e regularidade formal.

11. O exame da matéria, *interna corporis*, está subordinado aos artigos 31, III e 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, I, II, III e parágrafo único do RITCE, *in litteris:*

Art. 31. Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

[...]

III - revisão.

Art. 34 – Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29 desta Lei Complementar, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Parágrafo único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 89. De decisão proferida pelo Tribunal em processo de tomada ou prestação de contas cabe recurso de:

[...]

III - revisão.

Art. 96 – De decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no § 2º, do art. 97, deste Regimento, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo Único. A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

12. Como acontece em qualquer espécie de ato ou procedimento, o ato recursal também submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar posteriormente o mérito do recurso interposto. É no juízo de prelibação que se verifica os requisitos de admissibilidade nos recursos, antes da análise de mérito.

13. No caso *sub examine*, compulsando os autos, tem-se que a peça está devidamente nominada, posto que o Recurso de Revisão é a via adequada à pretensão do Sr. Menudo Selício Vieira de Oliveira, pois cabível em decisões proferidas em sede de Tomada de Contas Especial, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, do RITCE-RO, de modo que não resta dúvida quanto à legitimidade da parte para recorrer, pois foi alcançado pelo *decisum*.

14. No tocante à tempestividade, o *caput* dos artigos 34 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 96 do Regimento Interno desta Corte de Contas, preveem o prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado, para a interposição do Recurso de Revisão

15. *In casu,* o Acórdão objurgado transitou em julgado em 30/10/2019, conforme certidão juntada nos autos de n. 05181/17 (ID 827485), e a peça recursal foi protocolada sob o n. 4738/24 em 7/8/2024. Portanto, dentro do prazo previsto nos artigos 34 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 96 do Regimento Interno deste Sodalício.

16. Verifica-se que o recorrente fundamentou suas razões recursais nos itens II e III, do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, ou seja, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; e superveniência de documentos novos com eficácia sobre as provas produzidas.

17. No caso *sub examine* o recorrente alega que a decisão ora recorrida não levou em consideração o grau de escolaridade do gestor, discricionariedade administrativa, proatividade, ausência de má-fé e negligência, falta de servidores capacitados, existência de lei regulamentadora e semelhanças com outros certames com o mesmo objeto.

18. Observa-se que, em nenhum momento o recorrente traz fatos novos aos autos, mas somente rediscussão de matéria exaustivamente analisada nos autos de tomada de Contas Especial, demonstrando que a interposição do presente recurso tem por objetivo rediscutir matéria já analisada.

19. De forma sintética e clara, a doutrina moderna, espelhada na lição dos ilustres doutrinadores Marinoni, Arenhart e Mitidiero[2], ensina que “a irresignação diante de uma decisão, é algo bastante natural, sendo por essa razão que os sistemas processuais normalmente apresentam formas de impugnação das decisões judiciais. Nada obstante, o direito ao recurso não pode ser visto como uma decorrência necessária dessa inconformidade. ”

20. No entanto, para demonstrar a insuficiência de prova documental, o recorrente deveria ter se atentado à necessidade de apresentar argumentos claros e convincentes, mesmo que de forma concisa, para embasar sua alegação de deficiência, mas em nenhum momento o recorrente demonstrou a insuficiência de documentos que fundamentaram a decisão recorrida.

21. A tentativa de simplesmente rediscutir a decisão do Tribunal, baseada apenas na discordância e insatisfação com as conclusões da Corte de Contas, não constitui um motivo válido para o conhecimento do Recurso de Revisão.

22. Em relação à apresentação de novos documentos com impacto sobre a prova produzida, conforme previsto no art. 34, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, o recorrente argumentou a necessidade de analisar os documentos que fundamentaram a realização do Pregão nº 00024/2015 pelo MPRO, anexando aos autos: *i*) aviso de licitação; *ii*) ata do Pregão Eletrônico n. 24/2015; *iii*) edital da licitação e anexos; e *iv*) resultado do certame.

23. Em atividade interpretativa que lhe é própria, esta Corte de Contas pacificou entendimento no sentido de que o "documento novo", apto a dar ensejo à rescisão, é aquele que, existente à época da decisão rescindenda, era desconhecido pela parte ou cujo acesso lhe era impossível, e que sua utilização em sede de recurso de revisão assegure, por si só, pronunciamento favorável.

24. O entendimento se fundamenta na medida em que não se pode tolerar que o uso intempestivo de prova documental justifique a revisão de decisão transitada em julgado, quando nada impedia a parte de trazê-la aos autos durante a instrução do feito, a tempo de influir no respectivo julgamento. Nesse sentido a Súmula 21/TCERO:

Para efeito de admissibilidade de Recurso de Revisão, fundado no art. 96, III, do RI- TCE/RO, considera-se documento novo aquele que, existente ao tempo do processo originário, era desconhecido da parte em que poderia aproveitar, ou cujo acesso lhe era impossível, sendo obrigatório a parte interessada provar a impossibilidade de sua juntada em tempo oportuno.

25. Dessa forma, esses documentos não podem ser considerados supervenientes com eficácia sobre a prova produzida, pois são essenciais para a abertura do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2015, realizado pelo MPRO. Tratam-se de documentos públicos, amplamente divulgados e de fácil acesso.

26. O que se verifica é que as teses trazidas pelo recorrente não se sustentam, pois na verdade, reiterou os argumentos já expostos por ocasião da Tomada de Contas Especial.

27. Ressalte-se que este Tribunal de Contas tem sido diligente na aplicação do disposto nos artigos 31, III e 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, I, II, III e parágrafo único do RITCE-RO, com jurisprudência pacífica de não reconhecer recurso de revisão fora das hipóteses elencadas na lei de regência, cujos julgados abaixo seguem colacionados:

27.1. Desta Relatoria, em decisão proferida nos autos 00143/24 (DM-0124/2024-GCJVA):

EMENTA: ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Em juízo de admissibilidade definitivo, ficou comprovado que o presente recurso não preenche os requisitos insertos nos artigos 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, I, II, III e parágrafo único do RITCE-RO.

2. Não conhecimento do recurso de revisão e consequente arquivamento.

27.2. Da Relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, proferida no processo n. 02078/24, (DM-0113/2024-GCVCS/TCERO):

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE REVISÃO. ACÓRDÃO AC1-TC 00263/24. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR N° 154/96. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O juízo de admissibilidade positivo dos recursos exige a demonstração dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos para ser admissível, de modo que a ausência de um deles impede o seu conhecimento.

2. Não preenchido os requisitos. Não conhecimento. Arquivamento.

27.3. E, da Relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, proferida no processo 01044/23 (DM-0079/2023-GCWCSC):

SUMÁRIO: RECURSO DE REVISÃO. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA EM AUTOS DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CABIMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. NÃO CONHECIMENTO. JUÍZO MONOCRÁTICO.

1. Nos termos do art. 31, inciso III da LC n. 154, de 1996, c/c art. 89, caput e inciso III do RITC, o Recurso de Revisão só é cabível em face de decisões definitivas, proferidas em processos atinentes à Prestação ou Tomada de Contas.

2. Disso decorre, com efeito, a impossibilidade jurídica de se conhecer Recurso de Revisão ofertado em face de decisão proferida em autos de Representação ou outro procedimento fiscalizatório diverso daqueles previstos no art. 31, caput e inciso III da LC n. 154, de 1996, c/c art. 89, caput e inciso III do RITC. (PRECEDENTES: Acórdão APL-TC 00223/20, relativo ao Processo n. 2.938/2019/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, e Acórdão APL-TC 00303/18, referente ao Processo n. 1.566/2018/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva)

3. Recurso de Revisão não conhecido, ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 31, caput e inciso III da LC n. 154, de 1996, c/c art. 89, caput e inciso III do RITC.

28. Dessa forma, **em juízo de admissibilidade definitivo,** resta configurado que este recurso de revisão não deve ser conhecido por não preencher os pressupostos legais previstos na legislação *interna corporis*, conforme exposto nos parágrafos 14 a 16 desta decisão.

29. Assim, como demonstrado, no presente caso, de qualquer ângulo, não se vislumbra as alegações de nulidade formuladas pelo peticionante.

30. Neste viés, sem mais delongas, e não havendo acréscimos, restou fartamente comprovado de forma clara nos autos, que o recorrente pretende um novo pronunciamento de mérito já discutidos exaustivamente na Tomada de Contas Especial (processo n. 05181/17), situação vedada pela orientação sumular desse TCE/RO.

31. Assim, com fulcro nos artigos 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, I, II, III e parágrafo único do RITCE, **em juízo definitivo de admissibilidade, não conheço do Recurso de Revisão formulado pelo recorrente**, eis que não preenchem os requisitos previstos nas legislações de regência.

32. Diante do exposto, com fundamento no art. 89, § 2º do Regimento Interno desta Corte, monocraticamente, **Decido:**

I - Não conhecer, em juízo definitivo, o presente Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor Menudo Selício Vieira de Oliveira, CPF n. ***.046.422-** Ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, legalmente representado por sua advogada, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, previstos nos 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigos 89, III e 96, I, II, III e parágrafo único do RITCE

II - Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, por meio do Departamento do Pleno, adote as seguintes providências**:**

2.1 - Intimar, via Ofício/e-mail, desta decisão, o recorrente, Senhor Menudo Selício Vieira de Oliveira, CPF n. ***.046.422-** Ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, por meio de sua advogada legalmente constituída, Dra. Valdelise Martins dos Santos Ferreira – OAB/RO n. 6151, OAB/DF 16984, informando-lhes, que o presente processo está disponível integralmente para consulta no endereço eletrônico www.tcero.tc.br - menu: consulta processual, link PCe;

2.2 - Intimar, o Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 30, § 10, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

2.3 - Publicar esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

2.4 - Arquivar os autos, após adotadas todas as medidas determinadas.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-V

[1] ID 1618966.
[2] MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo curso de direito processual civil. V2. Tutela dos direitos fundamentais mediante procedimento comum. São Paulo. RT. 2015, p. 502.

Administração Pública Municipal

Município de Ariquemes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00691/21 - TCE-RO
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Ariquemes
RESPONSÁVEIS: Renato Garcia, CPF n. ***.484.362-**
Franciane do Amaral Alencar Ramirez, CPF n. ***.564.072-**
RELATOR: Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em substituição regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. CARÁTER COLABORATIVO DA CORTE. EMISSÃO DE ALERTA. DETERMINAÇÃO.

1. A teor do certificado nos autos, o jurisdicionado não encaminhou documentação hábil a demonstrar o cumprimento integral das determinações deste Tribunal.

2. Com efeito, em atenção ao caráter colaborativo da atuação desta Corte, mostra-se razoável a concessão de prazo para que o gestor apresente documentação que comprove o cumprimento ao acórdão proferido.

3. Emite-se alerta acerca da possibilidade de aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, IV, da LC n. 154/96, no caso de descumprimento injustificado de decisões deste Tribunal.

Decisão Monocrática n. 0026/2025-GCESS

Cuida-se de fiscalização de atos e contratos voltada a verificar a obediência aos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes, a fim de subsidiar as correspondentes prestações de contas anuais.

2. O feito retorna ao gabinete deste relator a fim de que se analise o efetivo cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos AC1-TC 00016/2022 (ID1178779) e AC1-TC 00844/2023 (ID1492789).

3. Por intermédio do Acórdão AC1-TC 00016/22, transitado em julgado no dia 18/04/2022, a Primeira Câmara deste TCE-RO assim se manifestou:

(...)

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade, em:

I – Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0083/21-GCESS por parte dos interessados Franciane do Amaral Alencar Ramirez (CPF ***.564.072-**) e Renato Garcia (CPF ***.484.362-**), Controladora Interno da Câmara de Vereadores de Ariquemes e Chefe do Poder Legislativo do Município de Ariquemes, respectivamente;

II – Reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Ariquemes, ante (a) a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados; (b) a não destinação de mínimo dos cargos comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CF/88; (c) a inexistência de normativo que, atento à obrigatória proporcionalidade prevista pela CF/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo de 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo de 50%);

III – Determinar a Renato Garcia (CPF ***.484.362-**) – Presidente da Câmara Municipal –, ou a quem vier a sucedê-lo ou substitui-lo, que doravante mantenha quadro de pessoal que atenda à regra de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados existentes – providos ou vagos –, que é de no mínimo 50%, devendo destinar percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (mínimo de 50%);

IV – Determinar à Franciane do Amaral Alencar Ramirez (CPF ***.564.072-**) e Renato Garcia (CPF ***.484.362-**), controladora interna e Vereador Presidente da Câmara Municipal, ou a quem vier a substituí-los ou sucedê-los, que elaborem plano de ação a ser apresentado a esta Corte de Contas dentro do prazo de 60 dias, a contar da intimação desta decisão, o qual deverá expor minuciosamente as medidas a serem adotadas para correção das inconsistências listadas no item II deste dispositivo e o prazo para efetivação de cada uma, que não poderá exceder a 12 meses, contados da apresentação do plano de ação;

V – Recomendar à Renato Garcia, Chefe do Legislativo Municipal, ou a quem vier a substituí-lo, que promova estudos técnicos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades e atribuições dos cargos existentes, face à desproporcionalidade constatada no quantitativo de cargos;

VI – Determinar à Renato Garcia (CPF ***.484.362-**), ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que promova a realização de estudos para edição de norma interna estipulando critérios e percentuais para criação e ocupação de cargos em comissão, de modo a manter a proporcionalidade a ser observada no quantitativo de tais cargos frente aos cargos efetivos, bem como sobre sua ocupação, em obediência ao art. 37, caput, II e V, da Carta Magna (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada;

VII – Determinar à Renato Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que edite norma interna que fixe percentual mínimo de cargos em comissão a serem titularizados por servidores de carreira, o qual deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão da Câmara Municipal;

(...)

4. Importa registrar que, após a prolação dessa decisão colegiada, no curso do monitoramento das determinações, estes autos foram sobrestados a fim de aguardar a manifestação do Plenário, acerca da matéria aqui tratada, nos Processos n. 00771/21[1] e 00683/21[2].

5. Uma vez proferidas as aguardadas decisões do Pleno desta Corte, exarou-se a Decisão Monocrática DM 0177/2022-GCESS (ID1305858), cujo dispositivo transcrevo a seguir:

(...)

14. Em face de todo o exposto, visando resguardar o ordenamento jurídico e o interesse público:

I – Determino ao Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, Renato Garcia (CPF ***.484.362-**), bem como à Controladora, Franciane do Amaral Alencar Ramirez (CPF 920.64.072-72), ou a quem os venha a suceder ou substituir, que, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas:

1) O número de cargos efetivos e comissionados criados em lei, indicando os instrumentos normativos considerados;

2) Caso existam, informem o número de servidores cedidos de outras unidades, que ocupem cargos em comissão na Câmara Municipal;

3) O número de servidores em exercício de função gratificada na Câmara Municipal;

4) O número de cargos comissionados atualmente providos, indicando o quantitativo de servidores efetivos e exclusivamente comissionados;

II - Sobrevindo as informações solicitadas, os autos deverão ser remetidos para análise por parte do Corpo Técnico desta Corte;

(...)

6. A fim de cumprir a decisão da relatoria, foram apresentados os documentos protocolizados sob o n. 00230/23, avaliados pelo corpo técnico no relatório de ID 1425469, bem como pelo *Parquet* de Contas em seu Parecer Ministerial n. 0117/2023-GPETV (ID 1429149), havendo convergência entre ambos.

7. Ato contínuo, por intermédio do Acórdão AC1-TC 00844/23 (ID 1492789), a Primeira Câmara deste Tribunal assim decidiu:

(...)

I – Reconhecer a manutenção de ilegalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Ariquemes, ante (a) a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados providos; (b) a não destinação de mínimo dos cargos comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CRFB/88; (c) a inexistência de normativo que, atento à obrigatória proporcionalidade prevista pela CRFB/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos, bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira;

II – Considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão Monocrática 0177/2022/GCESS, por parte dos responsáveis José Francisco Pinheiro – Vereador Presidente – e Franciane do Amaral Alencar Ramires – Controladora Interna da Câmara Municipal de Ariquemes;

III – Considerar descumpridos os itens III, IV, V, VI e VII do Acórdão APL- TC 00016/22, por parte de Renato Garcia e Franciane do Amaral Alencar Ramirez, diante da manutenção do quadro irregular, sem aplicação de sanção pecuniária com fundamento no art. 55 da LC 154/96, diante da existência de justo motivo para seu descumprimento;

IV – Determinar ao atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, assim como a todos aqueles que o venham a suceder ou substituir, sob pena da imposição de pena de multa e reprovação de suas contas em caso de descumprimento, que:

a) adote providências concretas para reduzir ou mitigar, no prazo máximo de 2 anos, a desproporcionalidade observada no quadro de servidores da Câmara Municipal, em atenção às regras constitucionais e ao Acórdão APL-TC 00016/2022;

b) adote providências concretas para elaboração, no prazo máximo 90 dias, de normativo que preveja o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira, em observância ao princípio da proporcionalidade e ao disposto no art. 37, V, da CF;

c) comprove nas prestações de contas anuais dos anos subsequentes, por meio de dados consolidados e atualizados, o cumprimento gradual do Acórdão APL-TC 00016/2022.

[..]

8. A fim de demonstrar o atendimento às determinações exaradas no acórdão acima, o jurisdicionado juntou o Documento n. 01447/24 a este feito, apreciada pelo corpo de instrução no relatório de ID 1586391, ocasião em que consignou a seguinte proposta de encaminhamento:

27. 5.1**. Determinar o sobrestamento dos autos**, bem como **conceder um novo prazo**, a ser estipulado por esta relatoria, para que o jurisdicionado, ou quem vier a substituí-la na forma da lei, execute os termos do item IV, "b" do AC1-TC 00844/23, conforme exposto nos itens 2 e 3 deste relatório.

28. 5.3). **Determinar** o monitoramento quanto ao cumprimento do item 5.1 deste relatório.

9. Após avaliar a proposta técnica, prolatei a Decisão Monocrática n. 00082/24-GCESS (ID 1590850) nos seguintes termos:

Ante o exposto, decido:

I. Considerar parcialmente atendidas as determinações constantes do item IV, do Acórdão AC1-TC 00844/23, pois, embora não cumprida de forma integral, por motivos alheios à vontade do responsável, demonstrados com base na Resolução 666/2024, criou o "Grupo de Trabalho" visando à atualização e aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Câmara;

II. Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 100, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o senhor Renato Garcia, CPF nº ***.484.362-**, atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, cumpra os termos do item IV, "b", do Acórdão AC1-TC 00844/23, conforme fundamentação exposta no relatório do Corpo Técnico (ID 1586391) e neste *decisum*;

III. Alertar o senhor Renato Garcia, CPF nº ***.484.362-**, atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, que eventual descumprimento às determinações poderá ensejar a cominação de multa, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

10. Após tomar ciência da decisão, o responsável apresentou a este Tribunal o Documento n. 06997/24, avaliado pelo corpo técnico no relatório de ID 1720251, cuja conclusão foi a seguinte:

Em razão do exposto, propõe-se:

I - Considerar não cumprido integralmente o item IV, "b", do Acordão AC1– TC 00844/23, nos termos da fundamentação apresentada no item 2;

II - Notificar a Câmara Municipal de Ariquemes para proceder a regulamentação interna visando prever o percentual mínimo de cargos em comissão criados a serem reservados para provimento exclusivo por servidores de carreira (efetivos, cedidos ocupantes de cargos em comissão e FG), sendo recomendável a reserva de, no mínimo, 50% dos cargos em comissão para tal fim, em atenção ao art. 37, V, da CF/88.

III – Alertar o Presidente da Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes para o atendimento da alínea "c" do aludido Acórdão AC1-TC 00844/23, no que tange à comprovação nas prestações de contas anuais dos anos subsequentes, por meio de dados consolidados e atualizados, o cumprimento gradual do Acórdão APL-TC 00016/2022.

11. Após a manifestação técnica, vieram-me os autos conclusos.

12. É o relatório.

13. Decido.

14. Os autos tratam de fiscalização implementada por este Tribunal a fim de avaliar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ariquemes, já tendo se manifestado em decisão transitada em julgado acerca das seguintes impropriedades:

(a) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados;

(b) não destinação de mínimo dos cargos comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CRFB/88;

(c) inexistência de normativo que, atento à obrigatória proporcionalidade estabelecida pela CRFB/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos, bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira.

15. A fim de garantir que aquela Casa Legislativa adotasse providências a fim de corrigir esse quadro, foram feitas determinações voltadas a esse fim no Acórdão APL-TC 00016/2022, contudo, todas consideradas descumpridas posteriormente no Acórdão AC1-TC 00844/23.

16. Contudo, havendo justificativa para esse descumprimento, não foram aplicadas sanções aos responsáveis. Todavia, houve uma reiteração de determinações no seguinte sentido (Acórdão AC1-TC 00844/23):

(...)

IV – Determinar ao atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, assim como a todos aqueles que o venham a suceder ou substituir, sob pena da imposição de pena de multa e reprovação de suas contas em caso de descumprimento, que:

a) dote providências concretas para reduzir ou mitigar, no prazo máximo de 2 anos, a desproporcionalidade observada no quadro de servidores da Câmara Municipal, em atenção às regras constitucionais e ao Acórdão APL-TC 00016/2022;

b) adote providências concretas para elaboração, no prazo máximo de 90 dias, de normativo que preveja o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira, em observância ao princípio da proporcionalidade e ao disposto no art. 37, V, da CF;

c) comprove nas prestações de contas anuais dos anos subsequentes, por meio de dados consolidados e atualizados, o cumprimento gradual do Acórdão APL-TC 00016/2022.

(...)

17. Na Decisão Monocrática n. 0082/2024-GCESS (ID 1590850) avaliei os elementos probatórios trazidos pela Câmara de Ariquemes acerca das medidas implementadas internamente a fim de dar cumprimento ao acórdão deste Tribunal.

18. Naquela oportunidade, constatei que, a despeito do não cumprimento integral da decisão, esta omissão teria se dado justificadamente, restando demonstrada a edição da Resolução n. 666/2024/CMA voltada a indicar ações a serem implementadas para cumprimento das determinações deste Tribunal.

19. Diante disso, consignei o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o então Presidente da Câmara de Ariquemes adotasse providências concretas para elaboração de normativo que previsse o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira.

20. A documentação apresentada para demonstrar o atendimento a esse comando (Documento n. 06997/24), todavia, não é suficiente.

21. Ficou demonstrada a edição da Lei municipal n. 2890/2024, que reestrutura o quadro de pessoal da Câmara, contudo, esta não trouxe regramento específico acerca do percentual de servidores efetivos que devem ocupar os cargos em comissão nela previsto.

22. O silêncio normativo acerca desse ponto específico não veio acompanhado de qualquer justificativa, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, acerca da qual foi devidamente alertado.

23. Entretanto, nesta oportunidade, deve-se ponderar que a Mesa Diretora aquela Casa Legislativa Municipal passou por mudanças, em especial na sua Presidência, atualmente exercida pelo vereador Filipe Rozique[3].

24. Embora o responsável pelo descumprimento inicial possa ser posteriormente sancionado, a prioridade, neste momento, deve ser a adequação da situação à Constituição Federal.

25. Diante da necessidade de garantir o cumprimento da determinação e de promover a conformidade da estrutura administrativa com os princípios constitucionais, tenho que a medida mais apropriada é conceder prazo ao atual gestor para que edite o normativo exigido.

26. Ao permitir a adequação voluntária do gestor atual às diretrizes estabelecidas por este Tribunal de Contas, prestigia-se o diálogo institucional e fomenta-se uma cultura administrativa comprometida com o aprimoramento da gestão pública.

27. Essa abordagem demonstra que o objetivo principal da atuação fiscalizatória não se resume à imposição de sanções, mas busca, sobretudo, induzir práticas mais eficientes e compatíveis com os ditames constitucionais.

28. Dessa maneira, o estabelecimento de prazo para o cumprimento da determinação se revela como medida adequada e necessária para assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública, garantindo maior eficiência, transparência e respeito à legalidade, sem prejuízo a sanções futuras caso haja novo descumprimento.

29. Diante do exposto, nos termos da fundamentação delineada, decido:

I. **Considerar** descumprido o item II da Decisão Monocrática n. 0082/2024-GCESS, visto que o então presidente da Câmara Municipal de Ariquemes deixou de demonstrar o efetivo cumprimento ao item IV, “b”, do Acórdão AC1-TC 00844/23 e tampouco justificou sua omissão;

II. **Conceder** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 100, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Senhor Filipe Rassen Rozique, CPF n. ***.092.141-**, atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, demonstre a esta Corte o efetivo cumprimento ao item IV, “b”, do Acórdão AC1-TC 00844/23, sob pena de multa, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

III. **Dar ciência** da presente Decisão, via ofício, ao agente identificado no item II desta decisão, ou a quem o substitua/suceda ou represente, informando-lhe que o inteiro teor estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcero.tc.br, por meio do link Consulta Processual;

IV. **Dar ciência** da presente Decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 30 do RITCE-RO, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, inciso IV c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-lhes que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

V. **Dar ciência** do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

VI. **Autorizar**, desde já, o Departamento da 1ª Câmara a utilizar meios de Tecnologia da Informação (TI) e aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais necessários ao cumprimento desta decisão;

VII. **Determinar** o sobrestamento do presente feito no Departamento da 1ª Câmara até o término do prazo previsto no item II ou a vinda de informações adicionais. Encerrado o prazo de sobrestamento, deverá o departamento competente remeter os autos ao gabinete deste relator para providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA SILVA**
Relator em substituição regimental

[1] Acórdão APL-TC 00259/22, de 11/11/2022, com trânsito em julgado em 06/12/2022. Cópia do referido Acórdão consta nas págs. 119-151 do ID1300708.
[2] Acórdão APL-TC 00260/22, de 11/11/2022, com trânsito em julgado em 06/12/2022. Cópia do referido Acórdão consta nas págs. 152-186 do ID 1300711.
[3] Informação disponível em: https://transparencia.camaradeariquemes.ro.gov.br/athus/plenario/mesadiretora/. Acesso em 07/03/2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. **:** 0534/2025
CATEGORIA **:** Consulta
SUBCATEGORIA **:**Consulta
JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia
ASSUNTO **:**Consulta quanto à alteração de nomenclatura de cargo público
INTERESSADO **:**Alexandre José Silvestre Dias, CPF n. ***.468.749-**
Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia
IMPEDIMENTOS **:**Não há
SUSPEIÇÕES **:**Não há
RELATOR **:**Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0033/2025-GCJVA

EMENTA: CONSULTA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Se a consulta formulada não preenche os requisitos de admissibilidade, dela não se conhece, nos termos do artigo 85 do RITCE/RO e, por via de consequência, procede-se o arquivamento dos autos.

Versam os autos sobre consulta formulada pelo Senhor Alexandre José Silvestre Dias, Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia (ID 1719967), na qual requer pronunciamento desta Corte no que tange possibilidade de alteração da nomenclatura do cargo público efetivo de motorista de veículo leve para condutor de ambulância, conforme descrito a seguir:

[...]

vem por meio da presente, nos termos do artigo 83 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, para efetuar CONSULTA sobre o seguinte caso hipotético a seguir exposto.

1-É constitucional a alteração da nomenclatura de cargo público para servido efetivo MOTORISTA DE VEICULOS LEVES para CONDUTOR DE AMBULÂNCIA?

2- A alteração, se constitucional, devem as atribuições serem assemelhadas e sem redução de vencimentos?.

Do exposto, é a presente consulta que submetemos a análise deste Egrégio Tribunal.

Segue anexo, parecer jurídico em atendimento ao Regimento Interno deste Tribunal.

[...]

2. Importa registrar que a consulta foi instruída com Parecer Jurídico, lavrado pelo Procurador-Geral daquele Poder Executivo, Dr. Jean Noujain Neto (ID 1719968).

3. Nessa trilha, uma vez recepcionada a documentação em tela neste Tribunal, o feito foi distribuído a este Relator.

4. Isso posto, em juízo de admissibilidade, decido.

5. Prefacialmente, impende assinalar que está imbuído na competência desta Corte de Contas a decisão acerca de consulta, consoante extrai-se da leitura do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 154/1996, nos termos do excerto a seguir colacionado:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

[...]

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. Autoridade consulente

6. Outrossim, insta asseverar que o exame da matéria, *interna corporis*, encontra-se subordinada aos artigos 84 e 85, do RITCE-RO, *in litteris*:

[...]

Art. 83. O Plenário decidirá sobre consultas, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência.

Art. 84. São **legitimados** a formular consulta perante o Tribunal de Contas: (Redação dada pela Resolução n. 329/2020/TCE-RO)

[...]

VIII – Os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais; (Incluído pela Resolução n. 329/2020/TCE-RO)

[...]

§ 1º As consultas devem conter a **indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente**.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e **constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto**.

§ 3º Por iniciativa de Membro do Tribunal de Contas ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ou por requerimento de legitimado, poderá ser reexaminada matéria objeto de prejulgamento de tese. (Incluído pela Resolução n. 329/2020/TCE-RO)

§ 4º Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Tribunal, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a decisão fará expressa remissão à reforma ou revogação. (Incluído pela Resolução n. 329/2020/TCE- RO)

Art. 85. No juízo de admissibilidade, o Relator, em decisão monocrática, não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos do artigo anterior ou que **verse sobre caso concreto**, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente. (Redação dada pela Resolução nº. 149/2013/TCE-RO. (destacou-se)

7. De plano, verifico que a consulta em tela não preenche os pressupostos de admissibilidade exigíveis para o seu conhecimento, insculpidos nas normas organizacionais e regimentais *interna corporis.*

8. Noutro giro, com espeque nos parâmetros regimentais que prescrevem sobre o tema em questão, no que concerne à legitimidade, insta reconhecer a do consulente, vez que na condição de Chefe de Poder Executivo, o Senhor Alexandre José Silvestre Dias, é agente político legitimado com fulcro no artigo 84, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9. Para além disso, em observância ao preceituado no §1º do artigo 84, do RITCE-RO, vislumbra-se que a consulta em questão contém a indicação precisa do seu objeto, estando estruturada e acompanhada com parecer jurídico da autoridade consulente, (ID 1719968), subscrito pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Jean Noujain Neto.

10. Observa-se, no entanto, que a questão suscitada versa sobre a obtenção de orientação prática por esta Corte de Contas para a gestão remuneratória de servidores do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, consubstanciando-se não em consulta sobre dúvida jurídica *in abstrato*, mas em consultoria para tomada de decisão em caso concreto atinente ao cotidiano daquele Poder, o que é atribuição da própria administração e não desta Corte de Contas.

11. Como se pode observar, a presente consulta trata de caso concreto, conforme descrito no Parecer Jurídico n. 136/2025 PGM/PMCNRO/RO*:*

[...]

A nomenclatura dos cargos **é como uma etiqueta: serve para identificar a posição ocupada, mas também indicar responsabilidades, expectativas e até mesmo o lugar do profissional na hierarquia organizacional.**

Não é de hoje que o **STF** Supremo Tribunal Federal vem decidindo que a simples mudança de nome de um cargo público não traz inconstitucionalidade alguma, não viola o princípio do concurso público e muito menos representa provimento derivado.

Tese Jurídica Simplificada:

É constitucional, pois não viola o princípio do concurso público, norma estadual que altera a nomenclatura de cargo público.

Ainda neste julgamento o **STF** esclarece sua decisão:

Conforme jurisprudência desta Corte, **há espaço de conformação do legislador infraconstitucional** quando se tratar de lei que **se limita a alterar a nomenclatura do cargo**, mantendo a necessária **similitude entre as atribuições dos cargos envolvidos**, os requisitos de **escolaridade para ingresso e a equivalência salarial (estrutura remuneratória)** entre eles.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Impugnação dos arts. 1º e 4º da Lei 9.383/2010, do Estado do Mato Grosso, na parte em que alteram os arts. 3º, § 1º, e 7º da Lei 7.858/2002, do Estado do Mato Grosso. **3. Ausência de extinção de cargo. Mera modificação do nomen juris de cargo. Possibilidade de disposições normativas alterarem a nomenclatura de cargo.** 4. Admissibilidade de aproveitamento de servidores. **Necessidade de similitude entre as atribuições, de equivalência remuneratória e de identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso.** 5. Longa e gradual cadeia normativa. Presença dos requisitos fixados por esta Corte. 6. Pedido julgado improcedente.

(ADI 6615, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 25-09-2024 PUBLIC 26-09-2024)

Do exposto, sem que haja outra possibilidade, emitimos parecer para orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal, de que a lei que realizar a alteração do nome do cargo **público deve manter atribuições similares entre os cargos, o mesmo requisito de escolaridade para ingresso e equivalência salarial entre eles**, sob pena de se caracterizar hipótese de provimento derivado inconstitucional. (destacou-se)

12. Destaca-se que, em casos semelhantes, o Plenário deste Tribunal de Contas tem sido contundente no sentido de não conhecer consultas que versem acerca de caso concreto, *in litteris;*

EMENTA: CONSULTA. CASO CONCRETO EVIDENCIADO. NÃO- PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. Da pauta constitucional pátria, dado seu caráter profilático – e mesmo pragmático –, extrai-se que competem às Cortes de Contas interpretarem, prévia e abstratamente, preceitos normativos atrelados à matéria que lhes são afetas, quando instadas a fazê-lo por autoridade competente, ante a dúvida na concreção do Direito.

2. Com o propósito de precatar a segregação de funções, é defeso ao Tribunal de Contas substituir-se ao administrador e, dessa feita, assessorá-lo na atividade administrativa por ele desenvolvida.

3. Consulta adstrita ao saneamento de dúvida em caso concreto não está apta a ser conhecida e processada pelo Tribunal de Contas. (Precedentes. Processos ns. 0840/2010- TCER, 2.598/2008-TCER, 2.585/2013-TCER, 2.890/2012- TCER e 2.153/2013- TCER). 4. Consulta não conhecida e arquivada.

(Acórdão APL-TC 00145/20. Processo 00527/20. Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. 3ª Sessão Virtual do Pleno, de 15 a 19 de junho de 2020). (Destacou-se)

EMENTA: CONSULTA. CASO CONCRETO EVIDENCIADO. NÃO- PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. Da pauta constitucional pátria, dado seu caráter profilático – e mesmo pragmático –, extrai-se que competem às Cortes de Contas interpretarem, prévia e abstratamente, preceitos normativos atrelados à matéria que lhe é afeta, quando instada a fazê-lo por autoridade competente, ante a dúvida na concreção do Direito.

2. Com o propósito de precatar a segregação de funções, é defeso ao Tribunal de Contas substituir-se ao administrador e, dessa feita, assessorá-lo na atividade administrativa por ele desenvolvida.

3. Consulta adstrita ao saneamento de dúvida em caso concreto não está apta a ser conhecida e processada pelo Tribunal de Contas.

(Precedentes. Processos n. 0840/2010- TCER, 2.598/2008-TCER, 2.585/2013-TCER, 2.890/2012- TCER e 2.153/2013-TCER)

4. Consulta não conhecida e arquivada.

(Acórdão APL-TC 00046/20. Processo 00137/20. Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. Jul. 1ª sessão virtual do pleno, de 04.05 a 08.05.2020) (Grifou-se).

13. Nessa senda, a presente consulta não deve ser conhecida, pois não preenche o requisito de admissibilidade constante no artigo 85 do RITCE-RO, uma vez que se trata de dúvida a respeito de caso concreto.

14. Ante o exposto, decido:

I – Não Conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Alexandre José Silvestre Dias, CPF n. ***.468.749-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, por não preencher o requisito normativo estabelecido no art. 85, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, para que empreenda providências a fim de:

2.1 – Publicar, esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

2.2 – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

2.3 – Intimar, via Ofício/e-mail, o senhor Alexandre José Silvestre Dias, CPF n. ***.468.749-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente, sobre o teor desta decisão;

2.4 - Dar conhecimento que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no sítio: www.tcero.tc.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número de processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

2.5 - Arquivar os autos, após o cumprimento integral dos trâmites legais.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-VIII

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00173/25– TCE-RO
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO: Supostas irregularidades no pagamento de fornecedores
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADO: Kauê Marinho Huckembeck, CPF n. ***.053.209-**
RESPONSÁVEIS: Affonso Antônio Cândido (CPF n.***.003.112-**) - Prefeito do município de Ji-Paraná
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em substituição regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR (PAP). COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. NÃO PROCESSAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. As ações de controle no âmbito desta Corte de Contas dependem da demonstração dos requisitos de seletividade, nos termos da Resolução n. 291/2019.

2. No caso em análise, os fatos noticiados não alcançaram a pontuação mínima exigida no índice RROMa, que diz respeito à relevância, risco, oportunidade e materialidade, de forma que o arquivamento da documentação é medida que se impõe.

3. Nada obstante a determinação de arquivamento, será dada ciência ao gestor público e ao controle interno para adoção de eventuais providências.

Decisão Monocrática nº 0025/2025-GCESS

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado a partir da documentação (SEI 000306/2025), encaminhada via e-mail, por Kauê Marinho Huckembeck, Administrador/Gerente Comercial da pessoa jurídica Eergos, solicitando informações acerca de expedição de "decreto" do TCERO para liberação das contas públicas, tendo em vista que a Secretaria de Fazenda do Município de Ji-Paraná - SEFAZ estar alegando, para o não pagamento de suas contas, da existência de um possível "decreto" do TCERO suspendendo os pagamentos de todas as despesas do município ante o fechamento do ano fiscal e mudança de gestão.

2. Em síntese, alegou o requerente que: (i) era representante da empresa Eergos, que possuía contrato de prestação de serviços de saúde/hospitalares com a Prefeitura do Município; (ii) a Prefeitura não havia realizado o pagamento dos serviços prestados referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2024; e, (iii) o antigo prefeito teria transferido recursos da secretaria de saúde para "obras de asfalto perto de eleições".

3. A documentação foi inicialmente encaminhada à Presidência desta Corte de Contas que, em resposta, encaminhou o ofício nº 30/2025/GABPRES/TCERO informando-o que a Corte não possuía competência para emitir decretos ou ingerir diretamente na gestão municipal e oferecendo orientações de como proceder para obter informações acerca da previsão para a liberação dos pagamentos pendentes.

4. Por meio de despacho de ID 1704861, a presidência desta Corte de Contas encaminhou a documentação ao Departamento de gestão da Documentação - DGD para que promovesse a atuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, posteriormente, remetido à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade.

5. Por meio do relatório técnico de seletividade[1], a Secretaria Geral de Controle Externo ressaltou estarem presentes as condições prévias de admissibilidade, previstas nos incisos I a III, do art. 6º, da Resolução n. 291/2019, tendo em vista que: (i) se trata de matéria de competência desta Corte de Contas; (ii) as situações-problemas estão bem caracterizadas e (iii) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de ação de controle.

6. Por outro lado, na análise das etapas objetivas de seletividade, verificou que a informação atingiu a pontuação de 37,6 (trinta e sete vírgula seis) no índice RROMa (relevância, risco, oportunidade e materialidade), quando o mínimo exigido seria de 50 pontos e, portanto, não estaria apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, à apuração da segunda fase de avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

7. Nesse sentido, considerando a pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a unidade técnica concluiu que a informação não deveria ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo, com ciência à autoridade responsável e ao controle interno para adoção de medidas cabíveis, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCERO.

8. A SGCE, para além da análise de seletividade, como forma de melhor respaldar sua proposição técnica, empreendeu averiguações preliminares, de cunho geral, e, ao final, concluiu e propôs:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

41. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **deixar de processar** e, por consequência, arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado não ter alcançado os índices mínimos de seletividade, constantes no artigo 9°, §1° da Resolução n. 291, de 2019, e uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

b) **encaminhar** cópia da documentação ao senhor Affonso Antônio Cândido (CPF n.***.003.112-**) – prefeito do município de Ji-Paraná e à senhora Daniele Fonseca Zani (CPF n.***.365.512-**) – Controladora-geral do município de Ji-Paraná, ou a quem vier a substituí-los, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

c) **dar ciência** ao interessado e ao Ministério Público de Contas.

9. Na sequência, vieram os autos conclusos para análise e deliberação.

10. É o relatório.

11. Decido.

12. Inicialmente, oportuno destacar que este Tribunal de Contas pautado na necessidade de assegurar maior eficiência ao controle externo, com previsão nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, com o objetivo de priorizar os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários, publicou a Resolução n. 291/2019, que instituiu o procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados.

13. O procedimento apuratório preliminar tem como objetivo selecionar e priorizar ações de controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência.

14. Pois bem.

15. Consoante o relatado, cuida-se de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), instaurado em razão de requerimento, encaminhado via e-mail, solicitando informações sobre possível expedição de "decreto" por parte desta Corte de Contas para liberação das contas do Município de Ji-Paraná para pagamento de suas despesas, posto que a empresa requerente alega possuir créditos atrasados de pagamentos referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2024.

16. Aplicados os mecanismos de seletividade sobre as informações ora analisadas, verifica-se estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 6º, incisos I a III, da Resolução n. 291/2019/TCERO, tendo em vista que: (i) se trata de matéria de competência desta Corte de Contas; (ii) as situações-problemas estão bem caracterizadas e (iii) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de ação de controle.

17. Ocorre que, de acordo com o relatório técnico produzido, embora os fatos narrados sejam de competência do Tribunal de Contas, a informação apresentada não alcançou a pontuação mínima exigida no índice RROMa – que é de 50 pontos – e, portanto, não preenche os requisitos de seletividade, nos termos do art. 4º, da Portaria n. 466/2019, combinado com o art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCERO.

18. Oportuno ressaltar que na análise de seletividade não há aferição de mérito, tampouco imputação de responsabilidade, abrange, tão somente, as averiguações preliminares, de cunho geral, e restringe-se aos fatos consignados na informação apresentada.

19. Nesse contexto, diante da ausência de elementos mínimos comprobatórios que demonstrem a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade dos fatos narrados, não há como se pretender uma atuação primária desta Corte de Contas quanto à possível irregularidade em exame, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

20. Nada obstante a não seletividade, oportuno ressaltar que a SGCE promoveu averiguações preliminares e destacou, de início, que o requerente não trouxe provas de suas alegações, não informou o número do contrato firmado com a Prefeitura, não apresentou o nome completo e CNPJ da empresa, se limitando apenas a informar que os serviços prestados foram "serviços de saúde/hospitalares".

21. Contudo, registrou que promoveu consulta no portal de transparência da Prefeitura do Município e constatou que o nome da empresa[2] do requerente não constava na lista de fornecedores[3] da prefeitura, bem como não existia qualquer empenho[4], pagamento ou contrato em nome desta. Assim, concluiu não haver plausibilidade nas alegações do requerente.

22. Visando subsidiar meu convencimento promovi, também, consulta no portal de transparência do município e, tal como a unidade técnica não foi possível encontrar o nome da empresa no rol dos fornecedores e/ou a existência de empenhos em aberto em nome desta.

23. Assim, assiste razão a unidade técnica em concluir pela não plausibilidade das alegações do requerente.

24. Desta feita, como acertadamente pontuado pelo controle externo, ausentes os requisitos necessários para processar o comunicado de irregularidade como ação de controle específica, porquanto a matéria não atingiu os índices de seletividade estabelecidos, revela-se absolutamente oportuna e fundamentada a proposição de arquivamento deste procedimento, nos termos do parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno, haja vista o não preenchimento dos requisitos de seletividade previstos no art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCERO.

25. Registro, todavia, que não obstante a não seleção da matéria para início de ação de controle autônoma, impõe-se dar conhecimento dos fatos ao gestor público e o controle interno para adoção de eventuais medidas necessárias. Além disso, as informações deste procedimento deverão integrar a base de dados da SGCE para planejamento de futuras auditorias.

26. Diante do exposto, nos termos da fundamentação delineada, decido:

I. Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em ação de controle específica, por não atender aos critérios de seletividade, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO e, via de consequência, determinar o seu arquivamento com base na disposição contida no parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno c/c inciso I, § 1º do artigo 7º, da Resolução n. 291/2019;

II. Dar ciência do teor desta decisão ao interessado nos termos do artigo 30 do RITCE-RO;

III. Determinar a ciência do teor desta decisão, via intimação eletrônica, ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, Affonso Antônio Cândido (CPF ***.003.112-**) e à Controladora-geral, Daniele Fonseca Zani (CPF n. ***.365.512-**), ou a quem os substituir ou suceder, para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis;

IV. Dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, nos termos regimentais;

V. Determinar o trâmite deste processo ao Departamento do Pleno para que empreenda o necessário ao cumprimento desta decisão, ficando autorizado, desde já, a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA SILVA**
Relator em Substituição Regimental

[1] ID 1715559
[2] Nome completo e CNPJ da empresa retirado do Google - site http://cnpj.info/Kmh-Engenharia-Arquitetura-Eergos
[3] Em: https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/fornecedores/frmfornecedores&nomeaplicacao=fornecedores&id_menu=33&token=6f1075733780f5522b65b4d54bd33817
[4] Em https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/empenho/frmempenho&id_menu=11&token=6f1075733780f5522b65b4d54bd33817

Município de Pimenta Bueno

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :3476/2024
CATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
SUBCATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO:Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno
ASSUNTO :Supostas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno
RESPONSÁVEIS :Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-**
Ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno de 2019/2024
INTERESSADO :Sergio Aparecido Tobias, CPF n. ***.557.302-**
Vereador do Município de Pimenta Bueno
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0028/2025-GCJVA

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXAME PRELIMINAR. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. INTIMAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DO RITO.

1. Afigura-se como necessária a instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no procedimento apuratório preliminar preencher os requisitos de admissibilidade e seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

2. Intimações e prosseguimento da marcha processual.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de documento intitulado de Representação, formulado pelo Senhor Sergio Aparecido Tobias, CPF n. ***.557.302-**, Vereador do Município de Pimenta Bueno (ID 1660925), com notícia de supostas irregularidades praticadas pelo Ex-Prefeito de Pimenta Bueno, Sr. Arismar Araújo de Lima.

2. Em síntese, o representante relata as seguintes irregularidades: (1) descumprimento do artigo 29-A da Constituição da República e do artigo 11, IV da LDO/2022 (Lei Municipal n 3.052/2022); (2) subestimação da receita para o exercício 2025; (3) terceirização de serviços na área da saúde com fim de burlar os limites para despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); (4) aumento no subsídio do prefeito no curso do mandato; e (5) irregularidade na investidura do procurador geral em cargo exclusivo de comissão e no recebimento de honorários advocatícios.

3. Requereu ao final:

(...)

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A instauração de procedimento investigatório para apurar as irregularidades descritas nesta representação;

b) A adoção de todas as medidas legais cabíveis para a imediata cessação das irregularidades elencadas;

c) A responsabilização do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno, Arismar Araújo de Lima, pelas irregularidades cometidas na gestão dos recursos públicos, em especial, pela violação dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF;

4. Autuada a documentação, os autos foram submetidos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), que concluiu via Relatório de Análise Técnica (ID 1716691), pela presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

5. Quanto aos critérios objetivos de seletividade, apurou que a informação atingiu a **pontuação 51,8 no índice RROMa**, cujo mínimo é 50 pontos, e a **pontuação de 48 na Matriz GUT**, cujo mínimo é 48, e que, em razão disso, a informação deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria n. 466/2019, c/c o artigo 10, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

6. Assim, propôs o processamento do PAP como Representação, *in verbis*:

(...)

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

57. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **processar** a matéria a título de representação, nos termos do art. 52-A, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1.996 c/c art. 82-A, inciso VI, da Resolução Administrativa n. 005/TCER/962;

7. É o breve relato, passo a decidir.

Da admissibilidade

8. No caso em apreço, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: **a)** trata-se de matéria de competência desta Corte; **b)** as situações-problemas estão caracterizadas; e **c)** existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar o início de uma possível ação de controle.

9. Além disso, a demanda atende ao disposto no artigo 52-A, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c artigo 82-A, VI, do Regimento Interno.

Da seletividade

10. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019, a qual definiu os critérios e pesos de análise de seletividade prevista na referida Resolução, bem como estabeleceu a realização da análise em duas etapas: Apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade e Aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

11. Por ocasião da primeira etapa – apuração do **índice de RROMa –**, devem ser observados os critérios constantes no Anexo I, da Portaria n. 466/2019.

12. Será selecionada para a segunda etapa da análise – aplicação da **Matriz GUT** – a informação que alcançar, no mínimo, 50 pontos do índice de RROMa.

13. A aplicação da Matriz GUT, consiste na atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios gravidade, urgência e tendência, cujo resultado será apurado por meio da multiplicação das notas atribuídas a cada critério. A informação que alcançar, no mínimo, 48 pontos na Matriz GUT será considerada seletiva e receberá o encaminhamento indicado no artigo 9º da Resolução 2019/TCE-RO.

14. No caso em análise, verifica-se que a informação atingiu a **pontuação de 51.8 no índice RROMa e 48 na matriz GUT**, portanto, em sede de juízo prévio, acolho o posicionamento esposado pela Secretaria Geral de Controle Externo para que o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP seja processado com natureza de Representação, e receba exame por parte desta Corte de Contas, na linha do disposto no artigo 78-B, incisos I, II e III, do Regimento Interno.

15. A respeito do assunto, esta Corte de Contas possui entendimento no sentido de processamento de PAP quando evidenciada a presença dos requisitos mínimos afetos à seletividade. Consoante se infere do excerto de decisão singular desta Relatoria, veja-se:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXAME PRELIMINAR. **PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO.** CONHECIMENTO. INTIMAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA. (DM-0012/2024-GCJVA, proferida no processo n. 449/2024, Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida).

16. Importante registrar que a suposta irregularidade apresentada pelo representante como **descumprimento do artigo 29-A da Constituição da República e do artigo 11, IV da LDO/2022 (Lei Municipal n 3.052/2022)** já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, tanto no processo n. 2432/24 (PAP), que deixou de ser processado por ausência dos requisitos de seletividade, bem como no processo n. 1413/24, Prestação de Contas de Pimenta Bueno, exercício 2023, cuja conclusão foi de conformidade dos repasses financeiros ao Poder Legislativo, nos termos do Acórdão APL-TC 00156/24.

17. Por sua vez, em relação à suposta irregularidade apontada como **subestimação da receita para o exercício 2025**, esta foi objeto do processo n. 3039/24, que trata sobre o exame das projeções das receitas para o exercício de 2025, sendo certo que esta relatoria proferiu a Decisão Monocrática DM-0182/2024-GCJVA pela inviabilidade da projeção de receita, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, bem como expediu recomendações ao representado, Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-**, Chefe do Poder Executivo à época.

18. Referente à suposta irregularidade de **terceirização de serviços na área da saúde com fim de burlar os limites para despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, tal situação deverá ser analisada quando da apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício 2024.

19. Por fim, quanto à suposta **impropriedade na investidura do procurador geral em cargo exclusivo de comissão e no recebimento de honorários advocatícios**, a previsão da Lei Municipal n. 3.049/2022 é de que o cargo de Procurador-Geral será de provimento em comissão, não sendo restrito aos servidores efetivos, bem como o recebimento dos honorários advocatícios do Procurador-Geral está disciplinado na Lei Municipal n. 2.815/2021.

20. Dessa forma, das cinco supostas irregularidades, no caso em tela, subsiste para análise nestes autos, apenas a que diz respeito ao **aumento no subsídio do prefeito no curso do mandato**, porquanto poderá resultar, inclusive, em conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, caso ao final da instrução existam elementos indicadores de dano ao erário.

21. Assim, os autos devem ser processados para análise da irregularidade apontada.

22. Diante do exposto, **decido**:

I – Processar, sem sigilo, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, como Representação, em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no artigo 10, §1º, I, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO e artigo 78-B, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – Conhecer a Representação formulada pelo Senhor Sergio Aparecido Tobias, CPF n. ***.557.302-**, Vereador do Município de Pimenta Bueno, na qual noticia supostas irregularidades praticadas pelo Ex-Prefeito de Pimenta Bueno, Sr. Arismar Araújo de Lima, referente à irregularidade apontada quanto ao **aumento no subsídio do prefeito no curso do mandato**, vez que preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, prescritos nos artigos 52-A, VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 e 82-A, VI, do RITCE-RO.

III – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, a fim de:

3.1 – Intimar, via ofício/e-mail, o responsável Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno de 2019/2024, encaminhando-lhe cópia da representação (ID 1660925), do relatório técnico (ID 1716691), bem como desta decisão;

3.2 – Intimar, via ofício/e-mail, o interessado Sergio Aparecido Tobias, CPF n. ***.557.302-**, Vereador do Município de Pimenta Bueno, encaminhando-lhe cópia do do relatório técnico (ID 1716691), bem como desta decisão;

3.3 – Adotadas todas as providências, encaminhe-se o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para que, com fundamento no artigo 12 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, promova o devido exame e instrução, autorizando desde já a realização das diligências que se façam necessárias, nos termos do 247, §1º do RITCE-RO.

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão, na forma do artigo 30, § 10 do Regimento Interno.

V – Publicar esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso.

VI – Informar que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no sítio: www.tcero.tc.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número de processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-VII

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 03627/2024/TCERO.
INTERESSADO: Tiago Cavalcanti Lima de Holanda.
ASSUNTO: PACED – Multa imputada no item V, do Acórdão APL-TC 0168/2024.
RELATOR: Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0074/2025-GP

SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Havendo cobranças remanescentes, devem os autos retornar à SPJ para continuar realizando o acompanhamento da dívida proveniente do título executivo extrajudicial.

I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Tiago Cavalcanti Lima de Holanda**, do que determinado no item V, do Acórdão APL-TC 0168/2024, prolatado nos autos do Processo n. 00319/2023, relativamente à multa imposta ao mencionado jurisdicionado.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0083/2025-DEAD (ID n. 1717396), comunicou que em consulta ao Sistema Sitafe, foi verificado que a multa, referente à CDA n. 20250200007156, encontra-se integralmente pago, conforme extrato acostado sob o IDs n. 1717311.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no item V, do Acórdão APL-TC 0168/2024, emanado dos autos do Processo n. 00319/2023 (multa), por parte do Senhor **Tiago Cavalcanti Lima de Holanda**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1717396), assim como no Relatório de comprovação de ID n. 1717311.

6. Diante das informações constantes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a[1]" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º[2] do RI/TCERO e art. 26[3] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I – CONCEDER a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Tiago Cavalcanti Lima de Holanda,** quanto à multa constante no item V, do Acórdão APL-TC 0168/2024, exarado nos autos do Processo n. 00319/2023, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

II – ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

III - INTIMEM-SE a parte interessada, via DOeTCERO, a PGMV, via ofício, e o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

IV – PUBLIQUE-SE;

V – CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente TCERO

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.
[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 0800/2024/TCERO.
INTERESSADO: Elielson Gomes Kruger.
ASSUNTO: PACED – Acórdão APL-TC 00157/2023.
RELATOR: Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0076/2025-GP

SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Havendo cobranças remanescentes, devem os autos retornar à SPJ para continuar realizando o acompanhamento da dívida proveniente do título executivo extrajudicial.

I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Elielson Gomes Kruger**, do que determinado noItem V, do Acórdão APL-TC 00157/2023, prolatado nos autos do Processo n. 01775/2021, relativamente à multa aplicada ao mencionado jurisdicionado.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0075/2025-DEAD (ID n. 1714884), comunicou que aportou naquela unidade o Ofício n. 20/PGM/2025 (ID n. 1711499), em que a Procuradoria do Município de Candeias do Jamari-RO informa o pagamento integral da multa cominada no Item V, do Acórdão APL-TC 00157/2023, de responsabilidade do citado jurisdicionado.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no Item V, do Acórdão APL-TC 00157/2023, emanado dos autos do Processo n. 01775/2021 (multa), por parte do Senhor **Elielson Gomes Kruger**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento

de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1714884), assim como no Relatório Técnico de ID n. 1714606 e Comprovante de Pagamento (ID n. 1711499).

6. Diante das informações constantes nos vertentes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a[1]" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º[2] do RI/TCERO e art. 26[3] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I - CONCEDER a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Elielson Gomes Kruger,** quanto à multa constante no Item V, do Acórdão APL-TC 00157/2023, exarado nos autos do Processo n. 01775/2021, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como do art. 34, § 1º, do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

II – ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

III - INTIMEM-SE a parte interessada, via DOeTCERO, a Procuradoria Geral do Município de Candeias do Jamari-RO, via ofício, e o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

IV - PUBLIQUE-SE;

V - CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente TCERO

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.
[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 2765/2020/TCERO.
INTERESSADO: Valmir Francisco dos Santos.
ASSUNTO: Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) – Item IV do Acórdão AC1-TC 00497/2019, proferido no Processo n. 01453/2012.
RELATOR: Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0075/2025-GP

SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Havendo cobranças remanescentes, devem os autos retornar à SPJ para continuar realizando o acompanhamento da dívida proveniente do título executivo extrajudicial.

I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa a apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Valmir Francisco dos Santos**, do que determinado no item IV, do Acórdão AC1-TC 00497/2019, prolatado nos autos do Processo n. 01453/2012, relativamente à multa imposta ao mencionado jurisdicionado.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0074/2025-DEAD (ID n. 1714627), comunicou que aportou naquela unidade o Documento n. 00861/2025 (ID n. 1711723), em que a Procuradoria-Geral do Município de Ariquemes informa o pagamento integral da multa cominada no item IV, do Acórdão AC1-TC 00497/2019, de responsabilidade do Senhor **Valmir Francisco dos Santos**.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no item IV, do Acórdão AC1-TC 00497/2019, emanado dos autos do Processo n. 01453/2012 (multa), por parte do Senhor **Valmir Francisco dos Santos**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1714627), assim como no Relatório Técnico de ID n. 1714046 e nos extratos de comprovação de pagamentos (ID n. 1711723).

6. Diante das informações constantes nos vertentes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a[1]" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º[2] do RI/TCERO e art. 26[3] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I - CONCEDER a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Valmir Francisco dos Santos,** quanto à multa constante no item IV do Acórdão AC1-TC 00497/2019, exarado nos autos do Processo n. 01453/2012, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

II – ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

III - INTIMEM-SE a parte interessada, via DOeTCERO, a Procuradoria-Geral do Município de Ariquemes-RO, via ofício, e o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

IV - PUBLIQUE-SE;

V - CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente TCERO

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.
[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 0115/2025/TCERO.
INTERESSADO: Everton José dos Santos Filho.
ASSUNTO: PACED – acompanhamento do cumprimento do Acórdão APL-TC 00217/2024.
RELATOR: Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0077/2025-GP

SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. Comprovado o recolhimento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal expedirá quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, conforme programa normativo disposto no art. 17, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como do art. 34, § 1º do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. Havendo cobranças remanescentes, devem os autos retornar à SPJ para continuar realizando o acompanhamento da dívida proveniente do título executivo extrajudicial.

I – RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte do Senhor **Everton José dos Santos Filho**, do que determinado no Item VI, do Acórdão APL-TC 00217/2024, prolatado nos autos do Processo n. 01658/2023, relativamente à multa aplicada ao mencionado jurisdicionado.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0080/2025-DEAD (ID n. 1716053), comunicou que aportou naquela unidade o documento de comprovação de recolhimento da multa imposta no item VI ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (ID 1714597), de responsabilidade do Senhor **Éverton José dos Santos Filho**.

3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede de deliberação, verifico que, no presente feito, há demonstração do cumprimento da obrigação fixada no Item VI, do Acórdão APL-TC 00217/2024, emanado dos autos do Processo n. 01658/2023 (multa), por parte do Senhor **Everton José dos Santos Filho**, tanto que a análise da documentação pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões restou concluída nesse sentido (ID n. 1716053), assim como no Despacho n. 0821361/2025/SEFIC (ID n. 1715689).

6. Diante das informações constantes nos vertentes autos processuais, a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, é medida que se impõe, na esteira do preceito normativo inserto no art. 17, inciso I, alínea "a[1]" da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, art. 34, § 1º[2] do RI/TCERO e art. 26[3] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I - CONCEDER a quitação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Senhor **Everton José dos Santos Filho,** quanto à multa constante no Item VI, do Acórdão APL-TC 00217/2024, exarado nos autos do Processo n. 01658/2023, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, bem como do art. 34, § 1º, do RI/TCERO e do art. 26 da Lei Complementar n. 154, de 1996;

II – ORDENAR o prosseguimento do acompanhamento da dívida pertinente ao presente PACED;

III - INTIMEM-SE a parte interessada, via DOeTCERO, a PGETC, via ofício, e o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

IV - PUBLIQUE-SE;

V - CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente TCERO

[1] Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito: I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade: a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;
[2] Art. 34. O Conselheiro Relator ou outra unidade designada poderá conceder, na forma e condições previstas em ato normativo, a quitação do débito e/ou da multa, desde que o pagamento do crédito seja realizado pelo responsável antes do trânsito em julgado do Acórdão, ainda que de forma parcelada. §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.
[3] Art. 26. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 27/GABPRES, de 10 de março de 2025.

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria n. 291, de 3 de outubro de 2024, publicada no DOeTCE-RO n. 3181, de 15 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere a normatividade do art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019 e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO e

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 007606/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de abril de 2025, o prazo final estabelecido pela Portaria n. 291, de 3 de outubro de 2024, publicada no DOeTCE-RO n. 3181, de 15 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 28/GABPRES, de 10 de março de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 28/GABPRES, de 10 de março de 2025.

Atualiza as tabelas de layouts e de codificação constantes da Resolução n. 328/2020-TCE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 187, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020-TCE-RO,

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 001022/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria atualiza as tabelas de codificação e de *layouts* definidas no Manual de regras e orientações anexo à Resolução n. 328/2020-TCE-RO, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, **Presidente do TCERO**, em 10/03/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0826721** e o código CRC **66306D48**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE REGRAS E ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DE REMESSAS MENSAIS - EXERCÍCIO 2025

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Informações gerais

Este manual dispõe sobre as regras e orientações referentes à geração e transmissão das remessas mensais nos termos da Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020, para o exercício de 2025.

1.1. Introdução

A Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020, a qual dispôs sobre a nova sistemática de remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia.

Desde então, anualmente, o TCE/RO, por iniciativa da Secretaria-Geral de Controle Externo, realiza a revisão das regras e arquivos de *layout* para vigência no exercício seguinte. De acordo com o art. 4º, §3º da referida norma, a revisão anual é aprovada mediante Portaria ou Resolução da Presidência.

1.2. Entidades subordinadas a esta portaria

Segundo a Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020, as entidades da Administração direta e indireta estatuais e municipais deverão encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia arquivos de dados conforme regras e *layouts* definidos neste Manual:

a) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) O Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, e

c) As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos.

Destaca-se que, a depender do módulo, do ente ou da entidade, a estrutura de *layout* poderá ser diferente. Por isso, cada módulo terá capítulo próprio, divididos em tópicos para cada entidade, a fim de facilitar a leitura e estruturação dos *layouts* para cada caso.

O capítulo 2 detalha as peculiaridades e as responsabilidades pelos envios de dados no âmbito de cada Poder e entidade.

1.3. Definições

Para efeitos desta Portaria, considera-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades que compõem a Administração Pública;

II - Unidade Gestora (UG): unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal sujeitos a registro, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados nos termos desta Portaria, ou a prefeitura municipal, no caso de UG consolidadora para efeitos contábeis;

III - Gestor da UG: agente responsável pela unidade gestora, compreendendo o ordenador de despesas ou o Prefeito municipal, na hipótese de prefeitura;

IV - Responsável: gestor da UG ou agente com delegação de competência do gestor para envio de remessa de dados, de um módulo específico do sistema, por meio de cadastro próprio no Sigap;

V - Arquivo estruturado: Arquivo no formato Extensible Markup Language (XML);

VI - Arquivo não estruturado: Arquivo em formato diferente do XML, tais como PDF, xls, xlsx ou ods, arquivos de imagem, entre outros;

VII - Remessa: conjunto de arquivos estruturados e não estruturados a ser enviado mensalmente pelas unidades mencionadas no art. 2º da Instrução Normativa n. 72/2020-TCERO.

VIII - Módulo contábil: subconjunto da remessa mensal, o qual agrega arquivos que contém informações da escrituração contábil e de planejamento e execução orçamentária, conforme definido no Capítulo II e no Capítulo III;

IX - Módulo de pessoal: subconjunto da remessa mensal, o qual agrega arquivos que contém informações referentes a folha de pagamento e de gestão de recursos humanos da UG, conforme definido no Capítulo IV;

X - Módulo de contratos e obras: subconjunto da remessa mensal, o qual agrega arquivos que contém informações referentes às contratações para aquisição de produtos, serviços, obras, encaminhado ao TCE-RO, nos termos do Capítulo V.

XI - Homologação: procedimento que confere efetividade e autenticidade das remessas de dados e informações, mediante validação dos arquivos contidos dentro da remessa.

1.4. Cadastro no Sigap

A remessa mensal das informações e documentos prescinde do cadastro a ser mantido pelos Poderes e Órgãos, de acordo com os arts. 11 a 17 da Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O cadastro ou a atualização do cadastro é de iniciativa do próprio jurisdicionado, mediante acesso prévio ao sistema Portal Cidadão. Uma vez no sistema SIGAP, o usuário poderá realizar a inclusão ou alteração dos dados exigidos. Após o preenchimento das informações, o sistema permitirá o envio da solicitação para análise do Tribunal de Contas. O usuário deverá acompanhar o status da solicitação e, se necessário, providenciar eventuais ajustes indicados pelo TCE-RO.

Assim, todo o processo é feito via sistema, não sendo necessário o peticionamento ao TCE/RO. Ademais, o Tribunal apenas realiza a homologação do cadastramento/atualização dos cadastros.

O cadastro a ser mantido pelo representante legal dos Poderes e Órgãos é composto das seguintes informações:

- O rol de unidades gestoras, contendo dados de identificação de todas as unidades gestoras que integram o poder ou órgão, da administração direta e indireta;
- Dados da qualificação civil completa, endereço eletrônico e informações funcionais dos representantes legais, dos ordenadores de despesas respectivos das unidades gestoras cadastradas e dos demais servidores que devam ter acesso aos sistemas do Tribunal.

Os dados definidos acima serão necessariamente acompanhados de documentação comprobatória (criação/alteração/inativação da pessoa jurídica e nomeação/exclusão do cargo da pessoa física).

É de responsabilidade do representante legal do poder/órgão proceder à atualização do cadastro eletrônico sempre que houver alteração em qualquer um dos dados exigidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de alteração, independentemente de ocorrer modificação da gestão da entidade.

Da mesma maneira, qualquer pessoa cadastrada pelo representante legal no sistema tem o dever de manter atualizado seu endereço, residencial e eletrônico, informado no Cadastro Eletrônico, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação nas informações anteriormente enviadas ao Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as notificações, intimações e correspondências poderão ser enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar desconhecimento sobre fatos que foram informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O processo de cadastramento foi descrito no "Manual de Procedimentos para cadastramento das Unidades Gestoras e dos representantes", disponível na seção de Downloads do Portal SIGAP.

1.5. Prazos

As remessas mensais devem ser transmitidas conforme o **quadro abaixo.**

Ressalta-se que, alguns arquivos do módulo contábil, por suas especificidades, serão enviados esporadicamente, a saber:

Os arquivos BalanceteVerificacao.xml (esfera Estadual) e BalanceteVerificacaoEmpr.xml (Estatais Independentes estadual e municipal) deverão ser enviados uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2026. Os referidos balancetes deverão conter a posição patrimonial de encerramento em 31/12/2025.

O arquivo de ConcBancaria.xml (esfera Estadual) deverá ser enviado uma vez por ano, juntamente com a remessa do mês de dezembro. O arquivo conterá a indicação dos valores em 31/dez das operações pendentes de contabilização ou confirmação em extratos bancários que compõem a diferença entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Os arquivos CONCIBAN.xml, DEMDAT.xml, INVALM.xml, INVIMO.xml, INVMOV.xml e INVINT.xml (todos aplicáveis aos Consórcios Públicos e esfera Municipal, exceto Estatais Independentes), deverão ser encaminhados uma vez ao ano, sendo na remessa nº 13 ou encerramento.

Por fim, a prestação de contas extraordinária por inativação de entidade, de que trata o item 1.7, deve ser entregue ao Tribunal 30 (trinta) dias após a comunicação de inativação ao TCE/RO.

O quadro abaixo resume os prazos de entrega.

Tipo da Remessa	Aplicável a	Mês/Ano da Remessa	Prazo de Entrega
Remessa mensal (contábil, orçamentário e pessoal)	Todos os órgãos e entidades	Janeiro/2025	Até dia 31/03/2025
		Fevereiro/2025	Até dia 31/03/2025
		Março/2025	Até dia 30/04/2025
		Abril/2025	Até dia 31/05/2025
		Maio/2025	Até dia 30/06/2025
		Junho/2025	Até dia 31/07/2025
		Julho/2025	Até dia 31/08/2025
		Agosto/2025	Até dia 30/09/2025
		Setembro/2025	Até dia 31/10/2025
		Outubro/2025	Até dia 30/11/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo da Remessa	Aplicável a	Mês/Ano da Remessa	Prazo de Entrega
		Novembro/2025	Até dia 31/12/2025
		Dezembro/2025	Até dia 28/02/2026
Remessa mensal de Licitações e Contratos (EditalLicitacao.xml, InstrumentoContratual.xml, ContratacaoDireta.xml, Ocorrências.xml)	Todos os órgãos e entidades	-	Até dia 10 do mês subsequente a que se refere
Remessa mensal de Licitações e Contratos (SituacaoContratacao.xml)	Todos os órgãos e entidades	-	Até o último dia do mês subsequente a que se refere
Remessa nº 13 (encerramento)	Órgãos e entidades da esfera municipal e os Consórcios públicos	-	Até dia 28/02/2026
Remessa especial - Prestação de Contas Extraordinária - Inativação provocada por extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício financeiro.	Todos os órgãos e entidades	-	30 dias após a comunicação da situação ao TCE/RO.

1.6. Dos arquivos de remessa mensais

A remessa mensal de que trata a Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020 é um conjunto de dados relativos à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos entes jurisdicionados do TCE-RO.

Para fins de organização e melhor compreensão, os arquivos a serem enviados foram agrupados por características comuns, definidas pelo **módulo**. Cada módulo do sistema, portanto, tem um arquivo ou um conjunto de arquivos que devem obedecer aos *layouts* e/ou tabelas dispostos neste manual.

Para o exercício de 2025, são cinco os módulos disponibilizados: Contábil; Orçamentário; Pessoal; Contratos e Obras.

Destaca-se que, desde o exercício 2024, as remessas a serem enviadas pelos órgãos e entidades da esfera estadual são diferentes das enviadas pelos órgãos e entidades da esfera municipal. A diferença reside na composição dos módulos Contábil e Orçamentário, como também já ocorre com as remessas a serem enviadas pelos Consórcios Públicos.

No que tange aos módulos de Pessoal, de Contratos e de Obras, sua composição é igual tanto para a esfera estadual como para a municipal, com a ressalva de que foram efetuados ajustes mínimos em determinados campos de arquivos, a exemplo dos *layouts* dos arquivos de Contratos e de Obras.

Mensalmente e anualmente, os jurisdicionados listados no item 1.2 deverão remeter ao Tribunal os arquivos listados no quadro adiante, observando os *layouts* dispostos nos capítulos II, III, IV e V:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivos – para esfera Estadual	Arquivos – para esfera Municipal	Arquivos – para Consórcios Públicos	Arquivos – para Empresas Estatais Independentes (E/M)
Contábil	Lançamentos Contábeis	PPA	ENTESCON	Lançamento Contábil Empresas
	Conciliação Bancária*	PPAATZ	BALVERF	Conta Contábil
	Balancete de Verificação	PPAPROG	BALEXOR	Balancete de Verificação Empresas
	-	PPAPROGATZ	BALEXOD	-
	-	LDO	CONCIBAN**	-
	-	LDOATZ	DEMDAT**	-
	-	LDOPROG	INVALM**	-
	-	LDOPROGATZ	INVIMO**	-
	-	LOA	INVMOV**	-
	-	DADOSLOA	INVINT**	-
	-	LOAATZ	-	-
	-	LOAPROG	-	-
	-	RECEITAP	-	-
	-	DESPESAF	-	-
	-	ORGAO	-	-
	-	ORGAOEXT	-	-
	-	UOR	-	-
	-	UNIEXTRA	-	-
	-	PRATIVOE	-	-
	-	PROJEXTR	-	-
	-	PROGEXT	-	-
	-	CDDR	-	-
	-	CREDFOR	-	-
	-	CIG	-	-
	-	IDCONSORCIO	-	-
	-	HISTEMPENHO	-	-
	-	BALANCONT	-	-
	-	BALANCORR	-	-
	-	CONVENIO	-	-
	-	ADITICONV	-	-
	-	FONTESCONV	-	-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivos – para esfera Estadual	Arquivos – para esfera Municipal	Arquivos – para Consórcios Públicos	Arquivos – para Empresas Estatais Independentes (E/M)
	-	CONCIBAN**	-	-
	-	DEMDAT**	-	-
	-	INVALM**		-
	-	INVIMO**		-
	-	INVMOV**		-
	-	INVINT**		-
Orçamentário	Empenhos	-	-	Empenhos
	Estorno Empenho	-	-	Estorno Empenho
	Liquidação	-	-	Liquidação
	Estorno da Liquidação	-	-	Estorno da Liquidação
	Pagamento do Empenho	-	-	Pagamento do Empenho
	Estorno do Pagamento do Empenho	-	-	Estorno do Pagamento do Empenho
Pessoal	Pessoal Ativo			
	Pessoal Inativo e Beneficiários			
	RolResp			
Contratos	RolContratos.xml			
	AcompanhamentoContratos.xml			
	Situacao Contratual.xml			
	Arquivos de contratos.PDF			
	Arquivos de aditivos de contratos.PDF			
Obras	RolObras.xml			
	AcompanhamentoObras.xml			
	RespTecnico.xml			
	Relatório Fotográfico da Medição			
	Planilha da Obra Licitação.zip			
	Planilha da Obra Vencedor.zip			
	Projetos da contratante.zip			
	Projetos da contratada.zip			
	Planilha da obra.zip			

Obs.: *Apenas na remessa do mês de dezembro.

**Apenas na remessa nº 13 ou encerramento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

1.7. Da Prestação de Contas Extraordinária

Sempre que houver inativação de entidades da **administração indireta** (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcio público) e **direta** (fundos), seja por extinção, liquidação, dissolução, transformação, desestatização, fusão ou incorporação, o representante legal do poder/órgão ao qual a entidade está vinculada deverá comunicar a situação ao Tribunal, por meio da atualização do cadastro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Havendo essa ocorrência, deverá o representante legal do poder/órgão e consórcio público enviar ao Tribunal uma remessa especial denominada "Prestação de Contas Extraordinária", contendo as peças previstas em regulamentação própria do TCE/RO, uma vez que suas informações deixarão de ser enviadas ao Tribunal.

1.8. Das tabelas de codificação do Orçamento

A exemplo dos demais Tribunais de Contas, o TCE/RO anualmente regulamenta para os seus jurisdicionados as tabelas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), da Codificação de Natureza de Receita (NR) e de Despesa (ND) e da Fonte/Destinação de Recursos (FR), em consonância com as alterações promovidas pela STN em conjunto com a SOF.

As características principais e a regulamentação das tabelas de codificação estão evidenciadas no Capítulo II, item 2.

2. Principais mudanças

A seguir apresentamos as principais mudanças provocadas com a nova regulamentação:

2.1. Mudanças nos arquivos do módulo Contábil e Orçamentário (esfera municipal e Consórcios Públicos)

Em 2025, os jurisdicionados da esfera municipal e os Consórcios Públicos passarão a enviar os novos arquivos do módulo contábil listados no Capítulo II, itens 9.2 e 9.3 deste manual, respectivamente.

2.2. Homologação das remessas - Módulo Contábil da esfera municipal

Foi implementada no sistema SIGAP uma funcionalidade que permite a visualização prévia das informações registradas no módulo contábil, possibilitando aos usuários a conferência dos dados antes da homologação. Até o exercício de 2024, no momento da transmissão, o dirigente máximo do órgão/entidade ou o responsável delegado assinava as informações e podia obter uma cópia dos arquivos XML.

A partir de 2025, assim que os arquivos da remessa do módulo contábil forem carregados, o jurisdicionado poderá não apenas ter uma cópia dos arquivos, mas também visualizar o balanço em formato PDF, facilitando a conferência antes da homologação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.3. Impossibilidade de retificação – Módulo Contábil da esfera municipal

Desde o exercício 2024, com a nova sistemática, os jurisdicionados do Tribunal pertencentes à esfera municipal não mais poderão retificar os dados do módulo CONTÁBIL contidos na remessa mensal após o término do prazo regulamentar disposto na IN n. 72/2020. Assim, espera-se que quaisquer ajustes realizados após o fechamento contábil – e consequente remessa ao TCE/RO – sejam efetuados meio de lançamento contábil, os quais integrarão a remessa subsequente.

2.4. Acréscimo da remessa de nº 13

A remessa nº 13 (remessa de encerramento), novidade também disponível desde 2024 para os **jurisdicionados da esfera municipal**, permanecerá nesta vigência, e **passará a ser enviada até dia 28 de fevereiro de 2026** junto com a remessa de dezembro do exercício referência. Portanto, para esse grupo de jurisdicionados, serão ao todo 13 remessas referentes a um mesmo exercício.

Assim, a partir do exercício de 2025, as remessas de dezembro e de encerramento tiveram seus prazos de envio antecipados em 30 dias em relação aos anos anteriores.

Vale lembrar que, consoante o artigo 10 da Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020, outros documentos e informações além dos exigidos pela norma poderão ser requisitados pelo Tribunal de Contas, a qualquer tempo, seja por meio de sistemas próprios, por requisição de bancos de dados produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades jurisdicionados ou por outro meio apropriado.

3. Regras de geração e transmissão dos arquivos

Compete a cada órgão ou entidade responsável pelo envio das remessas ao TCE/RO gerar os arquivos das remessas mensais, utilizando-se de recursos próprios, no formato **".xml",** a partir das regras definidas neste capítulo e constantes dos arquivos de *layout*.

Caso o jurisdicionado não disponha da informação requerida pelo TCE-RO em suas bases de dados informatizadas, poderá utilizar a funcionalidade do sistema que permite a inserção manual dos dados em um formulário, atendendo aos mesmos requisitos do *layout* padrão.

Os arquivos gerados mensalmente devem ser enviados ao sistema por meio de *upload* no ambiente *web* no Portal do TCE/RO, em que serão submetidos à transmissão, validação de seu conteúdo, visualização e homologação.

4. Regras de geração dos arquivos

4.1. Característica dos layouts

Cada *layout* de arquivo contém os elementos identificados a seguir:

d) Nome - nome do campo;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

e) Tag – identificação única do campo, facilitando sua referenciação, e correspondendo à tag constante do arquivo .xml a ser enviado;

f) Tipo - indica qual o formato esperado para o campo, podendo ser uma das seguintes opções: Numérico: Somente números. Não poderá conter caracteres alfabéticos ou especiais, tais como: /. , () $ “` + - etc.

g) Data: Campo com 10(dez) posições no formato AAAA-MM-AA.

h) Valor: Campo numérico que aceita números decimais. Utiliza-se o ponto “.” como separador de casa decimal, e não se utiliza separador de milhares.

i) Caractere: Aceita qualquer tipo de valor, tanto numérico como alfabético.

j) Agrupador: Agrupamento de campos de dados de uma determinada informação. Por exemplo, o campo “agpfilho” é do tipo agrupador, pois, agrega as informações do “nome” e do “cpf” do filho. Assim, no arquivo .xml, a disposição do código com dois filhos seria apresentada da seguinte maneira:

```
<agpfilho>
    <nomefilho>Filho 1</nomefilho>
    <cpffilho>11111111111</cpffilho>
</agpfilho>
<agpfilho>
    <nomefilho>Filho 2</nomefilho>
    <cpffilho>22222222222</cpffilho>
</agpfilho>
```

k) Tamanho – Quantidade máxima de caracteres;

l) Especificação – descrição do campo, contendo as regras de negócio enquadráveis;

m) Observação – complementação da descrição, indicando se o campo é de preenchimento obrigatório, facultativo ou se deve ser informado quando atendidas condições especiais. Existem alguns arquivos que guardam uma dependência entre si, isto é, para que os dados relativos a um determinado registro possam ser incluídos em um arquivo, faz-se necessário que algumas informações desse registro tenham sido previamente incluídas em arquivo anterior. Por exemplo, no módulo de Contratos, o registro do acompanhamento de um contrato no arquivo “Acompanhamento Contratos” só pode ser efetuado caso o mesmo contrato tenha sido informado no arquivo “Contrato”. Algumas informações no mesmo arquivo também podem guardar dependência entre si, ou seja, um campo só é exigido se uma condição tenha sido atendida. Essa hipótese sempre é informada no *layout* do arquivo, no campo “Observação” do respectivo campo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.2. Característica dos arquivos

No momento da geração dos arquivos para envio, devem ser observadas as seguintes disposições:

O arquivo deve ser nomeado segundo o título correspondente do *layout*, sem a indicação de nenhuma outra informação como mês ou módulo. Por exemplo, para todos os meses do exercício, será gerado o arquivo de mesmo nome "Empenhos";

Os números e seus valores decimais serão separados por ponto, não conterão o prefixo R$ e nem qualquer outra formatação;

O arquivo deverá conter todos os campos que no respectivo *layout* estejam definidos como "Obrigatórios"; por isso, tais campos não admitirão valores nulos ou em branco;

Por sua vez, todo campo de **valor** que esteja marcado como obrigatório e não apresentar valor deverá conter o valor zero (0.00).

A sequência de inclusão dos campos no arquivo deverá necessariamente seguir a ordem contida no arquivo de *layout*.

4.3. Do preenchimento dos arquivos no sistema

O preenchimento de qualquer um dos arquivos de qualquer um dos módulos pode ser efetuado por uma só pessoa ou por várias, conforme a(s) delegação(ões) efetivada(s) pelo Representante legal.

5. Regras de transmissão dos arquivos

5.1. Introdução

As remessas eletrônicas mensais de dados de que trata este Manual deverão ser transmitidas via *web*, por meio do Portal do Tribunal de Contas de Rondônia, que deverá ser acessado pelos órgãos e entidades mencionados art. 2º da IN n. 72/TCERO/2020.

5.2. Regras gerais

O prazo para entrega, para fins do cumprimento legal, é encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Rondônia, do dia fixado pelo Tribunal.

A remessa será considerada entregue no Tribunal com a transmissão de todos os arquivos de todos os módulos e a homologação pelo gestor.

Os jurisdicionados poderão retransmitir uma mesma remessa, ocasião em que a nova remessa sobrescreverá a(s) anterior(es), mas desde que essa retransmissão esteja dentro do prazo regulamentar. Assim, caso o jurisdicionado queira substituir, após o prazo regulamentar, uma remessa anteriormente enviada no prazo, o sistema impedirá a transmissão. Salienta-se que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

quaisquer ajustes no módulo contábil terão de ser feitos via lançamento contábil com apresentação na remessa seguinte (vide item 2.3, Capítulo I)

Caso o jurisdicionado efetue pela primeira vez a transmissão de uma remessa após o prazo regulamentar, o sistema não impedirá a transmissão, porém, estará o responsável sujeito às sanções definidas na norma.

5.3. Responsabilidade pela transmissão

Conforme definido no art. 2º da IN n. 72/TCERO/2020, a responsabilidade pelo envio das remessas eletrônicas mensais é do representante legal do poder e órgão e do dirigente máximo das entidades descritas no Capítulo I, item 1.2. O cadastro desses agentes será realizado por meio de solicitação no site do TCE/RO.

Os exemplos a seguir elucidam tais responsabilidades.

Em se tratando do Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal, é responsabilidade do Prefeito Municipal o envio das remessas de todas as unidades orçamentárias da administração direta que compõem a esfera executiva municipal.

Da mesma maneira, a responsabilidade pelo envio das remessas mensais que abrangem todas as unidades orçamentárias da administração direta no âmbito do Poder Executivo Estadual, é do Governador do Estado.

No Poder Legislativo, o presidente da Assembleia Legislativa Estadual é o responsável pelas remessas mensais pertinentes ao Poder, incluídos os fundos e quaisquer outras unidades constituídas com recursos públicos geridos pelo Parlamento, bem como os presidentes dos Parlamentos Municipais são os responsáveis pela remessa dos dados relativos a cada unidade orçamentária que compõe o Poder Legislativo local.

Os presidentes do Tribunal de Contas de Rondônia, do Ministério Público de Rondônia e da Defensoria Pública de Rondônia são responsáveis pelo envio das remessas de arquivos definidos neste Manual em relação a todas as unidades orçamentárias a eles respectivamente vinculadas.

No caso dos Consórcios Públicos, é obrigação do seu Presidente devidamente constituído o envio das remessas mensais relativas ao Consórcio.

O dirigente máximo das demais administrações indiretas (autarquia, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista) é o responsável pelas remessas mensais relativas à entidade sob sua responsabilidade.

5.4. Delegação da atribuição de transmissão

Os representantes legais das entidades obrigadas ao envio das remessas mencionados neste capítulo podem delegar a atribuição a qualquer pessoa, sendo tal ato registrado no sistema. Essa delegação não transfere sua responsabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

A delegação é uma funcionalidade desenvolvida com o objetivo de permitir que cada entidade possa organizar-se internamente da maneira como melhor atenda suas peculiaridades.

5.5. Multa por descumprimento

O sistema de TI utilizado pelo TCE-RO registrará os prazos e horários de transmissão das remessas mensais.

Caso alguma das remessas de informações elencadas nos itens 1.3 e 1.4 deste Manual seja enviada em desacordo com os prazos ou demais regras definidas pela IN nº 72/TCE-RO/2020, o responsável estará sujeito à sanção prevista no art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo das demais medidas previstas no art. 53 da Constituição Estadual.

Além disso, a constatação de irregularidades decorrentes da omissão de informações, da inserção de dados falsos ou ainda da alteração ou exclusão indevida de dados corretos nas prestações de contas mensais enviadas, apuradas em processo específico, importará a devida representação aos órgãos competentes.

6. Suporte técnico

O suporte técnico quanto às funcionalidades do sistema será exercido pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do Tribunal, por intermédio do sistema SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão (https://tcero.tc.br/sac/).

7. Portal de Comunicação

A Secretaria -Geral de Controle Externo (SGCE), por meio do Portal SIGAP (https://portalsigap.tcero.tc.br/), publicará comunicados, notas técnicas ou outros documentos que sejam necessários para o cumprimento das regras e orientações relativas à Instrução Normativa n. 72/TCE-RO/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO II – MÓDULO CONTÁBIL

1. Introdução

O presente capítulo detalha os arquivos e as estruturas relativas ao módulo Contábil para o exercício de 2025.

Esse módulo tem como objetivo coletar dados da movimentação contábil das contas contábeis dos órgãos e entidades, na forma de saldos apurados ao fim de cada mês. O módulo contempla, também, para os órgãos e entidades da esfera Municipal (excetuadas as Empresas Estatais Independentes), arquivos que contém informações dos planos orçamentários, a saber, Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA.

2. Obrigatoriedade

Subordinam-se a este Capítulo as entidades e órgãos públicos mencionados no art. 2º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, c/c art. 2º da Resolução n. 328/2020/TCE-RO, ou seja, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública e as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos.

Tendo em vista as peculiaridades e características dessas entidades e órgãos, o conjunto de arquivos a ser remetido no módulo contábil não é igual para todas, mas contém distinções, sendo agrupados de acordo com a natureza do órgão/entidade remetente:

1. Órgãos e entidades da esfera Estadual, exceto Empresas Estatais Independentes;
2. Órgãos e entidades da esfera Municipal, exceto Empresas Estatais Independentes;
3. Consórcios Públicos;
4. Empresas Estatais Independentes (Estadual e Municipal).

Os modelos de arquivo para cada um desses grupos estão discriminados, respectivamente, nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 deste Capítulo II.

3. Das tabelas de codificação

A padronização dos planos é procedimento essencial no processo de consolidação das contas públicas, garantindo também maior efetividade no controle e fiscalização das contas públicas.

O TCE/RO, refletindo as alterações propostas pela STN em conjunto com a SOF, apresenta as tabelas de codificação para o exercício 2025, a saber:

Tabela	Descrição
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)	Define obrigatoriamente para todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia o PCASP Estendido até o 7º nível de classificação, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tabela	Descrição
Plano de Contas Correntes	Define para os jurisdicionados do TCE-RO a codificação de contas correntes do PCASP para o exercício 2025.
Plano da Natureza da Receita	Define para os jurisdicionados do TCE-RO a codificação da natureza da receita para o exercício 2025.
Plano da Natureza da Despesa	Define para os jurisdicionados do TCE-RO a codificação da natureza da despesa para o exercício 2025.
Plano de Fonte/Destinação de Recursos	Define para os jurisdicionados do TCE-RO a codificação de fonte/destinação de recursos para o exercício 2025.

Referidos planos devem ser observados pelos entes jurisdicionados do TCE-RO para fins da efetivação dos atos e fatos contábeis, por meio dos arquivos relacionados no item 9.1 do Capítulo II (entidades da esfera estadual), item 9.2 do capítulo II (entidades da esfera municipal) e item 9.3 do Capítulo II (consórcios públicos) deste Manual, com exceção das empresas estatais independentes, as quais devem seguir o plano de contas próprio.

Quanto ao Plano de Fonte/Destinação de Recursos, desde 2024 foi adotado estrutura diferenciada para os órgãos/entidades da esfera municipal e os Consórcios Públicos. Já os órgãos/entidades da esfera estadual continuarão com a estrutura mantida para 2023, apenas incrementando as atualizações das codificações de fontes, em atendimento às normas da STN para 2025.

4. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN/MF nº 1.516, de 24 de setembro de 2024, aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2025 (PCASP 2025) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2025 (PCASP Estendido 2025).

Segundo a referida portaria, os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

O TCE-RO optou por adotar o modelo do PCASP Estendido, o qual já é utilizado como base para a geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC. O *layout* para o exercício 2025 está publicado no endereço < https://portalsigap.tcero.tc.br/>, no formato *xlsx.

5. Plano de Contas Correntes

O Plano de Contas Correntes é parte integrante do PCASP Estendido, conforme coluna “Atributo Obrigatório Conta Corrente”, e visa fornecer o detalhamento das contas contábeis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

A codificação da conta corrente deve ser informada no campo "Conta Corrente Contábil" do arquivo de "Lançamento Contábil", no caso das entidades da esfera estadual, ou do arquivo "BALANCORR" no caso das entidades da esfera municipal (vide item 9.2). Registre-se que nem toda conta contábil possui o atributo de conta corrente.

Assim, para o exercício 2025, as entidades da esfera estadual mantêm a codificação de contas correntes adotada em 2023 e 2024; já as entidades da esfera municipal contam com codificação diferenciada. As descrições e formatos das contas correntes encontram-se disponibilizados no Portal do Tribunal (https://portalsigap.tcero.tc.br/), de observância dos Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia.

6. Plano da Natureza da Receita

O Plano de Natureza da Receita do TCE-RO, aplicável a todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia a partir de janeiro de 2025, está publicado no endereço <https://portalsigap.tcero.tc.br/>, no formato *.xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria STN/MF nº 1.180, de 18 de julho de 2024, bem como, com o Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC)[1], que contempla os desdobramentos da natureza da receita.

Destaca-se que as "Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "Receitas de Capital Intraorçamentárias" são representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas, não constituindo novas categorias econômicas de receita. Dessa forma, a identificação das receitas intraorçamentárias, quando existentes, será feita pela substituição dos primeiros dígitos da classificação apresentada, dígitos 1 e 2, pelos códigos (dígitos) 7 e 8, respectivamente.

7. Plano da Natureza da Despesa

O Plano de Natureza da Despesa do TCE-RO, aplicável a todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia a partir de janeiro de 2025, está publicado no endereço < https://portalsigap.tcero.tc.br/>, no formato *.xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, no que se refere à aplicação aos Estados, DF e Municípios, combinado com a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, com relação ao detalhamento da natureza de despesa, bem como, com o Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC)[2], que contempla a codificação da natureza da despesa vigente.

[1] Disponível no link <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/07/2020&jornal=515&pagina=48&totalArquivos= 222>

[2] Disponível no link <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/07/2020&jornal=515&pagina=48&totalArquivos= 222>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

As classificações não constituem um Ementário da Despesa, e sim um conjunto mínimo que serve de base para o arquivo "de-para" no SICONFI, possibilitando que as MSCs de todos os entes apresentem uma codificação padronizada. Os entes deverão utilizar, no planejamento e na execução orçamentárias, as classificações próprias, com as combinações possíveis de acordo com a Portaria STN/SOF nº 163.

As classificações apresentadas na tabela com os títulos "Modalidade Genérica" e "Elemento Genérico" não devem ser utilizados na execução, visto que todas as despesas devem ser executadas com a classificação completa. A inclusão dessas classificações tem como objetivo possibilitar o "depara" das combinações que não foram apresentadas na tabela.

8. Plano de Fonte/Destinação de Recursos

Os Planos de Fonte/Destinação de Recursos do TCE-RO, para o exercício 2025, estão publicados no endereço < https://portalsigap.tcero.tc.br/>, no formato *.xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024.

Destaca-se que, desde 2024, há dois planos de fonte/destinação: um a ser seguido pelos órgãos/entidades da esfera estadual, e outro pela esfera municipal e consórcios públicos. O primeiro mantém a estrutura com código de Fonte/Destinação de Recursos composto de 8 dígitos, enquanto o segundo mantém a estrutura vigente desde 2024 com até 12 dígitos.

9. Estruturas e modelos de arquivo

9.1. Órgãos e entidades da esfera Estadual, exceto Empresas Estatais Independentes

Para o exercício de 2025, permanece a obrigatoriedade de envio de três arquivos de remessa contábil para os órgãos e entidades da esfera estadual, excetuadas as respectivas empresas estatais independentes, sendo eles:

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Lançamento Contábil	LancContabil.xml	XML
	Conciliação Bancária	ConcBancaria.xml	XML
	Balancete de Verificação	BalanceteVerificacao.xml	XML

Nos subtópicos a seguir, os mencionados arquivos, com as respectivas estruturas, estão detalhados.

9.1.1. Estrutura LancContabil.xml

Descrição: Registra os lançamentos contábeis originados no período de referência.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Número de Controle	num	Caractere	16	Número de controle do lançamento contábil, conforme NBC T 16.5 (item 12 alínea f: "o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil"). Não pode existir mesmo número de controle em datas diferentes para a mesma unidade. O saldo de débito e crédito do lançamento deve ser igual o mesmo para um único número.	Obrigatório
Data de Lançamento	data	Data	10	Data do lançamento contábil, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar no período da competência atual.	Obrigatório
Código da Conta Contábil	cod	Caractere	9	Código da Conta Contábil analítica. Deve conter 9 dígitos.	Obrigatório
Conta Corrente Contábil	ccc	Caractere	100	Conta corrente contábil se a conta contábil assim o exigir, conforme coluna "Atributo Obrigatório Conta Corrente" do Plano de Contas PCASP do TCE-RO. O formato é o constante da tabela "Contas Correntes". Deve ser informado sem ponto ou qualquer outro caractere de concatenação. Caso o Atributo Superávit Financeiro da conta contábil for X, considerar o campo Atributo Superávit Financeiro do Lançamento Contábil Plano Único para validar o conta corrente: Se igual a "F" verificar o CC constante na coluna TipoContaCorrente, se igual a "P" verificar o CC constante na coluna TipoContaCorrentePatrimonial da tabela Conta Contabil Plano Unico.	Exigível conforme Tabela PCASP Estendido
Tipo do Lançamento	tipo	Caractere	2	Preencher conforme opções: Credor (01) ou Devedor (02)	Obrigatório
Histórico do Lançamento	his	Caractere	150	Descrição do histórico do lançamento	Obrigatório
Valor de Lançamento	val	Valor	16	Valor do lançamento contábil em R$.	Obrigatório
Indicativo de Estorno de Lançamento	est	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde ao de estorno. Opções de preenchimento: "S" - Sim ou "N" - Não	Obrigatório
Atributo Superavit Financeiro	asf	Caractere	1	Indica se a Conta Contábil é associada ao Atributo Superavit Financeiro X. Informar "P" (Patrimonial) ou "F" (Financeiro) caso a Conta Contábil for associada ao Atributo Superavit Financeiro X (Conforme Plano de Contas PCASP do TCE-RO), tabela "PCASPEstendido")	Exigível conforme Tabela PCASP Estendido
Indicador de lançamento manual	manual	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde a um lançamento manual. Opções de preenchimento: "S" - Sim (é lançamento manual) ou "N" - Não	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

9.1.2. Estrutura ConcBancaria.xml

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Descrição: Conterá a indicação dos valores em 31 de dezembro das operações pendentes de contabilização ou confirmação em extratos bancários que compõem a diferença entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Código do Banco	banco	Numérico	4	Código do banco	Obrigatório
Código da Agência Bancária	ag	Numérico	6	Código da agência	Obrigatório
Código da Conta Bancária	conta	Caractere	15	Código da conta bancária. Obs.: Deve existir conta bancária previamente cadastrada	Obrigatório
Número Sequencial	conc	Numérico	4	Número Sequencial da Operação de Conciliação	Obrigatório
Tipo de Operação	tipo	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Entradas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários (Tipo: entrada. Soma no banco); 02 - Saídas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários (Tipo: saída. Diminui banco); 03 - Entradas não registradas na contabilidade (Tipo: saída. Diminui banco); 04 - Saídas não registradas na contabilidade (Tipo: entrada. Soma no banco); 05 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil (Tipo: entrada. Soma no banco); 06 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil (Tipo: saída. Diminui banco)	Obrigatório
Data da Operação	dataop	Data	10	Informar a data, no formato AAAA-MM-DD, em que o fato gerador da pendência bancária ocorreu	Obrigatório
Data da regularização	datareg	Data	10	Informar a data, no formato AAAA-MM-DD, em que a pendência bancária se efetivou no extrato bancário ou em que o lançamento contábil de regularização foi concluído. Em caso de não haver regularização no extrato até o envio da remessa explicitar os motivos na descrição da operação	Obrigatório
Valor da Operação	val	Numérico	16	Valor da operação	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de Documento da Conciliação	doc	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Cheques emitidos pela tesouraria; 02 - Ordens de Pagamento; 03 - Avisos de Débitos; 04 - DOC ou TED; 05 - Borderô de pagamento; 06 - Depósitos bancários; 07 - Aviso de crédito recebido.	Obrigatório
Número do Documento	num	Caractere	16	Corresponde ao número do documento comprobatório do valor não registrado em extrato bancário ou pela contabilidade.	Obrigatório
Descrição da Operação	op	Caractere	255	Corresponde ao histórico da operação de conciliação. Obs.: Em caso de transferências entre contas ou ajuste de código DDR deverá constar o número da conta de contrapartida	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio anual, devendo ser na remessa de dezembro.

9.1.3. Estrutura BalanceteVerificacao.xml

Descrição: Conterá a posição em 31 de dezembro do exercício financeiro por conta contábil

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	9	Código da Conta Contábil analítica, conforme PCASP TCERO.	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoini	Valor	16	Valor do saldo inicial do exercício	Obrigatório
Movimento a Crédito	credito	Valor	16	Valor total das movimentações a Crédito da conta	Obrigatório
Movimento a Débito	debito	Valor	16	Valor total das movimentações a Débito da conta	Obrigatório
Saldo Final do Exercício	saldofim	Valor	16	Valor total apurado no final do exercício	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio anual, devendo ser na remessa de janeiro do exercício seguinte

9.2. Órgãos e entidades da esfera Municipal, exceto Empresas Estatais Independentes

Conforme informado na introdução, em 2025 os jurisdicionados da esfera municipal deverão remeter ao TCE/RO *layouts* do módulo contábil com algumas alterações em relação a 2024. Segue, portanto, listagem de arquivos da remessa mensal e de encerramento (nº 13) dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

órgãos e entidades da esfera municipal, exceto empresas estatais independentes contendo um rol de 37 (trinta e sete) arquivos, em resumo:

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Plano Plurianual	PPA.xml	XML
	Plano Plurianual Atualizado	PPAATZ.xml	XML
	Programas do Plano Plurianual	PPAPROG.xml	XML
	Programas do Plano Plurianual Atualizado	PPAPROGATZ.xml	XML
	Lei de Diretrizes Orcamentarias	LDO.xml	XML
	Lei de Diretrizes Orcamentarias Atualizada	LDOATZ.xml	XML
	Programas da Lei de Diretrizes Orcamentarias	LDOPROG.xml	XML
	Programas da Lei de Diretrizes Orcamentarias Atualizada	LDOPROGATZ.xml	XML
	Lei Orcamentaria Anual	LOA.xml	XML
	Dados Lei Orcamentaria Anual	DADOSLOA.xml	XML
	Lei Orcamentaria Anual Atualizada	LOAATZ.xml	XML
	Programas da Lei Orcamentaria Anual	LOAPROG.xml	XML
	Receita Prevista	RECEITAP.xml	XML
	Despesa Fixada	DESPESAF.xml	XML
	Orgao	ORGAO.xml	XML
	Orgao Extra	ORGAOEXT.xml	XML
	Unidade Orcamentaria	UOR.xml	XML
	Unidade Orcamentaria Extra	UNIEXTRA.xml	XML
	Projetos Atividades Operacoes Especiais	PRATIVOE.xml	XML
	Projetos Atividades Operacoes Especiais Extra	PROJEXTR.xml	XML
	Programa Extra	PROGEXT.xml	XML
	Codigos Detalhamento Destinacoes Recursos	CDDR.xml	XML
	Credor/Fornecedor/Identificacao Especial	CREDFOR.xml	XML
	Inscricao Generica	CIG.xml	XML
	Id Consorcio	IDCONSORCIO.xml	XML
	Historico de Empenhos	HISTEMPENHO.xml	XML
	Balancete Isolado Codigo Contabil	BALANCONT.xml	XML
	Balancete Isolado ContaCorrente	BALANCORR.xml	XML
	Convenios Iniciais	CONVENIO.xml	XML
	Aditivos de Convênios	ADITICONV.xml	XML
	Fontes dos Convênios	FONTESCONV.xml	XML
	Conciliação Bancária	CONCIBAN.xml	XML
	Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	DEMDAT.xml	XML

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
	Inventário Anual de Bens em Almoxarifado	INVALM.xml	XML
	Inventário Anual de Bens Imóveis	INVIMO.xml	XML
	Inventário Anual de Bens Móveis	INVMOV.xml	XML
	Inventário Anual de Bens Intangíveis	INVINT.xml	XML

Nos subtópicos a seguir, os mencionados arquivos, com as respectivas estruturas, estão detalhados.

9.2.1. Estrutura PPA.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter todos os dados do Plano Plurianual do Município.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano final do PPA	anofinalppa	Numérico	4	Ano final da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou o PPA	numeroleimu-nicipalapro-vouppa	Caractere	8	Número da lei municipal da aprovação do PPA.	Obrigatório
Ano da lei municipal que aprovou o PPA	anoleimunici-palapro-vouppa	Numérico	4	Ano da lei municipal da aprovação do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publi-cação da Lei do PPA	datapublica-caoleippa	Data	10	Data de publicação da Lei do PPA. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor total do PPA	valortotalppa	Decimal	17	Valor total do PPA em R$.	Obrigatório
Nome do Ar-quivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente ao PPA. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "PPADOC.zip". Ex: "PPADOC-01-2025.pdf". O ar-quivo deve contemplar a Lei do PPA e seus anexos.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: O envio deste arquivo poderá ocorrer em todas as remessas, sendo obrigatório em caso de alteração no PPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.2. Estrutura PPAATZ.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter os dados do Plano Plurianual Atualizado do Município.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano do início do PPA vigente	anoinicioppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou o PPA alterado	numeroleimu-nicipalapro-vouppaalte-rado	Caractere	8	Número da lei municipal da aprovação do PPA alterado.	Obrigatório
Ano da lei municipal que aprovou o PPA alterado	anoleimunici-palapro-vouppaalte-rado	Numérico	4	Ano da lei municipal da aprovação do PPA alterado. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da Lei do PPA alterado	datapublica-caoleippaalte-rado	Data	10	Data de publicação da Lei do PPA alterado. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Ano do exercício da vigência do PPA alterado	anoexercicio-vigenciap-paalterado	Numérico	4	Informar o ano do exercício da vigência do PPA alterado. Formato AAAA.	Obrigatório
Houve alterações nos programas de governo?	houvealtera-coesprogra-masgoverno	Numérico	1	1-Sim 2-Não Se houver quaisquer alterações nos programas de governo, o arquivo PPAPROGATZ.XML deverá obrigatoriamente ser enviado.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente ao PPA Atualizado. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "PPAATZDOC.zip". Ex: "PPAATZDOC-02-2025.pdf". O arquivo deve contemplar a Lei que alterou o PPA e seus anexos atualizados.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: O envio deste arquivo poderá ocorrer em todas as remessas, sendo obrigatório em caso de alteração no PPA.

9.2.3. Estrutura PPAPROG.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter todos os programas do Plano Plurianual do Município.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
do Número do Registro					
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Código do programa	codigopro-grama	Caractere	4	Código do programa no PPA.	Obrigatório
Descrição do Programa	descricaopro-grama	Caractere	250	Contempla os programas definidos prioritariamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da remessa mensal.	Obrigatório
Objetivo do Programa	objetivopro-grama	Caractere	250	Descrição do objetivo do programa no PPA.	Obrigatório
Diretriz do Programa	diretrizpro-grama	Caractere	250	Conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental.	Obrigatório
Situação Problema do Programa	situacaopro-blemapro-grama	Caractere	250	Informar qual a situação problema que o programa se propõe a resolver. A situação-problema é um conjunto de condições ou circunstâncias que produzem ou podem vir a produzir consequências de natureza econômica, social e ambiental que afetam a sociedade estando no âmbito da atuação governamental.	Obrigatório
Tipo de Programa	tipoprograma	Numérico	1	1 – Apoio 2 – Finalístico em Educação 3 – Finalístico em Saúde 4 – Finalístico em Assistência Social 5 – Finalístico em Previdência 6 – Finalístico em outras áreas	Obrigatório
Valor total do programa	valortotalpro-grama	Decimal	17	Valor total do programa em R$.	Obrigatório
Quantidade de indicadores do programa	qtdeindica-dorprograma	Numérico	2	Quantidade de indicadores do programa. Mínimo 1.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Agrupador de indicador do programa	agpindicador-programa	Agrupador	-	Campo agrupador de dados referentes aos indicadores do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Indicador do Programa	indicadorpro-grama	Caractere	90	Metodologia capaz de medir o desempenho do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
					campo 'agpindicadorprograma'
Fonte do Indicador do Programa	fonteindicadorprograma	Caractere	90	Informar a fonte utilizada para definição do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpindicadorprograma'
Referência Atual do Indicador do Programa	referenciaatualindicadorprograma	Decimal	17	Informar a medição atual do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpindicadorprograma'
Referência Esperada do Indicador do Programa	referenciaesperadaindicadorprograma	Decimal	17	Informar a medição desejada do indicador do programa para o último ano do PPA.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpindicadorprograma'

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

Nota 3: Não poderá ser cadastrado no sistema programas diferentes de governo com mesmo o código.

9.2.4. Estrutura PPAPROGATZ.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter os programas incluídos, excluídos e alterados no Plano Plurianual do Município.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou o PPA alterado	numeroleimu-nicipalapro-vouppaalte-rado	Caractere	8	Informar o número da lei municipal que aprovou o PPA alterado.	Obrigatório
Código do programa	codigopro-grama	Caractere	4	Código do programa no PPA.	Obrigatório
Descrição do Programa	descricaopro-grama	Caractere	250	Descrição do programa no PPA.	Obrigatório
Objetivo do Programa	objetivopro-grama	Caractere	250	Descrição do objetivo do programa no PPA.	Obrigatório
Diretriz do Programa	diretrizpro-grama	Caractere	250	Conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental.	Obrigatório
Situação Problema do Programa	situacaopro-blemapro-grama	Caractere	250	Informar qual a situação problema que o programa se propõe a resolver. A situação-problema é um conjunto de condições ou circunstâncias que produzem ou podem vir a produzir consequências de natureza econômica, social e ambiental que afetam a sociedade estando no âmbito da atuação governamental.	Obrigatório
Tipo de Programa	tipoprograma	Numérico	1	1 – Apoio 2 – Finalístico em Educação 3 – Finalístico em Saúde 4 – Finalístico em Assistência Social 5 – Finalístico em Previdência 6 – Finalístico em outras áreas	Obrigatório
Valor total atualizado do programa	valortotalatu-alizadopro-grama	Decimal	17	Valor total do programa em R$.	Obrigatório
Tipo da atualização	tipoatualiza-cao	Numérico	1	1- Alteração 2- Inclusão 3- Exclusão **Alteração:** quando se tratar de alterações procedidas nos programas pré-existentes, envolvendo, por exemplo, metas, ações, custos etc. **Inclusão:** quando se tratar de inclusão de programas não previstos anteriormente no PPA, que serão agora executados. **Exclusão:** quando se tratar da exclusão de programas previstos anteriormente no PPA, que não serão mais executados	Obrigatório
Quantidade de indicado-	qtdeindica-dorprograma	Numérico	2	Quantidade de indicadores do programa. Mínimo 1.	Obrigatório, quando o campo Tipo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
res do programa					de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Agrupador de indicador do programa	agpindicadorprograma	Agrupador	-	Campo agrupador de dados referentes aos indicadores do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Indicador do Programa	indicadorprograma	Caractere	90	Metodologia capaz de medir o desempenho do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpindicadorprograma'
Fonte do Indicador do Programa	fonteindicadorprograma	Caractere	90	Informar a fonte utilizada para definição do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpindicadorprograma'
Referência Atual do Indicador do Programa	referenciaatualindicadorprograma	Decimal	17	Informar a medição atual do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpindicadorprograma'
Referência Esperada do Indicador do Programa	referenciaesperadaindicadorprograma	Decimal	17	Informar a medição desejada o indicador do programa para o último ano do PPA.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5. Este campo deve ser agrupado dentro do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
					campo 'agpindicadorprograma'

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo alterações nos programas definidos no PPA, este deverá ser encaminhado.

Nota 3: Não deverá ser reutilizado códigos de programas durante a vigência do PPA.

Nota 4: As alterações, inclusões e exclusões deverão ser aprovadas por lei específica de iniciativa exclusiva do poder executivo, conforme dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal; portanto tais alterações não poderão ser efetuadas por meio de mero decreto, mesmo que haja somente troca, de mesmo valor, entre os programas.

9.2.5. Estrutura LDO.xml

Descrição: Este arquivo conterá informações sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município que orientou a elaboração do orçamento vigente.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppavigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigencialdo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da Lei Municipal que aprovou a LDO	numeroleimunicipalldo	Caractere	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LDO.	Obrigatório
Ano da Lei Municipal que aprovou a LDO	anoleimunicipalldo	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da Lei de LDO	datapublicacaoleildo	Data	10	Data de publicação da Lei de LDO. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
A LDO estabeleceu os programas prioritários para a execução no exercício seguinte?	ldoestabeleceuprogramasprioritarios	Numérico	1	1 - Sim 2 - Não Se os programas prioritários foram estabelecidos na LDO então o arquivo LDOPROGR..XML deverá ser enviado com os mesmos.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Receita Total**	valorcorrentemetafiscalreceitatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Receita Total em R$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Despesa Total**	valorcorrentemetafiscaldespesatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Despesa Total em R$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o **Resultado Primário**	valorcorrentemetafiscalresultadoprimario	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Primário em R$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o **Resultado Nominal**	valorcorrentemetafiscalresultadonominal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Nominal em R$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Dívida Pública Consolidada**	valorcorrentemetafiscaldividapublicaconsolidada	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Pública Consolidada em R$.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Dívida Consolidada Líquida**	valorcorrentemetafiscaldividaconsolidadaliquida	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Consolidada Líquida em R$.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a LDO. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "LDODOC.zip". Ex: "LDODOC-01-2025.pdf". O arquivo deve contemplar a LDO (Lei) e seus anexos.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.6. Estrutura LDOATZ.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter os dados da LDO Atualizada do Município.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppavigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da LDO vigente	anoldovigente	Numérico	4	Ano da LDO vigente. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou a LDO alterada	numeroleimunicipalaprovouldoalterada	Caractere	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LDO alterada.	Obrigatório
Ano da lei municipal	anoleimunicipalaprovouldoalterada	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LDO alterada. Formato AAAA.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
que aprovou a LDO alterada					
Data de publicação da Lei de LDO alterada	datapublicacaoleildoalterada	Data	10	Data de publicação da Lei de LDO alterada. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Ano do exercício da vigência da LDO alterada	anoexerciciovigencialdoalterada	Numérico	4	Ano do exercício da vigência da LDO alterada. Formato AAAA.	Obrigatório
Houve alterações nos programas prioritários de governo?	houvealteracoesprogramasprioritarios-governo	Numérico	1	1 - Sim 2 - Não Se houver quaisquer alterações nos programas prioritários de governo, o arquivo LDOPROGATZ.XML deverá obrigatoriamente ser enviado.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Receita Total**	valorcorrentemetafiscalreceitatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Receita Total em R$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Despesa Total**	valorcorrentemetafiscaldespesatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Despesa Total em R$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o	valorcorrentemetafiscalresultadoprimario	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Primário em R$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Resultado Primário					
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o **Resultado Nominal**	valorcorrentemetafiscalresultadonominal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Nominal em R$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Dívida Pública Consolidada**	valorcorrentemetafiscaldividapublicaconsolidada	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Pública Consolidada em R$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a **Dívida Consolidada Líquida**	valorcorrentemetafiscaldividaconsolidadaliquida	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Consolidada Líquida em R$.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a LDO Atualizada. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "LDOATZDOC.zip". Ex: "LDOATZDOC-02-2025.pdf". O arquivo deve contemplar a Lei que atualizou a LDO e seus anexos atualizados.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo alterações na LDO, este deverá ser encaminhado.

Nota 3: Quando a alteração, inclusão ou exclusão for relativa a programas de natureza continuada, consequentemente deverá ocorrer a alteração no PPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.7. Estrutura LDOPROG.xml

Descrição: Este arquivo deverá informar os programas definidos prioritariamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da LDO vigente	anoldovigente	Numérico	4	Ano da LDO vigente. Formato AAAA.	Obrigatório
Código do programa	codigopro-grama	Caractere	4	Identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição do programa	descricaopro-grama	Caractere	250	Descrição do programa.	Obrigatório
Caráter do Programa	caraterpro-grama	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada A LDO deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência da LDO. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado no arquivo PPA-PROG.XML ou no PPAPROGATZ.XML.	Obrigatório
Valor total do Programa	valortotalpro-grama	decimal	17	Valor total do programa em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.8. Estrutura LDOPROGATZ.xml

Descrição: Este arquivo deverá informar os programas incluídos, excluídos e alterados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da LDO	anoldovigente	Numérico	4	Ano da LDO vigente. Formato AAAA.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
vigente					
Número da lei municipal que aprovou a LDO alterada	numeroleimunicipalaprovouldoalterada	Caractere	8	Informar o número da Lei Municipal que aprovou a LDO alterada.	Obrigatório
Código do programa	codigoprograma	Caractere	4	Identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição do programa	descricaoprograma	Caractere	250	Descrição do programa.	Obrigatório
Caráter do Programa	caraterprograma	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada A LDO deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência da LDO. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado no arquivo PPAPROG.XML ou no PPAPROGATZ.XML.	Obrigatório
Valor total atualizado do Programa	valortotalprograma	Decimal	17	Valor total do programa em R$.	Obrigatório
Tipo da atualização	tipoatualizacao	Numérico	1	1- alteração 2- inclusão 3- exclusão **Alteração**: quando se tratar de alterações procedidas nos programas pré-existentes, envolvendo, por exemplo, metas, ações, custos, etc. **Inclusão:** quando se tratar de inclusão de programas não previstos anteriormente na LDO, que serão agora executados. **Exclusão:** quando se tratar da exclusão de programas previstos anteriormente na LDO, que não serão mais executados.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo alterações nos programas da LDO, este deverá ser encaminhado.

9.2.9. Estrutura LOA.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter os dados da Lei Orçamentária Anual.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigenci-aldo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LOA	anovigencia-loa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numeroloa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Ano da LOA	anoloa	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Data da Publicação da LOA	datapublica-caoloa	Data	10	Data de publicação da LOA. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor para Abertura de Crédito Adicional Suplementar	valorabertura-creditoadicio-nal	Decimal	17	Informar o valor em reais (R$) estabelecido na LOA para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. Se o valor estabelecido for em percentual, efetuar a conversão e informar o valor em reais.	Obrigatório
Receita Total Prevista do Município	receitatotal-previstamuni-cipio	Decimal	17	Receita total prevista do Município em R$.	Obrigatório
Nível de aprovação da dotação orçamentária na LOA	nivelaprova-caodotacaoor-camentarialoa	Numérico	1	1- Categoria econômica 2- Grupo de natureza da despesa 3- Modalidade de aplicação 4- Elemento de despesa 5- Subelemento de despesa	Obrigatório
Despesa Total Fixada do Município	despesatotal-fixadamunici-pio	Decimal	17	Despesa total fixada do Município em R$.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a LOA. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "LOADOC.zip". Ex: "LOADOC-01-2025.pdf". O arquivo deve contemplar a LOA (Lei) e seus anexos.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável **apenas** às Prefeituras Municipais.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.10. Estrutura DADOSLOA.xml

Descrição: Deverá conter dados da Lei Orçamentária Anual referente a Unidade Gestora e portanto integra os arquivos de abertura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano da vigência da LOA	anovigencia-loa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numeroloa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Ano de aprovação da LOA	anoloa	Numérico	4	Ano de aprovação da LOA.	Obrigatório
Receita Total Prevista da Unidade Gestora	receitatotal-previstaunida-degestora	Decimal	17	Receita total prevista da Unidade Gestora em R$. Caso a Unidade Gestora não possua receita orçamentária, informar o valor zero.	Obrigatório
Nível de aprovação da dotação orçamentária na LOA	nivelaprova-caodotacaoor-camentaria	Numérico	1	1- Categoria econômica 2- Grupo de natureza da despesa 3- Modalidade de aplicação 4- Elemento de despesa 5- Subelemento de despesa	Obrigatório
Despesa Total Fixada da Unidade Gestora	despesatotal-fixadaunida-degestora	Decimal	17	Despesa total fixada da Unidade Gestora em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Prefeituras, Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.11. Estrutura LOAATZ.xml

Descrição: Deverá ser informado quando houver alteração do percentual (valor) autorizado na LOA.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Número da LOA	numeroloa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Ano da LOA	anoloa	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou a LOA alterada	numeroleimu-nicipalapro-vouloaalte-rada	Caractere	8	Número da Lei Municipal que aprovou a alteração da LOA.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Ano da lei municipal que aprovou a LOA alterada	anoleimunicipalaprovouloaalterada	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a alteração da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da LOA alterada	datapublicacaoloaalterada	Data	10	Data de publicação da Lei da LOA alterada. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Atualizado para Abertura de Crédito Adicional Suplementar	valoratualizadoaberturacreditoadicional	Decimal	17	Informar o valor total, em reais (R$) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. Se o valor estabelecido for em percentual, efetuar a conversão e informar o valor em reais.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a LOA Atualizada. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "LOAATZDOC.zip". Ex: "LOAATZDOC-02-2025.pdf". O arquivo deve contemplar a Lei que atualizou o percentual autorizado na LOA e seus anexos atualizados.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo a referida alteração na LOA, este deverá ser encaminhado.

9.2.12. Estrutura LOAPROG.xml

Descrição: Contempla os programas da Unidade Gestora.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppavigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigencialdo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LOA	anovigencialoa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numeroloa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Código do Programa	codigoprograma	Caractere	4	Identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	250	Descrição do programa.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Caráter do Programa	caraterprograma	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada A LOA deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado previamente no arquivo PPAPROG.XML ou no PPAPROGATZ.XML.	Obrigatório
Valor total do programa	valortotalprograma	Decimal	17	Valor total do programa em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.13. Estrutura RECEITAP.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter a receita prevista de cada Unidade Gestora conforme codificação constante no orçamento inicial.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Categoria Econômica	categoriaeconomica	Numérico	1	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Origem	origem	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Espécie	especie	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Detalhamento1	detalhamento1	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Detalhamento2	detalhamento2	Caractere	2	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Detalhamento3	detalhamento3	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Tipo	tipo	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Receita'.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Conta Redutora	contaredutora	Caractere	1	1 – Sim 2 – Não As contas redutoras deverão ser informadas neste arquivo utilizando-se a mesma codificação da conta reduzida, sem utilização de sinal negativo, e preenchendo o campo "conta redutora" com 1 – Sim.	Obrigatório
Valor Previsto Anual	valorprevistoanual	Decimal	17	Valor total previsto anual em R$.	Obrigatório

Nota 1: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

Nota 2: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 3: A classificação da receita orçamentária por natureza está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

9.2.14. Estrutura DESPESAF.xml

Descrição: Este arquivo conterá as Dotações Orçamentárias de cada Unidade Gestora conforme codificação constante no orçamento inicial.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do Órgão	codigoorgao	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão.	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código de identificação única da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Função	funcao	Caractere	2	Conforme Portaria MOG n. 42/1999 com atualizações.	Obrigatório
SubFunção	subfuncao	Caractere	3	Conforme Portaria MOG n. 42/1999 com atualizações.	Obrigatório
Programa	programa	Caractere	4	Programa.	Obrigatório
Código da Ação (Projeto/Atividade/Operações Especiais)	codigoacao	Caractere	5	Código de identificação única da Ação.	Obrigatório
Categoria Econômica da Despesa	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Grupo de Na-	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
tureza da despesa					
Modalidade de Aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Numérico	1	Conforme Tabela "Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório
Valor Fixado Anual	valorfixadoanual	Decimal	17	Valor total fixado anual em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.15. Estrutura ORGAO.xml

Descrição: Neste arquivo à Unidade Gestora deverá encaminhar a relação de órgãos a ela vinculados. Caso a UG seja ela mesma um órgão, deverá esta informação constar neste arquivo.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do Órgão	codigoorgao	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição do Órgão.	Obrigatório
Código do Órgão Superior	codigoorgaosuperior	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão Superior. Órgão superior para efeito do sistema é aquele da administração direta que tenha entidades por ele supervisionadas. Caso o órgão seja o próprio órgão superior preencher o campo órgão superior com o código do órgão.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.16. Estrutura ORGAOEXT.xml

Descrição: Conterá os novos órgãos criados durante o ano.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do Órgão	codigoorgao	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição	Obrigatório
Código do Órgão Superior	codigoorgao-superior	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão Superior.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo a criação de um órgão, este arquivo deverá ser encaminhado.

9.2.17. Estrutura UOR.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter a lista de Unidades Orçamentárias da Unidade Gestora conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Órgão	orgao	Caractere	6	Órgão a que está vinculada a unidade orçamentária. Ex.: Órgão – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código de identificação única da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Data de criação	datacriacao	Data	10	Data de criação da Unidade Orçamentária. Formato AAAA-MM-DD.	Não obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.18. Estrutura UNIEXTRA.xml

Descrição: Conterá as novas unidades orçamentárias criadas durante o ano.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Órgão	orgao	Caractere	6	Informar o Órgão.	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código de identificação única da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição.	Obrigatório
Data de Criação	datacriacao	Data	10	Informar a data de criação da Unidade Orçamentária.	Não obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo a criação de uma unidade orçamentária, este arquivo deverá ser encaminhado.

Nota 3: Não é permitido a reutilização de códigos de unidades orçamentárias durante o mesmo ano.

9.2.19. Estrutura PRATIVOE.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter a lista das ações distribuídas em Projetos\Atividades\Operações Especiais utilizados pela Unidade Gestora conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	90	Descrição.	Obrigatório
Tipo da Ação	tipoacao	Numérico	1	1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial	Obrigatório
Código da Ação	codigoacao	Caractere	5	Código de identificação única da Ação.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado anualmente, devendo ser na remessa de janeiro.

9.2.20. Estrutura PROJEXTR.xml

Descrição: Conterá projetos/atividades/operações especiais criados ao longo do ano.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	90	Descrição.	Obrigatório
Tipo de Ação	tipoacao	Numérico	1	1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial	Obrigatório
Código da Ação	codigoacao	Caractere	5	Código de identificação única da Ação.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo a criação de projetos/atividades/operações especiais, este arquivo deverá ser encaminhado.

Nota 3: Não é permitido a reutilização de códigos de projetos durante o mesmo ano.

9.2.21. Estrutura PROGEXT.xml

Descrição: Conterá os novos programas criados durante o ano.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppa-vigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigên-cia da LDO	anovigenci-aldo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigên-cia da LOA	anovigencia-loa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numeroloa	Numérico	8	Informar o número da Lei Orçamentária Anual (LOA).	Obrigatório
Código do Programa	codigopro-grama	Caractere	4	Código de identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	250	Descrição	Obrigatório
Caráter do Programa	caraterpro-grama	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada	Obrigatório
Valor total do Programa	valortotalpro-grama	Decimal	17	Valor total do programa em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas, uma vez que havendo a criação de programas, este arquivo deverá ser encaminhado.

Nota 3: Não é permitida a reutilização de códigos de programa durante o mesmo ano.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.22. Estrutura CDDR.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter os Códigos do Detalhamento das Fontes/Destinações de Recursos utilizados na entidade quando a parte variável da Tabela Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos for igual a 'XXXX' (convênios ou outros instrumentos congêneres).

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (CDR) – parte fixa	codigodestinacaorecursos	Caractere	3	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório
Código do detalhamento da destinação de recursos (CDDR) – parte variável	codigodetalhamentodestinacaorecursos	Caractere	4	Conforme vinculação com a Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' ('XXXX'). Código que identifica a destinação dos recursos, conforme convênios e/ou outros instrumentos congêneres firmados.	Obrigatório quando o campo Código da Especificação/Detalhamento das Fontes/Destinações de Recursos - parte variável for 'XXXX' (XXXX deve ser diferente de 0000), conforme Tabela.
Nome do código de destinação de recursos	nomecodigodestinacaorecursos	Caractere	250	Nome do código de destinação de recursos.	Obrigatório quando o campo CÓDIGO DO DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS for um convênio ou outro instrumento congênere.

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.23. Estrutura CREDFOR.XML

Descrição: Este arquivo deverá conter o Credor/Fornecedor ou Identificação Especial, a serem cadastrados pela entidade.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Tipo de identificação	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação' (códigos de 01 a 03): 01 - CPF: 11 dígitos 02 - CNPJ: 14 dígitos 03 - Identificação Especial: quando se tratar de código de indica individualmente um credor/fornecedor/devedor sem CPF ou CNPJ.	Obrigatório
Código do credor/fornecedor	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Código de identificação única do Credor/Fornecedor.	Obrigatório
Nome do credor/fornecedor	nomecredorfornecedor	Caractere	100	Informar o nome do credor/fornecedor.	Obrigatório
Logradouro	logradouro	Caractere	40	Informar o logradouro.	Obrigatório
Número	numero	Caractere	10	Informar o número.	Obrigatório
Complemento	complemento	Caractere	40	Informar o complemento.	Não obrigatório
CEP	cep	Caractere	8	Informar o CEP.	Obrigatório
Bairro	bairro	Caractere	40	Informar o bairro.	Obrigatório
Município	municipio	Caractere	40	Informar o Município.	Obrigatório
UF	uf	Caractere	2	Informar a Unidade Federativa (UF).	Obrigatório
DDD/Telefone	dddtelefone	Caractere	20	Informar o DDD/Telefone.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas.

9.2.24. Estrutura CIG.XML

Descrição: Este arquivo deverá conter as Inscrições Genéricas, a serem cadastradas pela entidade.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de identificação	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação' (códigos de 04 a 09). Códigos 04 a 09: agrupam os credores/ fornecedores/devedores por tipo, processo ou outra característica, conforme listagem: 04-INSCRIÇÃO GENÉRICA-RESTOS A PAGAR EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INSCRIÇÃO GENÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GENÉRICA- SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GENÉRICAPRECATÓRIOS NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GENÉRICA- PRECATÓRIOS OUTROS 09-INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS	Obrigatório
Código de identificação	codigoidentificacao	Numérico	14	Código de identificação única da inscrição genérica.	Obrigatório
Nome	nome	Caractere	250	Informar o nome.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas.

9.2.25. Estrutura IDCONSORCIO.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter a identificação dos Consórcios Públicos.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do CNPJ do Consórcio Público	codigocnpjconsorcio	Caractere	14	Código de identificação única da inscrição genérica.	Obrigatório
Nome do Consórcio Público	nomeconsorcio	Caractere	100	Nome do Consórcio Público.	Obrigatório
Finalidade do Consórcio Público	finalidadeconsorcio	Caractere	500	Informar a finalidade do Consórcio Público.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável **apenas** às Prefeituras Municipais.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas.

9.2.26. Estrutura HISTEMPENHO.xml

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Descrição: Contém o histórico dos empenhos realizados.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano do Empenho	anoempenho	Numérico	4	Ano da emissão do empenho. Formato AAAA.	Obrigatório
Número do Empenho	numeroempenho	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Despesa Urgente e Imprevisível - Guerras, Comoção Interna ou Calamidade Pública.	despesaurgenteimprevisivel	Numérico	1	1 – Não 2 – Sim (Descrever no campo histórico).	Obrigatório
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (Art. 17 da Lei Complementar 101/2000).	despesaobrigatoriacaratercontinuado	Numérico	1	1 - Não 2 - Sim	Obrigatório
Ato Administrativo Gerador da Despesa	atoadministrativogeradordespesa	Numérico	2	1 – Contrato 2 – Convênio a Conceder 3 – Acordo 4 – Ajuste 5 – Outros Instrumentos Congêneres 6 - Carta Contrato 7 - Ordem de Execução de Serviço 8 - Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento 9 - Ata de Registro de Preços 10 – Aditivo/Apostilamento de Contrato 11 – Aditivo/Apostilamento de Convênio a Conceder 12 – Aditivo/Apostilamento de Acordo 13 - Aditivo/Apostilamento de Ajuste 14 - Aditivo/Apostilamento de Outros Instrumentos Congêneres 15 - Aditivo/Apostilamento de Ata de Registro de Preços 16 – Não foi formalizado Ato Administrativo.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021. Ressalta-se ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP, também informem o código ID contrato PNCP nos arquivos de remessa do Módulo Contratos e aqui.	Obrigatório, **exceto** para municípios com menos de 20 mil habitantes (art. 176, Lei n. 14.133/2021) e para empresas estatais independentes.
Número do Ato Administrativo	natoadministrativo	Caractere	16	Número do Ato Administrativo. Quando não foi formalizado ato administrativo gerador de despesa (opção 16) para o referido empenho, informar nos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo Administrativo, Nº do Processo Administrativo, Data de Assinatura do Ato Administrativo e Valor Total do Ato Administrativo*** os dados referentes ao empenho. Quando o **Ato Administrativo** gerador da despesa for um **Instrumento de Contratação** encaminhado na **Remessa de Contratos**, o **número e o ano** referentes ao Instrumento de Contratação em questão deverão ser informados neste campo.	Obrigatório
Ano do Ato Administrativo	anoatoadministrativo	Numérico	4	Ano do Ato Administrativo. Formato AAAA. Quando não foi formalizado ato administrativo gerador de despesa (opção 16) para o referido empenho, informar nos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo Administrativo, Nº do Processo Administrativo, Data de Assinatura do Ato Administrativo e Valor Total do Ato Administrativo*** os dados referentes ao empenho. Quando o **Ato Administrativo** gerador da despesa for um **Instrumento de Contratação** encaminhado na **Remessa de Contratos**, o **número e o ano** referentes ao Instrumento de Contratação em questão deverão ser informados neste campo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo administrativo. Formato AAAA. Quando não foi formalizado ato administrativo gerador de despesa (opção 16) para o referido empenho, informar nos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo Administrativo, Nº do Processo Administrativo, Data de Assinatura do Ato Administrativo*** e ***Valor Total do Ato Administrativo*** os dados referentes ao empenho.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Nº do Processo Administrativo	numprocesso	Caractere	16	Número sequencial que identifica o processo administrativo. Quando não foi formalizado ato administrativo gerador de despesa (opção 16) para o referido empenho, informar nos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo Administrativo, Nº do Processo Administrativo, Data de Assinatura do Ato Administrativo*** e ***Valor Total do Ato Administrativo*** os dados referentes ao empenho.	Obrigatório
Data de Assinatura do Ato Administrativo	dataassinaturaatoadministrativo	Data	10	Data de Assinatura do Ato Administrativo. Formato AAAA-MM-DD. Quando não foi formalizado ato administrativo gerador de despesa (opção 16) para o referido empenho, informar nos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo Administrativo, Nº do Processo Administrativo, Data de Assinatura do Ato Administrativo*** e ***Valor Total do Ato Administrativo*** os dados referentes ao empenho.	Obrigatório
Valor Total do Ato Administrativo	valortotalatoadministrativo	Decimal	17	Valor Total do Ato Administrativo em R$. Quando não foi formalizado ato administrativo gerador de despesa (opção 16) para o referido empenho, informar nos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo Administrativo, Nº do Processo Administrativo, Data de Assinatura do Ato Administrativo*** e ***Valor Total do Ato Administrativo*** os dados referentes ao empenho.	Obrigatório
Número do Ato Administrativo Inicial	natoadministrativoinicial	Caractere	16	Número do Ato Administrativo Inicial. Quando o Ato Administrativo Gerador da Despesa for igual a 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 16, os campos ***Número do Ato Administrativo Inicial, Ano do Ato Administrativo Inicial, Ano do Processo do Ato Administrativo Inicial*** e ***Número do Processo do Ato Administrativo Inicial***, deverão ser preenchidos com as mesmas informações dos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo do Ato Administrativo e Número do Processo do Ato Administrativo***. Quando o **Ato Administrativo** gerador da despesa for um **Instrumento de Contratação** encaminhado na **Remessa de Contratos**, o **número e o ano** referentes ao Instrumento de Contratação em questão deverão ser informados neste campo.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Ano do Ato Administrativo Inicial	anoatoadministrativoinicial	Numérico	4	Ano do Ato Administrativo Inicial. Formato AAAA. Quando o Ato Administrativo Gerador da Despesa for igual a 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 16, os campos ***Número do Ato Administrativo Inicial, Ano do Ato Administrativo Inicial, Ano do Processo do Ato Administrativo Inicial*** e ***Número do Processo do Ato Administrativo Inicial***, deverão ser preenchidos com as mesmas informações dos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo do Ato Administrativo e Número do Processo do Ato Administrativo***. Quando o **Ato Administrativo** gerador da despesa for um **Instrumento de Contratação** encaminhado na **Remessa de Contratos**, o **número e o ano** referentes ao Instrumento de Contratação em questão deverão ser informados neste campo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo Inicial	anoprocessoatoinicial	Numérico	4	Ano do Processo do Ato Administrativo Inicial. Formato AAAA. Quando o Ato Administrativo Gerador da Despesa for igual a 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 16, os campos ***Número do Ato Administrativo Inicial, Ano do Ato Administrativo Inicial, Ano do Processo do Ato Administrativo Inicial*** e ***Número do Processo do Ato Administrativo Inicial***, deverão ser preenchidos com as mesmas informações dos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo do Ato Administrativo e Número do Processo do Ato Administrativo***.	Obrigatório
Número do Processo do Ato Administrativo Inicial	numprocessoatoinicial	Caractere	16	Número sequencial que identifica o processo do ato administrativo inicial. Formato AAAA. Quando o Ato Administrativo Gerador da Despesa for igual a 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 16, os campos ***Número do Ato Administrativo Inicial, Ano do Ato Administrativo Inicial, Ano do Processo do Ato Administrativo Inicial*** e ***Número do Processo do Ato Administrativo Inicial***, deverão ser preenchidos com as mesmas informações dos campos ***Número do Ato Administrativo, Ano do Ato Administrativo, Ano do Processo do Ato Administrativo e Número do Processo do Ato Administrativo***.	Obrigatório
Histórico	historico	Caractere	8000	Histórico do Empenho	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

9.2.27. Estrutura BALANCONT.xml

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Descrição: Este arquivo conterá as movimentações contábeis ocorridas durante o mês em uma única Unidade Gestora.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contábil	codigoconta-bil	Numérico	9	Conforme Plano de Contas TCERO	Obrigatório
Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsu-peravitfinan-ceiro	Caractere	1	Deve ser: "F" - Financeiro ou "P" - Permanente. Obrigatório para contas classes 1- Ativo e 2-Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X, poderão ser "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente).	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial.	Obrigatório
Natureza do Saldo Inicial	naturezasal-doinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor; e "C" p/ saldo credor.	Obrigatório
Movimento de débito	movimento-debito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
Movimento de crédito	movimento-credito	Decimal	17	Movimento de crédito	Obrigatório
Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
Natureza do Saldo Final	naturezasal-dofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor; e "C" p/ saldo credor.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Deverão ser informados, neste arquivo, apenas os códigos contábeis analíticos (contas de lançamento) do Plano de Contas.

Nota 3: O Saldo Inicial de cada Código Contábil deve ser igual ao Saldo Final do mesmo Código Contábil informado no mês anterior, exceto, no primeiro mês do ano, para os Códigos Contábeis que iniciam o exercício com Saldo Inicial igual a zero;

Nota 4: Se a Conta Contábil possuir Saldo Inicial diferente de zero, mesmo não tendo sido movimentada no mês, os dados deverão ser informados no balancete do mês de envio da prestação de contas;

Nota 5: Se a Conta Contábil possuir Saldo Inicial igual a zero, e tiver sido movimentada no mês, os dados deverão ser informados no balancete do mês de envio da prestação de contas.

9.2.28. Estrutura BALANCORR.xml

Descrição: Este arquivo conterá as movimentações das contas correntes associadas às contas contábeis ocorridas durante o mês em uma única Unidade Gestora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contábil	codigoconta-bil	Numérico	9	Conforme Plano de Contas.	Obrigatório
Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsu-peravitfinan-ceiro	Caractere	1	Deve ser: "F" – Financeiro ou "P" - Permanente. Obrigatório para contas classes 1- Ativo e 2-Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X, poderão ser "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente).	Obrigatório
SUBSESTRUTURA DEFINIDA CONFORME A RESPECTIVA TABELA CONTA CORRENTE					
Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial.	Obrigatório
Natureza do Saldo Inicial	naturezasal-doinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório
Movimento de débito	movimento-debito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
Movimento de crédito	movimento-credito	Decimal	17	Movimento de crédito.	Obrigatório
Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
Natureza do Saldo Final	naturezasal-dofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Deverão ser informados, neste arquivo, apenas os códigos contábeis analíticos (contas de lançamento) do Plano de Contas e suas Contas-Correntes associadas.

Nota 3: O Saldo Inicial de cada Conta-Corrente deve ser igual ao Saldo Final da mesma Conta-Corrente informado no mês anterior, exceto, no primeiro mês do ano, para as Contas-Correntes atreladas aos Códigos Contábeis que iniciam o exercício com Saldo Inicial igual a zero.

Nota 4: A Conta Corrente de determinada Conta Contábil deverá ser informada no BALANCORR.XML do mês de envio da prestação de contas, desde que exista movimento a débito ou a crédito na referida conta contábil no BALANCONT.XML.

Nota 5: A conta contábil com atributo de detalhamento obrigatório no PCASP TCERO exige o envio do conta corrente associado independente de movimento ou não.

Nota 6: Se a Conta-Corrente possuir Saldo Inicial igual a zero, e tiver sido movimentada no mês, os dados deverão ser informados no balancete do mês de envio da prestação de contas.

Nota 7: O somatório do movimento de débitos das contas-correntes do código contábil deverá coincidir com movimento de débitos do código contábil correspondente, informado no BALANCONT. XML

Nota 8: O somatório do movimento de créditos das contas-correntes do código contábil deverá coincidir com movimento de créditos do código contábil correspondente, informado no BALANCONT. XML.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.29. Estrutura Conta Corrente 01: FONTE DE RECURSOS

Descrição: Detalhar as movimentações contábeis identificando as fontes e as destinações de recursos

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (01 – Fonte de Recursos)	Obrigatório
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'. * Mesma Codificação Utilizada nas Peças de Planejamento.	Obrigatório se identificacaotabelacontacorrente = '01'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'. * Mesma Codificação Utilizada nas Peças de Planejamento.	Obrigatório se identificacaotabelacontacorrente = '01'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se identificacaotabelacontacorrente = '01'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se identificacaotabelacontacorrente = '01'

9.2.30. Estrutura Conta Corrente 02: DOMICÍLIO BANCÁRIO

Descrição: Detalhar as movimentações financeiras identificando as contas bancárias existentes em estabelecimentos financeiros (bancos)

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (02 – Domicílio Bancário)	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CONTA CORRENTE					
CÓDIGO DO CNPJ DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA	codigocnpj	Caractere	14	Código do CNPJ do titular da conta bancária, mesmo que não seja o CNPJ da UG	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
CÓDIGO DO BANCO	codigobanco	Caractere	3	Código de identificação do Agente Financeiro no FEBRABAN	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
CÓDIGO DA AGÊNCIA sem dígito verificador	codigoagencia	Caractere	10	Código que identifica a Agência Bancária de cada Banco.	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA sem dígito verificador	numeroconta-bancaria	Caractere	15	Número que identifica a Conta Bancária.	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupo-fontedestina-caorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontes-destinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se identificacao-tabelaconta-corrente = '02'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.31. Estrutura Conta Corrente 03: CREDOR/FORNECEDOR/FONTE DE RECURSOS
Descrição: Detalhar os códigos contábeis identificando de forma individual ou grupal os credores ou fornecedores da entidade

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (03 – Credor/Fornecedor)	Obrigatório
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontaCorrente = '03'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREDFOR.XML ou CIG.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontaCorrente = '03'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontaCorrente = '03'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontaCorrente = '03'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontaCorrente = '03'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontaCorrente = '03'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.32. Estrutura Conta Corrente 04: IDENTIFICADOR DE RECEITAS

Descrição: Detalhar as movimentações dos créditos tributários a receber, dívida ativa tributária e créditos de transferências a receber identificando as suas origens (IPTU, ISS, etc.)

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (04 – Identificador de Receitas)	Obrigatório
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomica	Caractere	1	Indicação da categoria econômica da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da origem da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da espécie da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do detalhamento1 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do detalhamento2 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do detalhamento3 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA – Tipo	codigoreceitatipo	Caractere	1	Indicação do tipo da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'

9.2.33. Estrutura Conta Corrente 05: PREVISÃO/ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Descrição: Detalhar as previsões e arrecadações de receitas orçamentárias por classificação econômica, fonte de recursos e, eventualmente nas previsões e obrigatoriamente nas arrecadações, por

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

códigos de aplicação segundo as classificações econômicas, conforme constante das peças de planejamento, em especial a LOA – Lei orçamentária.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (05 – Previsão/Arrecadação da Receita Orçamentária)	Obrigatório
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomica	Caractere	1	Indicação da categoria econômica da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da origem da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da espécie da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do detalhamento1 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do detalhamento2 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do detalhamento3 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Tipo	codigoreceitatipo	Caractere	1	Indicação do tipo da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR..XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
MÊS	mes	Numérico	2	Identifica o mês de previsão, quando estiver detalhando os códigos contábeis de previsão da receita, bem como o mês de arrecadação da receita, quando estiver detalhando os códigos de arrecadação da receita orçamentária.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'

9.2.34. Estrutura Conta Corrente 06: RECEITA A REALIZAR

Descrição: Detalhar as previsões de receitas orçamentárias por classificação econômica, fonte de recursos e, eventualmente por códigos de aplicação segundo as classificações econômicas, conforme constante das peças de planejamento, em especial a LOA- Lei orçamentária

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (06 – Receita a Realizar)	Obrigatório
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomica	Caractere	1	Indicação da categoria econômica da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da origem da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da espécie da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do detalhamento1 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do detalhamento2 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do detalhamento3 da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA –Tipo	codigoreceitatipo	Caractere	1	Indicação do tipo da receita, conforme Tabela "NaturezaReceita" * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.35. Estrutura Conta Corrente 07: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição: Detalhar as movimentações das dotações orçamentárias composta da classificação institucional, classificação funcional-programática e classificação econômica, distinguindo as fontes e destinações de recursos

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (07 – Dotação Orçamentária)	Obrigatório
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Conforme Portaria MOG n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Conforme Portaria MOG n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto\Atividade\Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos\atividades\operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
– Parte Variável					
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'

9.2.36. Estrutura Conta Corrente 08: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição: Detalhar as alterações das dotações orçamentárias composta da classificação institucional, classificação funcional-programática e classificação econômica, distinguindo as fontes e destinações de recursos.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (08 – Alteração da Dotação Orçamentária)	Obrigatório
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Conforme Portaria MOG n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Conforme Portaria MOG n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁ-	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
TICA – Programa					
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto\Atividade\Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos\atividades\operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
TIPO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	tipoalteracao	Numérico	1	1- Abertura de Crédito Suplementar 2- Abertura de Crédito Especial 3- Abertura de Crédito Extraordinário 4- Alteração de QDD 5- Transposição 6- Transferência 7- Remanejamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
NÚMERO DA LEI AUTORIZATIVA	nleiautorizativa	Caractere	8	Informar o Ano, Número, a Data de Publicação e o tipo da Lei Municipal que fornece a base legal para a ocorrência da alteração orçamentária. **Para os Créditos Adicionais Extraordinários e Alterações de QDD não é obrigatório informar este campo.**	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
ANO DA LEI AUTORIZATIVA	anoleiautorizativa	Numérico	4	Informar o Ano, Número, a Data de Publicação e o tipo da Lei Municipal que fornece a base legal para a ocorrência da alteração orçamentária. **Para os Créditos Adicionais Extraordinários e Alterações de QDD não é obrigatório informar este campo.**	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA	datapublicacaoleiautorizativa	Data	10	Indicar a data da publicação da Lei. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
TIPO DA LEI AUTORIZATIVA	tipoleiautorizativa	Numérico	1	1- LOA – Lei Orçamentária Anual 2- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 3- Lei Específica	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
NÚMERO DO ATO OFICIAL (Decreto ou outro ato normativo)	natooficial	Caractere	8	Indicar o número do Ato Oficial.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
ANO DO ATO OFICIAL	anoatooficial	Numérico	4	Indicar o ano do Ato Oficial.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO OFICIAL	datapublicacaoatooficial	Data	10	Indicar a data de publicação do Ato oficial. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
TIPO DO ATO OFICIAL	tipoatooficial	Numérico	1	1- Decreto 2- Outros	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'

9.2.37. Estrutura Conta Corrente 09: EMISSÃO DE EMPENHO

Descrição: Detalhar os empenhos emitidos

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (09 – Emissão de Empenho)	Obrigatório
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
Nº DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
					= '09'
TIPO DE EMPENHO	tipoempenho	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Empenho'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da Função conforme Portaria MOG n. 42/1999. * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da Subfunção conforme Portaria MOG n. 42/1999. * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto\Atividade\Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos\atividades\operações especiais de governo, constante do orçamento * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'. * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FON-	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
TES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável					
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREDFOR.XML ou CIG.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO DA DESPESA	tiporegimeexecucaodespesa	Caractere	1	Conforme 'Tipo de Regime de Execução da Despesa': 0 - REGIME NORMAL 1 - ADIANTAMENTO	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
DATA DE EMISSÃO	dataemissao	Data	10	Data de emissão do Empenho. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
ANO DE COMPETÊNCIA DA DESPESA	anocompetencia	Numérico	4	Identificação do ano de competência da despesa incorrida. Informações inseridas a fim de atender o Inciso IV, § 1º, Artigo 19 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Enviar este campo apenas para as seguintes classificações da despesa orçamentária: 3.1.XX.91.XX; ou 3.1.XX.92.XX; ou 3.3.90.92.34; ou 3.3.91.97.00; ou 3.1.91.13.20; ou 3.1.91.13.21.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
MÊS DE COMPETÊNCIA DA DESPESA	mescompetencia	Numérico	2	Identificação do mês de competência da despesa incorrida. Informações inseridas a fim de atender o Inciso IV, § 1º, Artigo 19 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Enviar este campo apenas para as seguintes classificações da despesa orçamentária: 3.1.XX.91.XX; ou 3.1.XX.92.XX; ou 3.3.90.92.34; ou 3.3.91.97.00; ou 3.1.91.13.20; ou 3.1.91.13.21.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'

Nota 1: O número do empenho não poderá ser repetido no exercício. A cada registro em nível de subelemento deverá ser gerado um novo empenho.

9.2.38. Estrutura Conta Corrente 11: ANULAÇÃO DO EMPENHO

Descrição: Detalhar as anulações dos empenhos emitidos

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (11 – Anulação do Empenho)	Obrigatório
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '11'
Nº DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '11'
DATA DE EMISSÃO	dataemissao	Data	10	Data de emissão da Anulação do Empenho. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '11'

9.2.39. Estrutura Conta Corrente 12: PRÉ_EMPENHO

Descrição: Detalhar os pré-empenhos emitidos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (12 – PréEmpenho)	Obrigatório
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Número Sequencial que indica o ano do processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
Nº DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o número do processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora. * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da Função conforme Portaria n. 42/1999. * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da Subfunção conforme Portaria n. 42/1999. * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto\Atividade\Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos\atividades\operações especiais de governo, constante do orçamento * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				do exercício.	
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa' * Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela 'Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
DATA DE EMISSÃO	dataemissao	Data	10	Data de emissão do Pré-Empenho. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'

9.2.40. Estrutura Conta Corrente 13: DOTAÇÃO UTILIZADA

Descrição: Detalhar as dotações orçamentárias já utilizadas nas diversas fases de execução da despesa.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (13 – Dotação Utilizada)	Obrigatório
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora. Mesmas codificações utilizadas nas peças de planejamento e já informadas para este Tribunal na abertura do exercício.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da Função conforme Portaria n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da Subfunção conforme Portaria n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto\Atividade\Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos\atividades\operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme Tabela 'Categoria Econômica da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme Tabela 'Grupo de Natureza da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme Tabela 'Modalidade de Aplicação'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme Tabela 'Elemento de despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DESPESA – elemento de despesa					
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelemento-despesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela 'Classificação Econômica da Despesa'	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '13'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupo-fontedestina-caorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '13'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontes-destinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '13'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestina-coesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '13'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestina-coesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '13'

9.2.41. Estrutura Conta Corrente 14: EMPENHO EMITIDO

Descrição: Detalhar os empenhos emitidos pendentes de liquidação

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacao-tabelaconta-corrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (14 – Empenho Emitido)	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
Nº DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '14'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '14'

9.2.42. Estrutura Conta Corrente 15: LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO

Descrição: Detalhar as liquidações de empenhos emitidos

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (15 – Liquidação de Empenho)	Obrigatório
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o nº da liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o ano da liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Data da Liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Data de Vencimento da Obrigação da Despesa. Indica a data de vencimento da obrigação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				empenhada. Normalmente é conhecida após a liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	

9.2.43. Estrutura Conta Corrente 17: CONTROLE DE RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Descrição: Detalhar os empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (17 – Controle de RP Processados e Não Processados Liquidados)	Obrigatório
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
– Parte Variável					
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o número da liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o ano da liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Indicar a data da liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Data de vencimento da obrigação da despesa. Formato AAAA-MM-DD. Identifica a data de vencimento da obrigação da despesa empenhada. Normalmente é conhecida após a liquidação da despesa.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'

9.2.44. Estrutura Conta Corrente 18: CONTROLE DE RP NÃO PROCESSADO

Descrição: Detalhar por data os empenhos inscritos em Restos a Pagar como Não Processados.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caracter	2	Código do Conta-Corrente (18 – Controle de RP Não Processado)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que registrou o Empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
DATA DE INSCRIÇÃO	datainscricao	Data	10	Data de Inscrição em Restos a Pagar. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'

9.2.45. Estrutura Conta Corrente 19: PAGAMENTO DE EMPENHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Descrição: Detalhar por data os valores de pagamento dos empenhos.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (19 – Pagamento de Empenho)	Obrigatório
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o nº da liquidação da despesa.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o ano da liquidação da despesa.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Data da Liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Data de Vencimento da Obrigação da Despesa. Indica a data de vencimento da obrigação da despesa empenhada. Normalmente é conhecida após a liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
DATA DE PAGAMENTO	datapagamento	Data	10	Data de pagamento da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'

9.2.46. Estrutura Conta Corrente 20: CANCELAMENTO DE RP

Descrição: Detalhar por data os valores de cancelamento de cada empenho inscrito em Restos a Pagar.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (20 – Cancelamento de RP)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que registrou o Empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DATA	data	Data	10	Data de Cancelamento da Despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'

9.2.47. Estrutura Conta Corrente 24: CONVÊNIOS A RECEBER / A CONCEDER

Descrição: Detalhar os valores a receber / a conceder decorrentes de convênio.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (24 – Convênios a Receber/ a conceder)	Obrigatório
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Tipo de identificação do credor/fornecedor/identificação especial, conforme Tabela 'Tipo de Identificação'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	CNPJ / CPF / Identificação Especial que identifica o credor/fornecedor, conforme arquivo CREDFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
Nº. DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
ANO DO CONVÊNIO	anoconvenio	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do convênio.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	20	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
DATA DA CELEBRAÇÃO	datacelebracao	Data	10	Data da celebração do convênio. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação

Nota 1: Informar opcionalmente as Fontes de Convênio, conforme arquivo FONTESCONV.XML.

9.2.48. Estrutura Conta Corrente 25: CONVÊNIOS-CONCESSÃO

Descrição: Detalhar as concessões efetuadas pela entidade a título de convênios.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacao-tabelaconta-corrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (25 – Convênios-Concessão)	Obrigatório
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Tipo de identificação do credor/fornecedor/identificação especial, conforme Tabela 'Tipo de Identificação'.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	CPF / CNPJ / Identificação Especial que identifica o credor/fornecedor, conforme arquivo CREDFOR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo. Formato AAAA.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'
Nº. DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	26	Número Sequencial que identifica o processo.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	20	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'
ANO DO CONVÊNIO	anoconvenio	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do convênio. Formato AAAA.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'
DATA DA CONCESSÃO	dataconcessao	Data	10	Data da concessão do recurso do convênio. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '25'

Nota 1: Obrigatório informar as fontes de Convênio, conforme arquivo FONTESCONV.XML.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.49. Estrutura Conta Corrente 26: CONVÊNIOS-RECEBIMENTO

Descrição: Detalhar os recebimentos da entidade decorrentes de convênios

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (26 – Convênios-Recebimento)	Obrigatório
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Tipo de identificação do credor/fornecedor/identificação especial, conforme Tabela 'Tipo de Identificação'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	CNPJ / CPF / Identificação Especial que identifica o credor/fornecedor, conforme arquivo CREDFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
Nº. DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
ANO DO CONVÊNIO	anoconvenio	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do convênio	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	20	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
DATA DO RECEBIMENTO	datarecebimento	Data	10	Data da entrada do recurso do convênio. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'

Nota 1: Obrigatório informar as fontes de Convênio, conforme arquivo FONTESCONV.XML.

9.2.50. Estrutura Conta Corrente 27: CONVÊNIOS-QUITAÇÃO

Descrição: Detalhar as quitações de cada convênio assinado pela entidade, independentemente se concedido ou recebido.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (27 – Convênios-Quitação)	Obrigatório
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
Nº. DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
ANO	anoconvenio	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do convênio inicial	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	20	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
DATA DA PRESTAÇÃO	dataprestacao	Data	10	Data da prestação de contas do Convênio. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'

9.2.51. Estrutura Conta Corrente 28: INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Descrição: Detalhar os Instrumentos de Contratação assinados pela entidade.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (28 – Instrumentos de Contratação)	Obrigatório
ID CONTRATO PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021. Obrigatório, **exceto** para municípios com menos de 20 mil habitantes (art. 176, Lei n. 14.133/2021) e para empresas estatais independentes. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				informem o código ID contrato PNCP nos arquivos de remessa do Módulo Contratos.	
NÚMERO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	numeroinstrumentoconvocatorio	Caractere	16	Informar o número do instrumento convocatório. Este campo não se aplica as contratações que sejam oriundos de processos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
ANO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	anoinstrumentoconvocatorio	Numérico	4	Informar o ano do instrumento convocatório. Formato AAAA. Este campo não se aplica as contratações que sejam oriundos de processos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
TIPO DE CONTRATAÇÃO	tipocontratacao	Caractere	2	Conforme Tipo de Contratação: 01 - FORNCECIMENTO DE MATERIAL (COMPRAS) 02 - FORNCECIMENTO DE SERVIÇOS 03 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 04- LOCAÇÃO 05 - SERVIÇOS DE UTILIZADADE PÚBLICA 06 - CONTRATO DE GESTÃO 07 - TERMO DE PARCERIA 08 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA 09 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 10 - CONSÓRCIOS 11 - PERMISSÃO/CONCESSÃO 12 - MISTO (FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS) 13 - ALIENAÇÃO DE BENS 14 - PROGRAMA 99 - OUTROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
NÚMERO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	numeroinstrumentocontratacao	Caractere	20	Número que identifica o instrumento de contratação.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
ANO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	anoinstrumentocontratacao	Numérico	4	Ano do instrumento de contratação.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo Administrativo.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
Nº DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	26	Número sequencial que identifica o Processo Administrativo.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREDOR.XML ou CIG.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '28'

9.2.52. Estrutura Conta Corrente 29: ÓRGÃO RECEBEDOR

Descrição: Detalhar, na UG concessora, os órgãos que receberam alguma transferência financeira.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (29 – Órgão Recebedor)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA FAVORECIDA	codigounidadegestorafavorecida	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que recebe a transferência, conforme cadastro no Portal Cidadão.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '29'
CÓDIGO DO ÓRGÃO FAVORECIDO	codigoorgaofavorecido	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora que recebe a transferência.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				* Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	= '29'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FAVORECIDO	codigounidadeorcamentariafavorecida	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora que recebe a transferência. * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '29'

9.2.53. Estrutura Conta Corrente 30: ÓRGÃO CONCESSOR

Descrição: Detalhar, na UG recebedora, os órgãos que efetuaram alguma transferência financeira.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (30 – Orgão Concessor)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA CONCESSORA	codigounidadegestoraconcessora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que efetua a transferência, conforme cadastro no Portal Cidadão.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '30'
CÓDIGO DO ÓRGÃO CONCESSOR	codigoorgaoconcessor	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora que efetua a transferência. * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '30'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONCESSORA	codigounidadeorcamentariaconcessora	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora que efetua a transferência. * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '30'

9.2.54. Estrutura Conta Corrente 32: ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Descrição: Detalhar a origem da antecipação da receita

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (32 – Antecipação de Receita Orçamentaria)	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREDFOR.XML ou CIG.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'. * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' * Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Complemento das Fontes/Destinações de Recursos'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
Nº. DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
TIPO DE CONTRATAÇÃO	tipocontratacao	Caractere	2	Conforme Tipo de Contratação: 01 - FORNCECIMENTO DE MATERIAL (COMPRAS) 02 - FORNCECIMENTO DE SERVIÇOS 03 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 04- LOCAÇÃO 05 - SERVIÇOS DE UTILIZADADE PÚBLICA 06 - CONTRATO DE GESTÃO 07 - TERMO DE PARCERIA 08 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA 09 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 10 - CONSÓRCIOS 11 - PERMISSÃO/CONCESSÃO 12 - MISTO (FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS) 13 - ALIENAÇÃO DE BENS 14 - PROGRAMA 99 - OUTROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
ANO DO CONTRATO	anocontrato	Numérico	4	Indicar o ano do contrato inicial. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
Nº DO CONTRATO	numcontrato	Caractere	16	Número do contrato firmado, conforme arquivo RolContratos.xml.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
DATA	data	Data	10	Data da celebração da antecipação de receita. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'

9.2.55. Estrutura Conta Corrente 34 - EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS

Descrição: Detalhar as dotações orçamentárias utilizadas nas diversas fases de execução da despesa aos Consórcios Públicos, do qual o ente faça parte, incluindo os controles do contrato de rateio, controle da prestação de contas, bem como as informações que serão consolidadas no ente consorciado para fins de elaboração dos demonstrativos dos consórcios, conforme Portaria STN nº 72/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (34 – Execução dos Consórcios)	Obrigatório
CÓDIGO DO CNPJ DO CONSÓRCIO PÚBLICO	codigocnpjconsorcio	Caractere	14	CNPJ que identifica o consórcio público, conforme conste no arquivo IDCONSORCIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
TIPO DE RECURSO DO CONSÓRCIO	tiporecursoconsorcio	Numérico	5	Será utilizada a seguinte codificação: 10000 - Orçamento do Exercício 2XXXX - Restos a Pagar + ANO	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da "Função", conforme Portaria n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme Portaria n. 42/1999.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Caractere	2	Código conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Caractere	2	Código conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Caractere	2	Código conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
ANO DA DOTAÇÃO	anodotacao	Numérico	4	Ano de Execução da Despesa Orçamentária. Para as Contas Contábeis 7.5.3.1.0.00.00, 7.5.3.2.0.00.00, 8.5.3.1.0.00.00, 8.5.3.2.1.00.00, 8.5.3.2.2.00.00, 8.5.3.2.3.00.00, 8.5.3.2.4.00.00, 8.5.3.2.5.00.00, 8.5.3.2.6.00.00, 8.5.3.2.7.00.00, o ANO DA DOTAÇÃO informado será o ano da prestação de contas; Para as Contas Contábeis 8.5.3.3.1.00.00, 8.5.3.3.2.00.00, 8.5.3.3.3.00.00, 8.5.3.3.4.00.00, 8.5.3.3.5.00.00, 8.5.3.3.6.00.00, 8.5.3.3.8.00.00, 8.5.3.4.1.00.00, 8.5.3.4.2.00.00, 8.5.3.4.3.00.00, 8.5.3.4.5.00.00, o ANO DA DOTAÇÃO informado será anterior ao ano da prestação de contas.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'

9.2.56. Estrutura Conta Corrente 35 - INDICADOR DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Descrição: Detalhar a identificação dos Consórcios Públicos

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (35 – Indicador de Consórcios Públicos)	Obrigatório
CÓDIGO DO CNPJ DO CONSÓRCIO PÚBLICO	codigocnpjconsorcio	Caractere	14	CNPJ que identifica o consórcio público, conforme conste no arquivo IDCONSORCIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
RECURSOS – Parte Variável					
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'

9.2.57. Estrutura CONTA CORRENTE 36 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS

DESCRIÇÃO: Detalhar, na UG Devedora, o ano/mês de competência das contribuições patronais e dos servidores ao RPPS e/ou ao RGPS.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (36 – Contribuições Previdenciárias Devidas)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DEVEDORA	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora conforme cadastro no Portal Cidadão.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
REGIME PREVIDENCIÁRIO	regimeprevidenciario	Numérico	1	Conforme o Regime Previdenciário: 1 - RPPS – SEM SEGREGAÇÃO DE MASSA 2 - RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 3 - RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO FINANCEIRO) 4 - RGPS – SERVIDORES/EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT 5 - RGPS – SERVIÇOS DE TERCEIROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
ANO DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	anocompetencia	Numérico	4	Identifica o Ano de competência da Contribuição Patronal ou do Servidor devida	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
MÊS DE COMPETÊNCIA DA	mescompetencia	Numérico	2	Identifica o Mês de competência da Contribuição Patronal ou do Servidor devida. Utilizar "13" para a contribuição referente ao décimo-terceiro.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CONTRIBUIÇÃO					= '36'
ESTORNO MOVIMENTO DÉBITO	estornomovimentodebito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Débito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos **EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE** do Conta Corrente. **A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.**	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
ESTORNO MOVIMENTO CRÉDITO	estornomovimentocredito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Crédito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos **EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE** do Conta Corrente. **A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.**	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	tipocontribuicao	Numérico	1	Conforme Tipo de Contribuição: 1 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS 2 - CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - RPPS 3 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - RPPS 4 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS 5 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RGPS 6 - CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS 7 - CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - RPPS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				8 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO 9 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
DÍVIDA CONSOLIDADA	dividaconsolidada	Caractere	1	Identifica se o saldo compõe a Dívida Consolidada do Ente. 0 – Sim 1 – Não	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'

Nota 1: Quando a conta contábil for igual a 2.1.1.2.2.06.00, 2.1.1.2.2.07.00, 2.1.1.4.2.01.00, 2.1.1.4.2.02.02, 2.2.1.4.2.01.00, 2.2.1.4.2.02.02, 2.1.8.8.2.01.01, 2.2.8.8.2.01.01 ou 3.1.2.1.2.01.00, o campo *Regime Previdenciário* deve ser igual a 1, 2 ou 3.

Nota 2: Quando a conta contábil for 3.1.2.2.3.01.00, 2.1.8.8.3.01.02 ou 2.2.8.8.3.01.0, o campo *Regime Previdenciário* deve ser igual a 4 ou 5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação

Nota 3: Quando a conta contábil for 2.1.1.4.1.01.01, 2.1.1.4.1.01.02, 2.1.1.4.3.01.01, 2.1.1.4.3.01.02 ou 2.2.1.4.3.01.01, o campo *Regime Previdenciário* deve ser igual a 4 e o campo *Tipo de Contribuição* deve ser igual a 4.

Nota 4: Quando a conta contábil for 2.1.1.4.3.01.03, o campo *Regime Previdenciário* deve ser igual a 5.

Nota 5: Quando o campo *Regime Previdenciário* for igual a 5, o campo *Tipo de Contribuição* não deve ser enviado.

Nota 6: Quando o campo *Regime Previdenciário* for igual a 1, 2 ou 3, então o campo *Tipo de Contribuição* deve ser 1, 2, 3, 6, 7, 8 ou 9.

Nota 7: Quando o campo *Regime Previdenciário* for igual a 4, então o campo *Tipo de Contribuição* deve ser 4 ou 5.

Nota 8: Quando a conta contábil for 2.1.8.8.3.01.02 ou 2.2.8.8.3.01.02 e o campo *Regime Previdenciário* for igual a 4, o campo *Tipo de Contribuição* deve ser igual a 5.

Nota 9: Quando a conta contábil for 2.1.1.4.2.02.02, 2.1.8.8.2.01.01, 2.2.1.4.2.02.02 ou 2.2.8.8.2.01.01, o campo *Tipo de Contribuição* deve ser igual a 3, 6 ou 7.

Nota 10: Quando a conta contábil for 2.1.1.4.2.01.00, 2.2.1.4.2.01.00 ou 3.1.2.1.2.01.00, o campo *Tipo de Contribuição* deve ser igual a 1 ou 2.

Nota 11: Quando a conta contábil for 3.1.2.2.3.01.00 e o campo *Regime Previdenciário* for igual a 4, o campo *Tipo de Contribuição* deve ser igual a 4.

Nota 12: Quando a conta contábil for 2.1.1.4.2.02.01, 2.1.1.4.4.03.01, 2.1.1.4.5.03.01, 2.1.1.4.4.06.00, 2.1.1.4.5.06.00 ou 2.2.1.4.2.02.01, o campo *Regime Previdenciário* deve ser igual a 1, 2 ou 3 e o campo *Tipo de Contribuição* deve ser igual a 1 ou 2.

Nota 13: Quando a Contribuição Patronal for oriunda de parcelamento de dívida com o RPPS ou RGPS, preencher o conta corrente da seguinte forma:

<anocompetencia>9999</anocompetencia> - Informar o último ano do período parcelado.

<mescompetencia>99</mescompetencia> - Informar o último mês do período parcelado.

Nota 14: A informação de composição para a Dívida Consolidada só deve ser enviada para as seguintes contas contábeis: 2.1.1.4.1.01.02, 2.1.1.4.1.06.00, 2.1.1.4.2.02.01, 2.1.1.4.2.02.02, 2.1.1.4.3.01.02, 2.1.1.4.3.06.00, 2.1.1.4.4.06.00, 2.1.1.4.5.06.00, 2.2.1.4.1.01.00 e 2.2.1.4.3.01.01. Nas demais contas contábeis, a informação não deve ser enviada.

9.2.58. Estrutura Conta Corrente 38 - IDENTIFICADOR DE CONTRIBUIÇÕES - RPPS

Descrição: Detalhar as movimentações das contribuições do RPPS a receber.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacao-tabelaconta-corrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (38 – Identificador de Contribuições - RPPS)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM DA CONTRIBUIÇÃO	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da UG, conforme cadastro no Portal Cidadão.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
ANO DE COMPETÊNCIA DA CON-	anocompetencia	Numérico	4	Identifica o Ano de Competência da Contribuição a Receber	Obrigatório se campo identificacao-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
TRIBUIÇÃO/APORTE ATUARIAL					tabelaconta-corrente = '38'
MÊS DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO/APORTE ATUARIAL	mescompetencia	Numérico	2	Identifica o Mês de Competência da Contribuição a Receber. Utilizar "13" para a contribuição referente ao décimo-terceiro.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
ESTORNO MOVIMENTO DÉBITO	estornomovimentodebito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Débito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos **EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE** do Conta Corrente. **A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração** **dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.**	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
ESTORNO MOVIMENTO CRÉDITO	estornomovimentocredito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Crédito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos **EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE** do Conta Corrente. **A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração** **dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.**	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
FUNDO RECEBEDOR	fundorecebedor	Numérico	1	Fundo Recebedor, conforme códigos 1, 2 e 3 de Regime Previdenciário: 1 - RPPS – SEM SEGREGAÇÃO DE MASSA 2 - RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				3 - RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO FINANCEIRO)	
TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	tipocontribuicao	Numérico	1	Conforme Tipo de Contribuição: 1 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS 2 - CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - RPPS 3 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - RPPS 4 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS 5 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RGPS 6 - CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS 7 - CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - RPPS 8 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO 9 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomica	Caractere	1	Indicação da Categoria Econômica da Receita, conforme Tabela "Natureza da Receita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da Origem da Receita, conforme Tabela "Natureza da Receita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da Espécie da Receita, conforme Tabela "Natureza da Receita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do Detalhamento1 da Receita, conforme Tabela "Natureza da Receita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do Detalhamento2 da Receita, conforme Tabela "Natureza da Receita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigorecei-tadetalha-mento3	Caractere	1	Indicação do Detalhamento3 da Receita, conforme Tabela "Natureza da Receita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planeja-mento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA – Tipo	codigorecei-tatipo	Caractere	1	Indicação do Tipo da Receita, conforme Tabela 'Na-tureza da Receita'. *Mesma codificação utilizada nas peças de planeja-mento.	Obrigatório se campo identificacao-tabelaconta-corrente = '38'

Nota 1: Se a informação encaminhada neste Conta Corrente se referir a parcelamento, deverão ser informados nos campos "MÊS DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" e "ANO DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", as competências do período parcelado.

Nota 2: Quando for referente a Aporte para Cobertura do Déficit Financeiro, o Conta Corrente 38 - IDENTIFICADOR DE CONTRIBUIÇÕES – RPPS, deve ser preenchido com a seguinte codificação: 0.0.0.0.00.0.0

9.2.59. Estrutura Conta Corrente 39 - PAGAMENTO DE RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Descrição: Detalhar por data os valores de pagamento de cada empenho inscrito em Restos a Pagar.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DENTIFICA-ÇÃO DA TA-BELA CONTA CORRENTE	identificacao-tabelaconta-corrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (39 – Pagamento de restos a pagar processado e não processado)	Obrigatório
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	codigounida-degestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que registrou o Em-penho	Obrigatório se campo identi-ficacaotabela-contacorrente = '39'
NÚMERO DO EMPE-NHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho.	Obrigatório se campo identi-ficacaotabela-contacorrente = '39'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho.	Obrigatório se campo identi-ficacaotabela-contacorrente = '39'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DES-TINAÇÃO DE RECUR-SOS	codigogrupo-fontedestina-caorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identi-ficacaotabela-contacorrente = '39'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontes-destinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o Número da Liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o Ano da Liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Indicar a data da Liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Indicar a data de vencimento da obrigação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'
DATA DE PAGAMENTO	datapagamento	Data	10	Data de Pagamento da Despesa	Obrigatório se campo identificacaotabela-contacorrente = '39'

9.2.60. Estrutura Conta Corrente 40 - FONTE DE RECURSOS/DÍVIDA CONSOLIDADA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Descrição: Detalhar informações de Fonte de Recursos e Dívida Consolidada.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (40 – Fonte de Recursos/Dívida Consolidada)	Obrigatório
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
DÍVIDA CONSOLIDADA	dividaconsolidada	Caractere	1	Identifica se o saldo compõe a Dívida Consolidada do Ente. 0 – Sim 1 – Não	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'

9.2.61. Estrutura Conta Corrente 41 - CREDOR/FORNECEDOR/FONTE DE RECURSOS/DÍVIDA CONSOLIDADA

Descrição: Detalhar os códigos contábeis identificando de forma individual ou grupal os credores ou fornecedores, as Fontes de Recursos e a Dívida Consolidada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (41 – Credor/Fornecedor/Fonte de Recursos/Dívida Consolidada)	Obrigatório
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Identificação'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREDFOR.XML ou CIG.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'
DÍVIDA CONSOLIDADA	dividaconsolidada	Caractere	1	Identifica se o saldo compõe a Dívida Consolidada do Ente. 0 – Sim 1 – Não	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.2.62. Estrutura Conta Corrente 42 - IDENTIFICADOR DE RECEITAS/FONTE DE RECURSOS

Descrição: Detalhar as movimentações dos créditos tributários a receber, dívida ativa tributária e créditos de transferências a receber identificando as suas origens (IPTU, ISS, etc) e a fonte de recursos.

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
DENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	2	Código do Conta-Corrente (42 – Identificador de Receitas/Fonte de Recursos).	Obrigatório
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomica	Caractere	1	Indicação da Categoria Econômica da Receita, conforme Tabela "NaturezaReceita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da Origem da Receita, conforme Tabela "NaturezaReceita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da Espécie da Receita, conforme Tabela "NaturezaReceita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do Detalhamento1 da Receita, conforme Tabela "NaturezaReceita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do Detalhamento2 da Receita, conforme Tabela "NaturezaReceita". *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do Detalhamento3 da Receita, conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '42'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
				*Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	
CÓDIGO DA RECEITA –Tipo	codigoreceitatipo	Caractere	1	Indicação do Tipo da Receita, conforme Tabela 'Tipos da Receita'. *Mesma codificação utilizada nas peças de planejamento.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta-corrente = '42'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta-corrente = '42'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta-corrente = '42'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta-corrente = '42'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta-corrente = '42'

9.2.63. Estrutura CONVENIO.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter os Convênios Iniciais a serem cadastrados pela entidade.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Nº. do convênio	nconvenio	Caractere	20	Número do convênio.	Obrigatório
Ano do convênio	ano	Numérico	4	Ano da emissão do convênio. Formato AAAA	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de convênio	tipoconvenio	Numérico	1	Conforme Tipo de Convênio: 1 - Auxílio 2 - Subvenção 3 - Contribuição 4 - Outros	Obrigatório
Código do órgão concedente	codigoorgaoconcedente	Caractere	6	Código do órgão concedente do convênio.	Obrigatório para *convênio concessão*
Código da unidade orçamentária concedente	codigounidadeorcamentariaconcedente	Caractere	6	Código da unidade orçamentária concedente do convênio.	Obrigatório para *convênio concessão*
Tipo de identificação	tipoidentificacao	Numérico	2	Conforme Tabela Tipo de Identificação.	Obrigatório
Código do credor/fornecedor	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Código do credor/fornecedor, conforme arquivo CREDFOR.XML.	Obrigatório
Tipo de legislação	tipolegislacao	Numérico	1	Conforme Tipo de Legislação: 1 - Lei Federal 2 - Lei Estadual 3 - Lei Municipal 4 - Decreto Federal 5 - Decreto Estadual 6 - Decreto Municipal	Obrigatório
Nº. da autorização legal	nautorizacaolegal	Caractere	8	Número do embasamento legal da assinatura do convênio.	Obrigatório
Nº. do processo	nprocesso	Caractere	16	Número do processo	Obrigatório
Ano do processo	anoprocesso	Numérico	4	Ano do processo. Formato AAAA	Obrigatório
Objeto	objeto	Caractere	255	Objeto do convênio.	Obrigatório
Data de início do convênio	datainicioconvenio	Data	10	Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório
Data de término do convênio	dataterminoconvenio	Data	10	Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório
Identificador do convênio	identificadorconvenio	Caractere	1	R – A receber C – A conceder	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas.

9.2.64. Estrutura ADITICONV.xml

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Descrição: Este arquivo deverá conter os dados dos Aditivos de Convênios a serem cadastrados pela entidade.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Nº. do termo de aditivo	ntermoaditivo	Caractere	20	Número do termo de aditivo do convênio.	Obrigatório
Ano de emissão do aditivo	anoemissaoaditivo	Numérico	4	Ano da emissão do aditivo do convênio. Formato AAAA	Obrigatório
Nº. do convênio inicial	nconvenioinicial	Caractere	20	Número do convênio inicial.	Obrigatório
Ano da emissão do convênio inicial	anoemissaoconvenioinicial	Numérico	4	Ano da emissão do convênio inicial. Formato AAAA	Obrigatório
Nº do processo do convênio inicial	nprocessoconvenioinicial	Caractere	16	Número do processo do convênio inicial.	Obrigatório
Ano do processo do convênio inicial	anoprocessoconvenioinicial	Numérico	4	Ano do processo do convênio inicial. Formato AAAA.	Obrigatório
Descrição da alteração do convênio	descricaoalteracaoconvenio	Caractere	255	Descrição das alterações ocorridas no convênio pelo termo aditivo.	Obrigatório
Data de início do aditivo	datainicioaditivo	Data	10	Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório
Data de término do aditivo	dataterminoaditivo	Data	10	Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas.

9.2.65. Estrutura FONTESCONV.xml

Descrição: Contém as fontes dos convênios firmados.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
do Registro					
Ano do Convênio	anoconvenio	Numérico	4	Ano da emissão do convênio. Formato AAAA	Obrigatório
Número do Convenio	numeroconvenio	Caractere	20	Número do convênio.	Obrigatório
Ano do Processo	anoprocesso	Numérico	4	Ano do processo. Formato AAAA.	Obrigatório
Numero do Processo	numeroprocesso	Caractere	16	Número do processo.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Numérico	1	Conforme Tabela Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos.	Obrigatório
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (cdr)	codigoespecificacaofontedestinacaorecursos	Caractere	3	Conforme Tabela Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos.	Obrigatório
Código do detalhamento da destinação de recursos (cddr)	codigodetalhamentofontedestinacaorecursos	Caractere	4	Conforme Tabela Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo poderá ser encaminhado em todas as remessas. Havendo o encaminhamento dos arquivos CONVENIO.XML e/ou ADITICONV.XML, o arquivo FONTESCONV.XML é obrigatório ser enviado mesmo sem registro do detalhe.

9.2.66. Estrutura CONCIBAN.xml

Descrição: Este arquivo conterá as informações bancárias, contábeis e as respectivas conciliações bancárias.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Mês de Competência	mescompetencia	Numérico	2	Informar o mês de competência. Formato MM.	Obrigatório
Código do CNPJ do Titular da Conta Bancária	codigocnpjtitularconta	Caractere	14	Informar o CNPJ do titular da conta bancária.	Obrigatório
Código do Banco	codigobanco	Caractere	3	Código de identificação do Agente Financeiro no FEBRABAN.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código da Agência (sem dígito verificador)	codigoagencia	Caractere	10	Código que identifica a Agência Bancária de cada Banco. O código deste campo somente deverá ser preenchido com número de 0 a 9.	Obrigatório
Dígito Verificador da Agência	digitoverificadoragencia	Caractere	1	O código deste campo somente deverá ser preenchido com número de 0 a 9, ou a letra X.	Obrigatório
Número da Conta Bancária (sem dígito verificador)	numerocontabancaria	Caractere	15	Número que identifica a Conta Bancária. Somente deverão ser preenchidos com números de 0 a 9.	Obrigatório
Dígito Verificador da Conta Bancária	digitoverificadorcontabancaria	Caractere	1	O código deste campo somente deverá ser preenchido com número de 0 a 9, ou a letra X.	Obrigatório
Tipo de Conta Bancária	tipocontabancaria	Numérico	1	1 - Conta Movimento 2 - Conta Aplicação 3 - Conta Poupança Para as UGs RPPS, as contas de aplicação *"Tipo de Conta Bancária" = 2 ou 3* deverão ser enviadas para todos os meses de competência do exercício (1 a 12). Para os demais tipos de conta bancária será necessário o envio do mês 12. Os campos *"Tipo de Aplicação"* e *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* não deverão ser enviados quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 1 (Conta Movimento).	Obrigatório
Descrição da Conta Bancária	descricaocontabancaria	Caractere	500	Descrição da conta bancária.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de Aplicação	tipoaplicacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Aplicação'. Quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 2 ou 3, o campo *"Tipo de Aplicação"* será obrigatório e o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* deverá ser preenchido, **exceto** para o campo *"Tipo de Aplicação"* igual a 1, 3 ou 5, para os quais o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* será opcional. Os campos *"Tipo de Aplicação"* e *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* não deverão ser enviados quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 1 (Conta Movimento).	Obrigatório
Código do CNPJ do Fundo de Investimento	codigocnpjfundoinvestimento	Caractere	14	Quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 2 ou 3, o campo *"Tipo de Aplicação"* será obrigatório e o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* deverá ser preenchido, **exceto** para o campo *"Tipo de Aplicação"* igual a 1, 3 ou 5, para os quais o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* será opcional. Os campos *"Tipo de Aplicação"* e *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* não deverão ser enviados quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 1 (Conta Movimento).	Opcional
Saldo Bancário	saldobancario	Decimal	17	Valor do saldo do extrato bancário no final do mês em R$.	Obrigatório
Descrição Situação 1	descricaosituacao1	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 1:** (+) Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco.	Opcional
Valor Situação 1	valorsituacao1	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Descrição Situação 2	descricaosituacao2	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 2:** (-) Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco.	Opcional
Valor Situação 2	valorsituacao2	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional
Descrição Situação 3	descricaosituacao3	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 3:** (-) Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade.	Opcional
Valor Situação 3	valorsituacao3	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional
Descrição Situação 4	descricaosituacao4	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 4:** (+) Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade.	Opcional
Valor Situação 4	valorsituacao4	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional
Saldo Contábil	saldocontabil	Decimal	17	Valor do saldo contábil no final do mês em R$.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Conciliação Bancária. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "CONCIBANDOC.zip". Ex: "CONCIBANDOC-13-2025.pdf". Para cada mês de referência de uma Conta Bancária deverá ser enviado um Extrato Bancário e Conciliação Bancária, **em um único arquivo pdf**, referente a mesma com a seguinte codificação no nome: <Ano-Competência>_<Mês de Competência>_<Código doBanco>_<Número da Agência>_<Número da Conta Bancária>_<Tipo da Conta Bancária>. **Ex: 2025_12_001_1381_15248_2.pdf.**	Obrigatório
Quantidade de fontes de recursos	qtdefonterecurso	Numérico	2	Quantidade de fontes de recurso. Mínimo 1.	Obrigatório
Agrupador de dados de fontes de recurso	agpfonterecurso	Agrupador	-	Campo agrupador de dados referentes as fontes de recurso.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código Contábil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código do grupo de fonte/destinação de recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código da especificação das fontes/destinações de recursos (fixo)	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código da especificação/detalhamentoda destinação de recursos (variável)	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código do complemento das fontes/destinações de recursos	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Conciliação: Saldo Contábil = Saldo Bancário + valor situação 1 – valor situação 2 – valor situação 3 + valor situação 4.

9.2.67. Estrutura DEMDAT.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter as movimentações da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária realizadas no exercício.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Natureza da Dívida Ativa	naturezadividaativa	Numérico	1	1 - Tributária 2 - Não Tributária	Obrigatório
Característica da Dívida Ativa	caracteristicadividaativa	Numérico	1	1 - Originária 2 - Parcelada (renegociada)	Obrigatório
Código da Conta Contábil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil (Conta Contábil do Ativo) a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim). Conforme o Código da Conta Contábil (PCASP/TCERO).	Obrigatório
Saldo Inicial no Exercício (Estoque da Dívida Ativa)	saldoinicialdividaativaexercicio	Decimal	17	Informar o saldo inicial no exercício (Estoque da Dívida Ativa)	Obrigatório
Acréscimos por Inscrições no Exercício	acrescimoinscricaoexercicio	Decimal	17	Informar os acréscimos por inscrições no exercício.	Obrigatório
Acréscimos por Juros	acrescimojuros	Decimal	17	Informar os acréscimos por juros.	Obrigatório
Acréscimos por Multas	acrescimomulta	Decimal	17	Informar os acréscimos por multas.	Obrigatório
Acréscimos por Atualização Monetária	acrescimoatualizacaomonetaria	Decimal	17	Informar os acréscimos por atualização monetária.	Obrigatório
Acréscimos por Outros Encargos	acrescimooutroencargo	Decimal	17	Informar os acréscimos por outros encargos.	Obrigatório
Baixas por Recebimentos - Em Espécie	baixarecebimentoespecie	Decimal	17	Informar as baixas por recebimentos em espécie.	Obrigatório
Baixas por Recebimentos - Em Bens e Direitos	baixarecebimentobemdireito	Decimal	17	Informar as baixas por recebimentos em bens e direitos.	Obrigatório
Baixas por Abatimentos / Anistias / Remissões	baixaabatimentoanistiaremissao	Decimal	17	Informar as baixas por abatimentos, anistias e remissões.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por Abatimentos / Anistias / Remissões	autorizalegbaixaabatanistiaremissao	Caractere	500	Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por abatimentos, anistias / Remissões Autorização Legislativa para a baixa conforme disposto no MCASP 10ª Edição (p. 460). **O campo será opcional, caso não haja baixas por abatimentos, anistias e remissões.**	Obrigatório
Baixas por Cancelamentos	baixacancelamento	Decimal	17	Baixas por cancelamentos.	Obrigatório
Nome do Arquivo de Baixas por Cancelamentos	nomearquivobaixacancelamento	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente às baixas da dívida ativa por cancelamento. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "DEMDATDOC.zip". Ex: "DEMDATDOC-13-2025.pdf". Autorização Legislativa para a baixa conforme disposto no MCASP 10ª Edição (p. 460). Neste arquivo, as baixas por cancelamentos devem estar acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação. **Este campo será opcional, caso não haja cancelamentos**.	Obrigatório
Baixas por Compensações	baixacompensacao	Decimal	17	Baixas por compensações.	Obrigatório
Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por Compensações	autorizacaolegislativabaixacompensacao	Caractere	500	Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por compensação. Autorização Legislativa para a baixa conforme disposto no MCASP 10ª Edição (p. 460). **O campo será opcional, caso não haja baixas por compensação.**	Obrigatório
Baixas por Parcelamentos	baixaparcelamento	Decimal	17	Baixas por parcelamentos.	Obrigatório
Outras Baixas	outrabaixa	Decimal	17	Outras baixas.	Obrigatório
Autorização Legislativa (nº da lei/ano) utilizada nas	autorizacaolegislativaoutrabaixa	Caractere	500	Autorização legislativa (nº da lei/ano) utilizada nas outras baixas. **O campo será opcional, caso não haja outras baixas.**	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Outras Baixas					
Saldo Final no Exercício (Estoque da Dívida Ativa)	saldofinaldividaativaexercicio	Decimal	17	Saldo Final no Exercício (Estoque da Dívida Ativa)	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.2.68. Estrutura INVALM.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens em almoxarifado.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contabil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem em Almoxarifado	descricaobemalmoxarifado	Caractere	200	Descrição do bem em almoxarifado.	Obrigatório
Unidade de Medida	unidademedida	Caractere	15	Unidade de Medida.	Obrigatório
Quantidade de Bens em Almoxarifado	quantidadebemalmoxarifado	Decimal	17	Quantidade de bens em almoxarifado.	Obrigatório
Custo Unitário de Bem em Almoxarifado	custounitariobemalmoxarifado	Decimal	19	Custo Unitário de Bem em Almoxarifado.	Obrigatório
Custo Total em Almoxarifado no Final do Exercício	custototalalmoxarifadofinalexercicio	Decimal	19	Custo Total sem ajustes.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens em Almoxarifado. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVALMDOC.zip". Ex: "INVALMDOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.2.69. Estrutura INVIMO.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens imóveis.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contabil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem Imóvel	descricaobemimovel	Caractere	1000	Descrição do bem imóvel.	Obrigatório
Data de Aquisição/Incorporação/Ordem de Serviço do Bem Imóvel	dataaquisicaoincorporacao-bemimovel	Data	10	Data de Aquisição/Incorporação/Ordem de Serviço do Bem Imóvel. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Contábil Histórico do Bem Imóvel	valorcontabilhistorico-bemimovel	Decimal	17	Valor contábil histórico do bem imóvel em R$.	Obrigatório
Número de Registro (Patrimônio) do Bem Imóvel	numeroregistrobemimovel	Caractere	30	Número de Registro (Patrimônio) do bem imóvel.	Obrigatório
Localização do Bem Imóvel	localizacaobemimovel	Caractere	1000	Indicar informações de localização do bem imóvel.	Obrigatório
Valor da Medida do Bem Imóvel	valormedidabemimovel	Decimal	17	Indicar o valor da medida do bem imóvel, conforme sua unidade de medida.	Obrigatório
Unidade de Medida do Bem Imóvel	unidademedidabemimovel	Numérico	1	Unidade de Medida do bem imóvel, conforme opções: 1 - m 2 - m2 3 - m3 4 - Outra	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Descrição da Unidade de Medida do Bem Imóvel	descricaounidademedida-bemimovel	Caractere	20	Descrição da Unidade de Medida do bem imóvel.	Obrigatório, caso Unidade de Medida = 4 (Outra)
Estado de Conserva-ção do Bem Imóvel	estadoconservacao	Numérico	1	Estado de Conservação do bem imóvel, conforme opções: 1 – Excelente 2 – Bom 3 – Regular 4 – Péssimo	Obrigatório, entretanto será opcional para as contas con-tábeis 1.2.3.2.1.06.01 (Obras em An-damento) e 1.2.3.2.1.06.05 (Estudos e Projetos).
Benfeitorias do Bem Imóvel	benfeitoria	Caractere	1000	Benfeitorias do Bem Imóvel	Opcional
Valor Bruto Contábil do Bem Imóvel no Fi-nal do Exercício	valorbrutocontabilbemimo-velfinalexercicio	Decimal	17	Valor bruto contábil do bem imóvel no final do exercício em R$. Este campo deve evidenciar o valor bruto do bem na respectiva conta con-tábil do PCASP/TCERO, sem conside-rar as deduções do exercício referentes a outras contas contábeis específicas no PCASP/TCERO, tais como deprecia-ção e redução ao valor recuperável.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf refe-rente a Inventário de Bens Imóveis. Este arquivo deve estar incluído no ar-quivo compactado "INVIMO-DOC.zip". Ex: "INVIMODOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.2.70. Estrutura INVMOV.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens móveis.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gesto-ras que fazem parte da estrutura do po-der/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Regis-tro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código Contabil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem Móvel	descricaobemmovel	Caractere	1000	Descrição do bem móvel	Obrigatório
Data de Aquisição/Incorporação/ do Bem Móvel	dataaquisicaoincorporacaobemmovel	Data	10	Data de Aquisição/Incorporação do bem móvel. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Contábil Histórico do Bem Móvel	valorcontabilhistoricobemmovel	Decimal	17	Valor contábil histórico do bem móvel em R$.	Obrigatório
Número de Registro (Patrimônio) do Bem Móvel	numeroregistrobemmovel	Caractere	30	Número de Registro (Patrimônio) do bem móvel.	Obrigatório
Localização do Bem Móvel	localizacaobemmovel	Caractere	1000	Indicar informações de localização do bem móvel.	Obrigatório
Valor Bruto Contábil do Bem Móvel no Final do Exercício	valorbrutocontabilbemmovelfinalexercicio	Decimal	17	Valor bruto contábil do bem móvel no final do exercício em R$. Este campo deve evidenciar o valor bruto do bem na respectiva conta contábil do PCASP/TCERO, sem considerar as deduções do exercício referentes a outras contas contábeis específicas no PCASP/TCERO, tais como depreciação e redução ao valor recuperável.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens Móveis. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVMOVDOC.zip". Ex: "INVMOVDOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.2.71. Estrutura INVINT.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens intangíveis.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código Contabil	codigocontabil	Inteiro	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem Intangível	descricaobemintangivel	Caractere	200	Descrição do bem intangível.	Obrigatório
Data de Aquisição/Incorporação do Bem Intangível	dataaquisicaoincorporacaobemintangivel	Data	10	Data de Aquisição/Incorporação do bem intangível. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Contábil Histórico do Bem Intangivel	valorcontabilhistoricobemintangivel	Decimal	17	Valor contábil histórico do bem intangível em R$.	Obrigatório
Número de Controle (Registro Patrimonial) do Bem Intangível	numerocontrolebemintangivel	Caractere	30	Número de Controle (Registro Patrimonial) do bem intangível.	Obrigatório
Número da Certidão de Registro do Bem Intangível	numerocertidaoregistrobemintangivel	Caractere	30	Número da Certidão de Registro de marca ou patente, caso exista.	Obrigatório
Valor Bruto Contábil do Bem Intangivel no Final Exercício	valorbrutocontabilbemintangivelfinalexercicio	Decimal	17	Valor bruto contábil do bem intangível no final do exercício em R$. Este campo deve evidenciar o valor bruto do bem na respectiva conta contábil do PCASP/TCERO, sem considerar as deduções do exercício referentes a outras contas contábeis específicas no PCASP/TCERO, tais como amortização e redução ao valor recuperável.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens Intangíveis. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVINTDOC.zip". Ex: "INVINTDOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.3. Consórcios Públicos

A partir de 2025, os consórcios públicos deverão enviar estruturas diferenciadas para os arquivos do módulo contábil, além dos 4 (quatro) vigentes em 2024, deverão ser encaminhado mais 6 (seis) arquivos, mas estes apenas para a remessa nº 13, conforme detalhado a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Entes Consorciados	ENTESCON.xml	XML
	Balancete de Verificação	BALVERF.xml	XML
	Balancete da Execução Orçamentária da Receita do Consórcio	BALEXOR.xml	XML
	Balancete da Execução Orçamentária da Despesa do Consórcio	BALEXOD.xml	XML
	Conciliação Bancária	CONCIBAN.xml	XML
	Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	DEMDAT.xml	XML
	Inventário Anual de Bens em Almoxarifado	INVALM.xml	XML
	Inventário Anual de Bens Imóveis	INVIMO.xml	XML
	Inventário Anual de Bens Móveis	INVMOV.xml	XML
	Inventário Anual de Bens Intangíveis	INVINT.xml	XML

Nos subtópicos a seguir, os mencionados arquivos serão detalhados, com as respectivas estruturas.

9.3.1. Estrutura ENTESCON.xml

Descrição: Este arquivo conterá os entes consorciados.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código CNPJ do Ente Consorciado	codigoente-consorciado	Caractere	14	Codigo CNPJ do ente consorciado.	Obrigatório
Nome do Ente Consorciado	nomeentecon-sorciado	Caractere	50	Informar o nome do ente consorciado.	Obrigatório para os entes externos a RO.
Alteração do Rol de Consorciados	alteracaorol-consorciado	Caractere	1	C – Ente Consorciado (envio no mês 1) E – Entrada de novo Ente Consorciado (mês 2 a 12) S – Saída de um Ente Consorciado (mês 2 a 12)	Obrigatório

Nota 1: Aplicável **apenas** aos Consórcios Públicos.

Nota 2: Envio obrigatório no mês Janeiro. Nos demais meses, deve ser enviado quando houver atualização.

9.3.2. Estrutura BALVERF.xml

Descrição: Este arquivo conterá as movimentações contábeis da unidade gestora ocorridas durante o mês de referência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contábil	codigocontabil	Numérico	9	Conforme Plano de Contas TCERO. Deverão ser informados códigos das contas analíticas (que recebem lançamento) do Plano de Contas TCERO.	Obrigatório
Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsuperavitfinanceiro	Caractere	1	Deve ser: "F" – Financeiro ou "P" - Permanente. Se a conta contábil não possuir tal atributo, a tag não deverá ser enviada. Obrigatório para contas classes 1 - Ativo e 2 - Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X poderão ser "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente).	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial.	Obrigatório
Natureza do Saldo Inicial	naturezasaldoinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório
Movimento de débito	movimentodebito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
Movimento de crédito	movimentocredito	Decimal	17	Movimento de crédito.	Obrigatório
Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
Natureza do Saldo Final	naturezasaldofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório

Nota 1: Aplicável **apenas** aos Consórcios Públicos.

Nota 2: Envio obrigatório em todas as remessas, ainda que sem registro.

Nota 3: O Saldo Inicial de cada Código Contábil deve ser igual ao Saldo Final do mesmo Código Contábil informado no mês anterior.

Nota 4: Se a Conta Contábil possuir Saldo Inicial diferente de zero, mesmo não tendo sido movimentada no mês de referência, os dados deverão ser informados no Balancete de Verificação.

Nota 5: Todas as contas contábeis que apresentarem movimentação no mês, independente de saldo inicial ou final, deverão ser informadas no Balancete de Verificação.

9.3.3. Estrutura BALEXOR.xml

Descrição: Contempla o Balancete da Execução Orçamentária da Receita do Consórcio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Categoria Econômica	categoriaeconomica	Caractere	1	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Origem	origem	Caractere	1	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Espécie	especie	Caractere	1	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Detalhamento1	detalhamento1	Caractere	1	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Detalhamento2	detalhamento2	Caractere	2	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Detalhamento3	detalhamento3	Caractere	1	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Tipo	tipo	Caractere	1	Conforme Tabela "NaturezaReceita".	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Numérico	1	Conforme Tabela 'Grupo de Fonte/Destinação de Recursos'.	Obrigatório
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)	codigoespecificacaofontedestinacaorecursos	Caractere	3	conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos	Obrigatório
Código da especificação/detalhamento da destinação de recursos (variável)	codigodetalhamentofontedestinacaorecursos	Caractere	4	Conforme Tabela 'Especificação das Fontes/Destinações de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório
Código do Complemento das Fonte/destinações de Recursos	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório
Origem do recurso	origemrecurso	Numérico	1	1 – Contrato de Rateio; 2 – Contrato de Programa; 3 – Contratação Direta; 9 – Outros	Obrigatório
Previsão Inicial	previsaoinicial	Decimal	17	Valor da Previsão Inicial da Receita Orçamentária Líquida em R$.	Obrigatório
Previsão Atualizada	previsaoatualizada	Decimal	17	Valor da Previsão Atualizada da Receita Orçamentária Líquida até o mês de referência em R$.	Obrigatório
Valor Arrecadado	valorarrecadado	Decimal	17	Valor da Receita Orçamentária Arrecadada até o mês de referência em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável **apenas** aos Consórcios Públicos.

Nota 2: Envio obrigatório em todas as remessas, ainda que sem registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.3.4. Estrutura BALEXOD.xml

Descrição: Contempla o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa do Consórcio.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Função	codigofuncao	Caractere	2	Conforme Portaria MOG n. 42/1999.	Obrigatório
SubFunção	codigosubfuncao	Caractere	3	Conforme Portaria MOG n. 42/1999.	Obrigatório
Categoria Econômica da Despesa	categoriaeconomicadespesa	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Grupo de Natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Caractere	1	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Modalidade de Aplicação	modalidadeaplicacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Elemento de despesa	elementodespesa	Caractere	2	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'.	Obrigatório
Subelemento de Despesa	subelementodespesa	Caractere	2	Conforme Tabela 'Natureza da Despesa'. O campo "SubElementoDespesa" é obrigatório de envio para os registros pertinentes à Execução Orçamentária da Despesa, sendo obrigatórios os envios dos campos "ValorEmpenhado", "ValorLiquidado" e "ValorPago". Portanto, quando for enviado o campo "SubelementoDespesa", os campos "DotaçãoInicial", "AdicaoDotacao", "SubtracaoDotacao" e "DotacaoAtualizada" não deverão ser enviados. O campo "SubElementoDespesa" não deve ser enviado para os registros pertinentes ao detalhamento do Orçamento, sendo obrigatórios os envios dos campos "DotaçãoInicial", "AdicaoDotacao", "SubtracaoDotacao" e "DotacaoAtualizada". Portanto, quando não for enviado o campo "SubElementoDespesa", os campos "ValorEmpenhado", "ValorLiquidado" e "ValorPago" não deverão ser enviados.	Obrigatório
Código do Grupo	codigogrupofontedestinacaorecursos	Numérico	1	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
de Fonte/Destinação de Recursos					
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)	codigoespecificacaofontedestinacaorecursos	Caractere	3	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório
Código da especificação/detalhamento da destinação de recursos (variável)	codigodetalhamentofontedestinacaorecursos	Caractere	4	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório
Código do Complemento das Fonte/destinações de Recursos	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório
Origem do recurso	origemrecurso	Numérico	1	1 – Contrato de Rateio; 9 – Outros.	Obrigatório
Dotação Inicial	dotacaoinicial	Decimal	17	Valor da Dotação Inicial da Despesa Orçamentária.	Obrigatório
Adição Dotação	adicao	Decimal	17	Valor das adições da Despesa Orçamentária até o mês de referência.	Obrigatório
Subtração Dotação	subtracao	Decimal	17	Valor das subtrações da Despesa Orçamentária até o mês de referência.	Obrigatório
Dotação Atualizada	dotacaoatualizada	Decimal	17	Valor da Dotação Atualizada da Despesa Orçamentária até o mês de referência.	Obrigatório
Valor Empenhado	valorempenhado	Decimal	17	Valor da Despesa Orçamentária Empenhada até o mês de referência.	Obrigatório
Valor Liquidado	valorliquidado	Decimal	17	Valor da Despesa Orçamentária Liquidada até o mês de referência.	Obrigatório
Valor Pago	valorpago	Decimal	17	Valor da Despesa Orçamentária Paga até o mês de referência.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável **apenas** aos Consórcios Públicos.

Nota 2: Envio obrigatório em todas as remessas, ainda que sem registro.

9.3.5. Estrutura CONCIBAN.xml

Descrição: Este arquivo conterá as informações bancárias, contábeis e as respectivas conciliações bancárias.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Mês de Competência	mescompetencia	Numérico	2	Informar o mês de competência. Formato MM.	Obrigatório
Código do CNPJ do Titular da Conta Bancária	codigocnpjtitularconta	Caractere	14	Informar o CNPJ do titular da conta bancária.	Obrigatório
Código do Banco	codigobanco	Caractere	3	Código de identificação do Agente Financeiro no FEBRABAN.	Obrigatório
Código da Agência (sem dígito verificador)	codigoagencia	Caractere	10	Código que identifica a Agência Bancária de cada Banco. O código deste campo somente deverá ser preenchido com número de 0 a 9.	Obrigatório
Dígito Verificador da Agência	digitoverificadoragencia	Caractere	1	O código deste campo somente deverá ser preenchido com número de 0 a 9, ou a letra X.	Obrigatório
Número da Conta Bancária (sem dígito verificador)	numerocontabancaria	Caractere	15	Número que identifica a Conta Bancária. Somente deverão ser preenchidos com números de 0 a 9.	Obrigatório
Dígito Verificador da Conta Bancária	digitoverificadorcontabancaria	Caractere	1	O código deste campo somente deverá ser preenchido com número de 0 a 9, ou a letra X.	Obrigatório
Tipo de Conta Bancária	tipocontabancaria	Numérico	1	1 - Conta Movimento 2 - Conta Aplicação 3 - Conta Poupança Para as UGs RPPS, as contas de aplicação *"Tipo de Conta Bancária" = 2 ou 3* deverão ser enviadas para todos os meses de competência do exercício (1 a 12). Para os demais tipos de conta bancária será necessário o envio do mês 12. Os campos *"Tipo de Aplicação"* e *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* não deverão ser enviados quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 1 (Conta Movimento).	Obrigatório
Descrição da Conta Bancária	descricaocontabancaria	Caractere	500	Descrição da conta bancária.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de Aplicação	tipoaplicacao	Caractere	2	Conforme Tabela 'Tipo de Aplicação'. Quando o campo *"Tipo de Conta Bancaria"* for igual a 2 ou 3, o campo *"Tipo de Aplicação"* será obrigatório e o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* deverá ser preenchido, **exceto** para o campo *"Tipo de Aplicação"* igual a 1, 3 ou 5, para os quais o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* será opcional. Os campos *"Tipo de Aplicação"* e *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* não deverão ser enviados quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 1 (Conta Movimento).	Obrigatório
Código do CNPJ do Fundo de Investimento	codigocnpjfundoinvestimento	Caractere	14	Quando o campo *"Tipo de Conta Bancaria"* for igual a 2 ou 3, o campo *"Tipo de Aplicação"* será obrigatório e o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* deverá ser preenchido, **exceto** para o campo *"Tipo de Aplicação"* igual a 1, 3 ou 5, para os quais o campo *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* será opcional. Os campos *"Tipo de Aplicação"* e *"Código CNPJ Fundo de Investimento"* não deverão ser enviados quando o campo *"Tipo de Conta Bancária"* for igual a 1 (Conta Movimento).	Opcional
Saldo Bancário	saldobancario	Decimal	17	Valor do saldo do extrato bancário no final do mês em R$.	Obrigatório
Descrição Situação 1	descricaosituacao1	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 1:** (+) Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco.	Opcional
Valor Situação 1	valorsituacao1	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Descrição Situação 2	descricaosituacao2	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 2:** (-) Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco.	Opcional
Valor Situação 2	valorsituacao2	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional
Descrição Situação 3	descricaosituacao3	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 3:** (-) Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade.	Opcional
Valor Situação 3	valorsituacao3	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional
Descrição Situação 4	descricaosituacao1	Caractere	1000	Situação possível da Conciliação Bancária: **Situação 4:** (+) Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade.	Opcional
Valor Situação 4	valorsituacao4	Decimal	17	Valor em R$.	Opcional
Saldo Contábil	saldocontabil	Decimal	17	Valor do saldo contábil no final do mês em R$.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Conciliação Bancária. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "CONCIBANDOC.zip". Ex: "CONCIBANDOC-13-2025.pdf". Para cada mês de referência de uma Conta Bancária deverá ser enviado um Extrato Bancário e Conciliação Bancária, **em um único arquivo pdf,** referente a mesma com a seguinte codificação no nome: <Ano-Competência>_<Mês de Competência>_<Código doBanco>_<Número da Agência>_<Número da Conta Bancária>_<Tipo da Conta Bancária>. **Ex: 2025_12_001_1381_15248_2.pdf.**	Obrigatório
Quantidade de fontes de recursos	qtdefonterecurso	Numérico	2	Quantidade de fontes de recurso. Minimo 1.	Obrigatório
Agrupador de dados de fontes de recurso	agpfonterecurso	Agrupador	-	Campo agrupador de dados referentes as fontes de recurso.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código Contábil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código do grupo de fonte/destinação de recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código da especificação das fontes/destinações de recursos (fixo)	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código da especificação/detalhamentoda destinação de recursos (variável)	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos' e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso
Código do complemento das fontes/destinações de recursos	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Conforme Tabela 'Classificação por Fontes ou Destinação de Recursos'.	Obrigatório. Este campo deve ser agrupado dentro do campo 'agpfonterecurso

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Conciliação: Saldo Contábil = Saldo Bancário + valor situação 1 – valor situação 2 – valor situação 3 + valor situação 4.

9.3.6. Estrutura DEMDAT.xml

Descrição: Este arquivo deverá conter as movimentações da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária realizadas no exercício.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Natureza da Dívida Ativa	naturezadividaativa	Numérico	1	1 - Tributária 2 - Não Tributária	Obrigatório
Característica da Dívida Ativa	caracteristicadividaativa	Numérico	1	1 - Originária 2 - Parcelada (renegociada)	Obrigatório
Código da Conta Contábil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil (Conta Contábil do Ativo) a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim). Conforme o Código da Conta Contábil (PCASP/TCERO).	Obrigatório
Saldo Inicial no Exercício (Estoque da Dívida Ativa)	saldoinicialdividaativaexercicio	Decimal	17	Informar o saldo inicial no exercício (Estoque da Dívida Ativa)	Obrigatório
Acréscimos por Inscrições no Exercício	acrescimoinscricaoexercicio	Decimal	17	Informar os acréscimos por inscrições no exercício.	Obrigatório
Acréscimos por Juros	acrescimojuros	Decimal	17	Informar os acréscimos por juros.	Obrigatório
Acréscimos por Multas	acrescimomulta	Decimal	17	Informar os acréscimos por multas.	Obrigatório
Acréscimos por Atualização Monetária	acrescimoatualizacaomonetaria	Decimal	17	Informar os acréscimos por atualização monetária.	Obrigatório
Acréscimos por Outros Encargos	acrescimooutroencargo	Decimal	17	Informar os acréscimos por outros encargos.	Obrigatório
Baixas por Recebimentos - Em Espécie	baixarecebimentoespecie	Decimal	17	Informar as baixas por recebimentos em espécie.	Obrigatório
Baixas por Recebimentos - Em Bens e Direitos	baixarecebimentobemdireito	Decimal	17	Informar as baixas por recebimentos em bens e direitos.	Obrigatório
Baixas por Abatimentos / Anistias / Remissões	baixaabatimentoanistiaremissao	Decimal	17	Informar as baixas por abatimentos, anistias e remissões.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por Abatimentos / Anistias / Remissões	autorizacaolegislativabaixaabatimentoanistiaremissao	Caractere	500	Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por abatimentos, anistias / Remissões Autorização Legislativa para a baixa conforme disposto no MCASP 10ª Edição (p. 460). **O campo será opcional, caso não haja baixas por abatimentos, anistias e remissões.**	Obrigatório
Baixas por Cancelamentos	baixacancelamento	Decimal	17	Baixas por cancelamentos.	Obrigatório
Nome do Arquivo de Baixas por Cancelamentos	nomearquivobaixacancelamento	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente às baixas da dívida ativa por cancelamento. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "DEMDATDOC.zip". Ex: "DEMDATDOC-13-2025.pdf". Autorização Legislativa para a baixa conforme disposto no MCASP 10ª Edição (p. 460). Neste arquivo, as baixas por cancelamentos devem estar acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação. **Este campo será opcional, caso não haja cancelamentos**.	Obrigatório
Baixas por Compensações	baixacompensacao	Decimal	17	Baixas por compensações.	Obrigatório
Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por Compensações	autorizacaolegislativabaixacompensacao	Caractere	500	Autorização legislativa (nº da lei/ano) para as baixas por compensação. Autorização Legislativa para a baixa conforme disposto no MCASP 10ª Edição (p. 460). **O campo será opcional, caso não haja baixas por compensação.**	Obrigatório
Baixas por Parcelamentos	baixaparcelamento	Decimal	17	Baixas por parcelamentos.	Obrigatório
Outras Baixas	outrabaixa	Decimal	17	Outras baixas.	Obrigatório
Autorização Legislativa (nº da lei/ano) utilizada nas	autorizacaolegislativaoutrabaixa	Caractere	500	Autorização legislativa (nº da lei/ano) utilizada nas outras baixas. **O campo será opcional, caso não haja outras baixas.**	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Outras Baixas					
Saldo Final no Exercício (Estoque da Dívida Ativa)	saldofinaldividaativaexercicio	Decimal	17	Saldo Final no Exercício (Estoque da Dívida Ativa).	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.3.7. Estrutura INVALM.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens em almoxarifado.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contabil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem em Almoxarifado	descricaobemalmoxarifado	Caractere	200	Descrição do bem em almoxarifado.	Obrigatório
Unidade de Medida	unidademedida	Caractere	15	Unidade de Medida.	Obrigatório
Quantidade de Bens em Almoxarifado	quantidadebemalmoxarifado	Decimal	17	Quantidade de bens em almoxarifado.	Obrigatório
Custo Unitário de Bem em Almoxarifado	custounitariobemalmoxarifado	Decimal	19	Custo Unitário de Bem em Almoxarifado.	Obrigatório
Custo Total em Almoxarifado no Final do Exercício	custototalalmoxarifadofinalexercicio	Decimal	19	Custo Total sem ajustes.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens em Almoxarifado. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVALMDOC.zip". Ex: "INVALMDOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.3.8. Estrutura INVIMO.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens imóveis.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contabil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem Imóvel	descricaobemimovel	Caractere	1000	Descrição do bem imóvel.	Obrigatório
Data de Aquisição/Incorporação/Ordem de Serviço do Bem Imóvel	dataaquisicaoincorporacaobemimovel	Data	10	Data de Aquisição/Incorporação/Ordem de Serviço do Bem Imóvel. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Contábil Histórico do Bem Imóvel	valorcontabilhistoricobemimovel	Decimal	17	Valor contábil histórico do bem imóvel em R$.	Obrigatório
Número de Registro (Patrimônio) do Bem Imóvel	numeroregistrobemimovel	Caractere	30	Número de Registro (Patrimônio) do bem imóvel.	Obrigatório
Localização do Bem Imóvel	localizacaobemimovel	Caractere	1000	Indicar informações de localização do bem imóvel.	Obrigatório
Valor da Medida do Bem Imóvel	valormedidabemimovel	Decimal	17	Indicar o valor da medida do bem imóvel, conforme sua unidade de medida.	Obrigatório
Unidade de Medida do Bem Imóvel	unidademedidabemimovel	Numérico	1	Unidade de Medida do bem imóvel, conforme opções: 1 - m 2 - m2 3 - m3 4 - Outra	Obrigatório
Descrição da Unidade de Medida do Bem	descricaounidademedidabemimovel	Caractere	20	Descrição da Unidade de Medida do bem imóvel.	Obrigatório, caso Unidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Imóvel					de Medida = 4 (Outra)
Estado de Conservação do Bem Imóvel	estadoconservacao	Numérico	1	Estado de Conservação do bem imóvel, conforme opções: 1 – Excelente 2 – Bom 3 – Regular 4 – Péssimo	Obrigatório, entretanto será opcional para as contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 (Obras em Andamento) e 1.2.3.2.1.06.05 (Estudos e Projetos).
Benfeitorias do Bem Imóvel	benfeitoria	Caractere	1000	Benfeitorias do Bem Imóvel	Opcional
Valor Bruto Contábil do Bem Imóvel no Final do Exercício	valorbrutocontabilbemimovelfinalexercicio	Decimal	17	Valor bruto contábil do bem imóvel no final do exercício em R$. Este campo deve evidenciar o valor bruto do bem na respectiva conta contábil do PCASP/TCERO, sem considerar as deduções do exercício referentes a outras contas contábeis específicas no PCASP/TCERO, tais como depreciação e redução ao valor recuperável.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens Imóveis. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVIMODOC.zip". Ex: "INVIMODOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.3.9. Estrutura INVMOV.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens móveis.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observa-ção
Código Contabil	codigocontabil	Numérico	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem Móvel	descricaobemmovel	Caractere	1000	Descrição do bem móvel	Obrigatório
Data de Aquisi-ção/Incorporação/ do Bem Móvel	dataaquisicaoincorporacaobem-movel	Data	10	Data de Aquisição/Incorporação do bem móvel. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Contábil Histórico do Bem Móvel	valorcontabilhistoricobemmovel	Decimal	17	Valor contábil histórico do bem móvel em R$.	Obrigatório
Número de Regis-tro (Patrimônio) do Bem Móvel	numeroregistrobemmovel	Caractere	30	Número de Registro (Patrimônio) do bem móvel.	Obrigatório
Localização do Bem Móvel	localizacaobemmovel	Caractere	1000	Indicar informações de localização do bem móvel.	Obrigatório
Valor Bruto Con-tábil do Bem Mó-vel no Final do Exercício	valorbrutocontabilbemmovelfi-nalexercicio	Decimal	17	Valor bruto contábil do bem móvel no final do exercício em R$. Este campo deve evidenciar o valor bruto do bem na respectiva conta contábil do PCASP/TCERO, sem considerar as deduções do exercício referentes a outras contas contábeis específicas no PCASP/TCERO, tais como depreciação e redução ao valor recuperável.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens Móveis. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVMOVDOC.zip". Ex: "INVMOVDOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.3.10. Estrutura INVINT.xml

Descrição: Este arquivo conterá o inventário anual de bens intangíveis.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código Contabil	codigocontabil	Inteiro	9	O Código Contábil a ser informado deverá pertencer ao Plano de Contas do TCERO do exercício e com atributo de escrituração S (Sim)	Obrigatório
Descrição do Bem Intangível	descricaobemintangivel	Caractere	200	Descrição do bem intangível.	Obrigatório
Data de Aquisição/Incorporação do Bem Intangível	dataaquisicaoincorporacao-bemintangivel	Data	10	Data de Aquisição/Incorporação do bem intangível. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Contábil Histórico do Bem Intangivel	valorcontabilhistoricobemintangivel	Decimal	17	Valor contábil histórico do bem intangível em R$.	Obrigatório
Número de Controle (Registro Patrimonial) do Bem Intangível	numerocontrolebemintangivel	Caractere	30	Número de Controle (Registro Patrimonial) do bem intangível.	Obrigatório
Número da Certidão de Registro do Bem Intangível	numerocertidaoregistrobemintangivel	Caractere	30	Número da Certidão de Registro de marca ou patente, caso exista.	Obrigatório
Valor Bruto Contábil do Bem Intangível no Final Exercício	valorbrutocontabilbemintangivelfinalexercicio	Decimal	17	Valor bruto contábil do bem intangível no final do exercício em R$. Este campo deve evidenciar o valor bruto do bem na respectiva conta contábil do PCASP/TCERO, sem considerar as deduções do exercício referentes a outras contas contábeis específicas no PCASP/TCERO, tais como amortização e redução ao valor recuperável.	Obrigatório
Nome do Arquivo	nomearquivo	Caractere	30	Informar o nome do arquivo pdf referente a Inventário de Bens Intangíveis. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "INVINTDOC.zip". Ex: "INVINTDOC-13-2025.pdf".	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal, **exceto** Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Este arquivo deverá ser encaminhado na remessa de encerramento ou nº 13.

Nota 3: Não serão aceitos valores negativos.

9.4. Empresas Estatais Independentes (Estadual e Municipal)

Para o exercício de 2025, está mantida para as empresas estatais independentes das esferas estadual e municipal a obrigatoriedade de envio de 3 (três) arquivos de remessa contábil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Lançamento Contábil Empresas	LancContabilEmpr.xml	XML
	Conta Contábil	ContaContabil.xml	XML
	Balancete de Verificação Empresas	BalanceteVerificacaoEmpr.xml	XML

Nos subtópicos a seguir, os mencionados arquivos, com as respectivas estruturas, estão detalhados.

9.4.1. Estrutura LancContabilEmpr.xml

Descrição: Registra os lançamentos contábeis (em partida simples) de empresas estatais independentes originados no período de referência.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número de Controle	num	Caractere	16	Número de controle do lançamento contábil. Não pode existir mesmo número de controle em datas diferentes.	Obrigatório
Data de Lançamento	data	Data	10	Data do lançamento contábil, no formato AAAA-MM-DD. Deve estar no período da competência atual.	Obrigatório
Tipo do Lançamento	tipo	Numérico	1	Preencher conforme opções: Credor (1) ou Devedor (2)	Obrigatório
Ano de criação da conta	ano	Numérico	4	Ano de criação da conta contábil.	Obrigatório
Código da conta contábil	cod	Caractere	50	Código da conta contábil atribuído pela unidade.	Obrigatório
Histórico do Lançamento	his	Caractere	150	Descrição do histórico do lançamento.	Obrigatório
Valor de Lançamento	val	Valor	16	Valor do lançamento contábil em R$.	Obrigatório
Indicador de lançamento manual	manual	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde a um lançamento manual. Opções de preenchimento: "S" - Sim (é lançamento manual) ou "N" - Não	Obrigatório

Nota 1: Aplicável às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

9.4.2. Estrutura ContaContabil.xml

Descrição: Registra o plano de contas de empresas estatais independentes.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Ano de criação	ano	Numérico	4	Ano de criação da conta contábil.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	50	Código da conta contábil atribuído pela unidade.	Obrigatório
Tipo da Conta Contábil	tipo	Caractere	2	Tipo da Conta Contábil. Preencher conforme opções: 01 - Conta Bancária Vinculada 02 - Conta Bancária não Vinculada 03 - Conta de Receita 04 - Conta de Despesa 09 - Outras Contas Contábeis	Obrigatório
Nome da conta	nome	Caractere	100	Nome da conta contábil.	Obrigatório
Descrição da conta	desc	Caractere	255	Descrição detalhada da conta contábil.	Obrigatório
Indicativo da conta analítica	analitica	Caractere	1	Indicativo se a conta é analítica. Preencher conforme opções: "S" (sim); "N" (Não)	Obrigatório
Número do Nível	nivel	Numérico	2	Nível hierárquico da conta.	Obrigatório
Tipo da Natureza do Saldo	nat	Caractere	2	Valor do lançamento contábil. Preencher conforme opções: 01 - Devedor 02 - Credor 03 - Misto	Obrigatório
Código da Conta Sintética	codsint	Caractere	50	Código da conta sintética superior. Somente para as contas de nível 1 não será exigido.	Exigível quando o campo "Número do Nível" (contNumNivelConta) for maior que 1.
Código do Banco	banco	Caractere	4	Código do banco. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)
Código da Agência Bancária	ag	Caractere	6	Código da agência bancária. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código da Conta Bancária	conta	Caractere	10	Código da conta corrente bancária. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)

Nota 1: Aplicável às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

9.4.3. Estrutura BalanceteVerificacaoEmpr.xml

Descrição: Conterá a posição em 31 de dezembro do exercício financeiro por conta contábil

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	50	Código da conta contábil conforme as contas informadas no arquivo ContaContabil.xml	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoini	Valor	16	Valor do saldo inicial do exercício	Obrigatório
Movimento a Crédito	credito	Valor	16	Valor total das movimentações a Crédito da conta	Obrigatório
Movimento a Débito	debito	Valor	16	Valor total das movimentações a Débito da conta	Obrigatório
Saldo Final do Exercício	saldofim	Valor	16	Valor total apurado no final do exercício	Obrigatório

Nota 1: Aplicável às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio anual, devendo ser na remessa de janeiro do exercício seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO III – MÓDULO ORÇAMENTÁRIO

1. Introdução

O presente capítulo detalha os arquivos e as estruturas relativas ao módulo de Orçamento para o exercício de 2025.

Esse módulo tem como objetivo coletar dados da execução da despesa, abrangendo as fases de empenho, liquidação e pagamento.

2. Obrigatoriedade

Devem remeter as informações exigidas nesse módulo apenas os poderes e órgãos da esfera ESTADUAL e as empresas estatais independentes, seja do Estado, seja da esfera municipal.

3. Retificação

O módulo orçamentário pode ser retificado pelo jurisdicionado, desde que a alteração na remessa mensal correspondente ocorra dentro do prazo regulamentar (Capítulo I, item 1.6).

Salienta-se que a retificação do módulo sobrescreverá de maneira integral os dados informados inicialmente.

4. Estrutura e modelo de arquivo

4.1. Estrutura Empenhos.xml

Descrição: Registra os empenhos emitidos no período, bem como dos empenhos inscritos em Restos a Pagar

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	num	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Código da Categoria Econômica	cat	Numérico	1	Código da Categoria Econômica da Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Grupo Natureza	nat	Numérico	1	Código do Grupo de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código da Modalidade de Aplicação	mod	Numérico	2	Código da Modalidade de Aplicação da Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Elemento de Despesa	elem	Numérico	2	Código do Elemento de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código do Subelemento de Despesa	sub	Numérico	2	Código do SubElemento de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Para Esfera municipal: Campo Detalhamento Elemento opcional quando o Elemento da Despesa for 11- Pessoal Civil ou quando o campo Modalidade Aplicação for igual a 71 - Consórcios Públicos.
Iduso	iduso	Numérico	1	Identificador de Uso da Destinação de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Grupo de Destinação de Recursos	dest	Numérico	1	Código do Grupo de Destinação de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Especificação das Destinações de Recursos	espdest	Numérico	3	Código da Especificação das Destinações de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Tipo da Ação	acao	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Projeto; 02 - Atividade; 03 - Operação Especial	Obrigatório
Número do Projeto ou Atividade	proj	Numérico	6	Número do projeto ou atividade que esta despesa está vinculada.	Obrigatório
Valor do Empenho	val	Valor	16	Valor em moeda corrente do empenho.	Obrigatório
Descrição do Histórico	his	Caractere	2048	Descrição do histórico do empenho.	Obrigatório
Tipo do Empenho	tipo	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Ordinário; 02 - Estimativo; 03 - Global	Obrigatório
Data do Empenho	data	Data	10	Data em que se empenhou a despesa, no formato AAAA-MM-DD. A Data Empenho deve estar dentro da competência atual.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Número do Edital	edital	Caractere	31	Número do edital de Licitação do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de processo licitatório deve ser informado a expressão "Sem licitação". A sintaxe do campo deve ser: JJJJJJJJJJJJ#EEEEEEEEEEEEEEE Onde: Campo caractere (preencher com zeros a esquerda se necessário); 'JJJJJJJJJJJJJ': CNPJ da Unidade Gestora do MESMO ENTE ou do OUTRO ente. '#': separador; 'EEEEEEEEEEEEEEE': Número do Edital de Licitação.	Obrigatório
Número do Contrato ou Aditivo do Contrato	contrato	Caractere	16	Número do contrato ou aditivo do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de contrato deve ser informado a expressão "Sem Contrato".	Obrigatório
Número do Convênio ou Aditivo	convenio	Caractere	16	Número do convênio ou aditivo do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de convênio deve ser informado a expressão "Sem Convênio".	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	pessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
Indicativo da Prestação de Contas	pc	Caractere	1	Indica se a despesa é efetuada em regime de recursos antecipados e requer futura prestação de contas ("S" ou "N").	Obrigatório
Função	funcao	Caractere	2	Código da função com 2 dígitos, conforme Portaria MOG nº 42/1999 e atualizações.	Obrigatório
Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da subfunção com 3 dígitos, conforme Portaria MOG nº 42/1999 e atualizações.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Número do Empenho Original	orig	Caractere	16	Informar o número do empenho que recebeu o reforço, caso o empenho informado no campo Número do Empenho ("num") seja de um empenho de reforço.	Obrigatório para o reforço de empenho

Nota 1: Aplicável à esfera estadual e às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.2. Estrutura EstornoEmpenho.xml

Descrição: Registra as anulações parcial e total de empenhos no período.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Caractere	16	Número do estorno atribuído pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que se realizou o estorno ou anulação, no formato AAAA-MM-DD. A Data de Estorno deve estar dentro da competência atual e maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Descrição do Motivo do Estorno	motivo	Caractere	500	Descreve o motivo que originou a anulação ou estorno parcial do empenho.	Obrigatório
Valor do Estorno	val	Valor	16	Valor da anulação ou estorno parcial do empenho em R$.	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	pessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual e às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

Nota 3: Caso os cancelamentos ocorram dentro do mesmo período do empenho, estes não são registrados, apenas são informados os mesmos números de empenhos com os novos valores. Caso ocorram em períodos posteriores, informar no arquivo de estorno o valor do cancelamento do empenho enviado anteriormente.

4.3. Estrutura Liquidacao.xml

Descrição: Conterá todas as liquidações de empenhos no período.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número da Liquidação	num	Caractere	16	Número da liquidação dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Descrição do Histórico da Liquidação	his	Caractere	2048	Descrição do histórico da liquidação.	Obrigatório
Data da Liquidação	data	Data	10	Data em que ocorreu a liquidação, no formato AAAA-MM-DD. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Valor da Liquidação	val	Valor	16	Valor da despesa liquidada, em R$.	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	pessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
Quantidade de Comprovantes	qtdecomp	Numérico	2	Quantidade de documentos comprobatórios das liquidações. Mínimo 1.	Obrigatório
Agrupador de Comprovantes	agpcomp	Agrupador		Campo agrupador de dados dos comprovantes de liquidação. Devem corresponder a quantidade apontada no campo 'qtdecomp'	Obrigatório
Número do Comprovante de Liquidação	numcomp	Caractere	16	Número do Documento Comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp".	Obrigatório
Data do Comprovante Liquidação	dtcomp	Data	10	Data do comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp".	Obrigatório
Tipo de Comprovante da Liquidação	tpcomp	Caractere	1	Tipo do comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp". Preencher com: 1 - Nota fiscal 2 - Guia de pagamento 3 - Ordem de Pagamento 4 - Nota de Sistema 5 - Recibo 0 - Outros	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual e às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

4.4. Estrutura EstornoLiquidacao.xml

Descrição: Conterá as anulações parcial e total das liquidações de empenhos no período.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data da Liquidação	dataliq	Data	10	Data em que ocorreu a liquidação, no formato AAAA-MM-DD. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Caractere	16	Número do estorno atribuído pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que se realizou o estorno, no formato AAAA-MM-DD. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data da liquidação	Obrigatório
Descrição do Motivo	motivo	Caractere	255	Motivo pelo qual se realizou o estorno de liquidação.	Obrigatório
Valor do Estorno da Liquidação	val	Valor	16	Valor total ou parcial, em moeda corrente, anulado da liquidação.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual e às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

4.5. Estrutura PgtoDoEmpenho.xml

Descrição: Conterá todos os pagamentos de empenhos no período.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número da Liquidação	liq	Caractere	16	Número da liquidação dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número do Pagamento	num	Caractere	16	Número do pagamento dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Pagamento	data	Data	10	Data do pagamento da despesa, no formato AAAA-MM-DD. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho	Obrigatório
Tipo do Recurso Antecipado	tiporec	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Adiantamento; 02 - Convênio; 03 - Subvenção Social; 04 - Auxílio e Contribuição; 09 - Outros recursos antecipados; 00 - Não Aplicável	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Valor do Pagamento	val	Valor	16	Valor do pagamento em R$.	Obrigatório
Data da Exigibilidade	dataexige	Data	10	Data compromissada por acordo ou contrato para pagamento dessa despesa, no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Data da Publicação Justificativa	datapub	Data	10	Data em que foi publicada a justificativa da quebra da ordem cronológica para pagamentos, se for o caso, no formato AAAA-MM-DD.	Facultativo
Data do Prazo Final para Prestação de Contas	datapc	Data	10	Data final para prestação de contas quando tratar-se de recursos antecipados, no formato AAAA-MM-DD. Para os empenhos com elemento de despesa 41, 42, 43 e 48 quando requererem prestação de contas. No caso específico de repasses para associações de municípios, associações de vereadores e demais situações congêneres em que não se requer a prestação de contas, informar a mesma data do pagamento. Deve ser maior que a Data do Pagamento.	Obrigatório para os empenhos com elemento de despesa 41, 42, 43 e 48.

Nota 1: Aplicável à esfera estadual e às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

4.6. Estrutura EstornoPgtoDoEmpenho.xml

Descrição: Conterá as anulações parcial e total dos pagamentos de empenhos no período.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do CNPJ das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Pagamento	datapag	Data	10	Data em que foi realizado o pagamento que se está estornando, no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Numérico	16	Número do estorno do pagamento atribuído pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que foi realizado o estorno de pagamento, no formato AAAA-MM-DD. A data deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Pagamento.	Obrigatório
Descrição do Motivo	motivo	Caractere	255	Motivo pelo qual se realizou o estorno do pagamento.	Obrigatório
Valor do Estorno do Pagamento	val	Valor	16	Valor do estorno de pagamento, em R$.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera estadual e às Empresas Estatais Independentes.

Nota 2: Envio mensal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO IV – MÓDULO DE PESSOAL

1. Introdução

O presente capítulo detalha os arquivos e as estruturas relativas ao módulo de Pessoal para o exercício de 2025.

Esse módulo tem como objetivo a coleta de informações de natureza funcional e remuneratória dos quadros de pessoal dos jurisdicionados do TCE/RO.

Salienta-se que não estão contemplados nesse módulo dados relativos a movimentações de atos de pessoal como aposentadorias, reformas e pensões. O envio dessas informações ao TCE/RO foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 50/2007-TCERO, e é realizado por meio do módulo FISCAP.

2. Obrigatoriedade

Subordinam-se a este Capítulo as entidades e órgãos públicos mencionados no art. 2º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, c/c art. 2º da Resolução n. 328/2020/TCE-RO, a saber:

a) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) O Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

c) As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos.

Destaca-se que as entidades associativas representativas de municípios[1] não se subordinam a este capítulo, pois elas contratarão bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, como se extrai da literalidade do art. 6º da Lei n. 14.341/2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios.

As estruturas de arquivos do Módulo de Pessoal a serem enviadas mensalmente ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades mencionados são padronizadas, sem distinções entre elas.

3. Retificação

O módulo de Pessoal pode ser retificado pelo jurisdicionado, desde que a alteração na remessa mensal correspondente ocorra dentro do prazo regulamentar (Capítulo I, item 1.6).

Salienta-se que a retificação do módulo sobrescreverá de maneira integral os dados informados inicialmente.

4. Estrutura e modelo de arquivos

Para o exercício de 2025, o módulo de Pessoal será composto por 3 arquivos:

[1] IN n. 72/2020/TCE-RO, Art. 2º, IV.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivos para esfera Estadual e Empresas Estatais dependentes E/M	Arquivos para esfera Municipal	Arquivos para Consórcios públicos	Arquivos para Empresas Estatais Independentes
Pessoal	Pessoal Ativo			
	Pessoal Inativo e Beneficiários			
	Rol de Responsáveis			

Nota-se que o arquivo RolResp.xml, que até o exercício 2024 compunha o módulo Contábil, agora passa a integrar o módulo de Pessoal, atendendo a demandas dos jurisdicionados, a fim de facilitar o gerenciamento dessas informações pela área de pessoal.

Nos subtópicos a seguir, os mencionados arquivos serão detalhados, com as respectivas estruturas.

4.1. Estrutura PessoalAtivo.xml

Descrição: Este arquivo conterá a relação de pessoal ativo.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
CPF	cpf	Caractere	11	Número de Cadastro de Pessoa Física do servidor - CPF	Obrigatório
Nome do Servidor	nome	Caractere	50	Criação do campo "nome" para informar o nome do servidor	Obrigatório
Natureza do Cargo	natureza	Caractere	1	informar a natureza do cargo. Deve ser preenchido com: 1 – exige nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc.); 2 – profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc.); 3 – professor; 4 – eletivo (Ex: Prefeitos, Vereadores, etc.); 0 – outras.	Obrigatório
NIS	nis	Caractere	11	Número de Identificação Social (NIS) do servidor, também chamado de PIS/PASEP ou NIT	Obrigatório
Matrícula	matricula	Caractere	10	Número de matrícula ou registro funcional do servidor. (Caso um servidor possua mais de uma matrícula, deverá ser preenchido o cadastro para cada matrícula)	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Regime Jurídico	regime	Caractere	2	Opções: 01 – Servidor público efetivo estatutário 02 – Servidor público efetivo celetista. 03 – Servidor público Comissionado sem vínculo efetivo 04 – Servidor público cedido 05 – Servidor público adido 06 – Vínculo Temporário (contratado por tempo determinado) 07 – Agente Político (deputados estaduais, governador e vice, prefeito e vice, vereadores) 08 – Servidor Permutado 09 – Representante nomeado para órgão colegiado remunerado por jeton ou similar. 10 – Beneficiário de pensão judicial (exclusivamente para benefício obtido judicialmente, de natureza não previdenciária); 11 – Pensão não previdenciária (judicial); 12 - Lei orgânica da magistratura(Loman); 13 - Lei orgânica do Ministério Público; 99 – Outros vínculos.	Obrigatório
Quadro Funcional	quadro	Caractere	2	Tipo do quadro a que pertence o servidor 01 – Civil 02 – Militar	Obrigatório
Cargo	cargo	Caractere	150	Nome do Cargo do servidor. No caso em que o campo Regime Jurídico (regime) for "3", preencher com "Comissionado sem vínculo"	Obrigatório
Nome da Função gratificada	funcao	Caractere	150	Nome da função gratificada do servidor se ele ocupar esse tipo de função.	Preenchimento exigível se o servidor ocupar função gratificada.
Nome do Cargo comissionado	comissao	Caractere	150	Nome do cargo em comissão, se ele ocupar esse tipo de cargo	Preenchimento exigível se o campo Regime Jurídico (regime) for "3"
Lotação	lotacao	Caractere	255	Local/setor em que o servidor exerce suas funções relativas ao cargo informado	Obrigatório
Data de Admissão no cargo	dataadm	Data	10	Data de admissão do servidor no cargo informado (campo Cargo "atiCargo"), no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data de Exclusão do cargo	dataexclusao	Data	10	Data de exclusão do servidor no formato aaaa-mm-dd. Preencher com data da transferência para a inatividade, demissão/exoneração, término de mandato/contrato, falecimento ou vancância (quando couber)	Facultativo
Tipo de Exclusão do cargo	tipoexclusao	Numérico	2	A exclusão do cargo ocorre nas hipóteses de exoneração/demissão, falecimento, inativação e vacância. Preencher conforme seguintes opções: 01 – Exoneração/ demissão término de mandato/contrato; 02 – Falecimento; 03 – Passagem para a inatividade; 04 – Vacância (servidor efetivo exonerado a pedido e que pode pedir retorno dentro do período legal).	Preenchimento exigível se o campo Data de Exclusão (dataexclusao) houver sido preenchido.
Carga Horária	cargahoraria	Numérico	2	Informar a carga horária semanal do referido cargo.	Obrigatório
Nascimento	datanasc	Data	10	Data de Nascimento do servidor, no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Sexo	sexo	Numérico	1	Informar o sexo do servidor: 1 – masculino 2 – feminino	Obrigatório
Pai	pai	Caractere	255	Nome completo do pai do servidor ou a expressão "Desconhecido"	Obrigatório
Mãe	mae	Caractere	255	Nome completo da mãe do servidor ou a expressão "Desconhecida"	Obrigatório
Estado civil	estadocivil	Numérico	1	Informar o estado civil: 1 – solteiro 2 – casado 3 – outro	Obrigatório
Cônjuge	conjuge	Caractere	255	Nome completo do cônjuge	Preenchimento exigível se o campo "Estado Civil" (estadocivil) for "2"
CPF do cônjuge	cpfconjuge	Numérico	11	Informar o número CPF do cônjuge	Preenchimento exigível se o campo "Estado Civil" (estadocivil) for "2".
Quantidade de Dependentes	qtdedep	Numérico	2	Informar a quantidade de dependentes do servidor	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Dependente	agpdep	Agrupador		Campo agrupador das informações do dependente. Deve ser utilizado quantos forem necessários, conforme quantidade informada no campo "qtdedep".	Uso obrigatório quando o campo "qtdedep" for maior que 0.
CPF Dependente	cpfdep	Caractere	11	Informar o cpf do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".Deve conter 11 digitos.	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0 e o filho for maior de 14 anos.
Nome do Dependente	nomedep	Caractere	50	Informar o nome do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0.
Data nascimento do Dependente	datanascdep	Data	10	Criação do campo "datanascdep" para informar a data de nascimento do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0.
Código da categoria do parentesco do dependente	cat	Caractere	2	informar a categoria do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep". Deve ser preenchido com: 01 – filho(a); 02 – neto(a); 03 – cônjuge; 04 – filho(a) inválido; 05 – mãe; 06 – pai; 07 – viúvo(a); 08 – companheiro (a); 09 – enteado(a); 10 – tutelado/curatelado(a); 11 – outras situações.	Preenchimento exigível se o campo "qtdedep" for preenchido com valor >0.
Salário-base ou Subsídio ou Jeton	vencbas	Valor	13	Informar o valor do salário-base do servidor entendido como uma das seguintes hipóteses: valor do vencimento básico, do subsídio, ou do jeton.	Obrigatório
Gratificações, vantagens e outras parcelas do cargo efetivo.	outrasef	Valor	13	Informar o valor total de gratificações, vantagens pessoais e outras parcelas de natureza remuneratórias. Ex: gratificação de produtividade, gratificação de incentivo à formação, anuênios, quintos, vantagens pessoais, etc.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Gratificação de função ou representação de cargo comissionado	gratrep	Valor	13	Informar o valor da gratificação por exercício de função ou cargo de direção, ou da representação por exercício de cargo comissionado (quando couber)	Obrigatório
Auxílios e indenizações	auxind	Valor	13	Informar o valor total de auxílios ou outras parcelas de natureza indenizatórias não incorporáveis à remuneração para efeitos fiscais previdenciários, tais como: auxílio saúde, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio moradia, etc.	Obrigatório
Horas-extras e plantões-extras	extras	Valor	13	Informar o valor total de plantões e/ou horas extras recebidos no mês.	Obrigatório
Décimo Terceiro	decimo	Valor	13	Informar o valor do décimo terceiro salário (gratificação natalina)	Obrigatório
Outras verbas	outras	Valor	13	Informar o valor total de quaisquer outras verbas não especificadas nos campos 30 a 35, como p. ex., aquelas de caráter eventual.	Obrigatório
Descontos	descontos	Valor	13	Total dos valores descontados no mês, a qualquer título.	Obrigatório
Salário contribuição	contribui	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias sujeitas à contribuição previdenciária (RPPS ou RGPS).	Obrigatório
Contribuição previdenciária do servidor	prevserv	Valor	13	Valor da contribuição do servidor para a previdência (RPPS ou RGPS)	Obrigatório
Contribuição previdenciária patronal	prevpatronal	Valor	13	Valor da contribuição patronal para a previdência (RPPS ou RGPS)	Obrigatório
Imposto de Renda retido na fonte	irrf	Valor	13	Valor do IRRF do servidor	Obrigatório
Base para o IRRF	baseirrf	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias base para retenção do IRRF	Obrigatório
E-mail servidor	email	Caractere	255	Email do servidor	Facultativo

4.2. Estrutura PessoalInativo.xml

Descrição: Este arquivo conterá a relação de pessoal inativo e recebedores de benefícios previdenciários.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
CPF	cpf	Numérico	11	Número CPF do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Nome do Servidor	nome	Caractere	50	Informar o nome do servidor.	Obrigatório
NIS	nis	Numérico	11	Número de Identificação Social, também chamado de PIS/PASEP ou NIS do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Matrícula	matricula	Numérico	10	Número de matrícula ou registro funcional do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Regime Juridico	regime	Numérico	2	Informar o regime jurídico: 01 – Servidor público efetivo estatutário 02 – Servidor público efetivo celetista	Obrigatório
Quadro funcional	quadro	Numérico	2	Informar o quadro funcional a que o servidor pertencia quando em atividade: 01 – Civil 02 – Militar	Obrigatório
Cargo original	cargoorig	Caractere	150	Nome do Cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição do benefício previdenciário	Obrigatório
Unidade de origem	unidorig	Caractere	150	Informar o nome da última Unidade em que o servidor esteve ativo, antes do falecimento ou da entrada para a inatividade	Obrigatório
Admissão	dataadm	Data	10	Data Admissão no cargo original efetivo do servidor inativo, instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família, no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Contribuição para o RGPS	temporgps	Numérico	2	Informar o tempo de contribuição para o RGPS	Obrigatório
Contribuição para o RPPS	temporpps	Numérico	2	Informar o tempo de contribuição para o RPPS	Obrigatório
Compensação previdenciária	comprev	Valor	13	Informar o valor da compensação previdenciária paga no mês	Obrigatório
Data inicial	dataini	Data	10	Data de início do pagamento da aposentadoria ou benefício no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Data cessação	datacessa	Data	10	Informar a data prevista para a cessação do pagamento do benefício no formato aaaa-mm-dd (quando couber)	Facultativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo do provento ou benefício	tipoprov	Caractere	2	Informar o tipo de provento ou benefício, dentre as opções: 01 – provento de aposentadoria/reforma programada; 02 – provento de aposentadoria/reforma por invalidez 03 – Pensão por morte decorrente do falecimento de servidor ativo; 04 – Pensão por morte decorrente do falecimento de servidor inativo; 05 – Auxílio-doença; 06 - Auxílio reclusão; 07 – Salário família; 08 – Salário maternidade; 09 – Outros. A opção 01 (provento de aposentadoria/reforma programada) trata das aposentadorias por tempo, idade ou compulsória, que são programáveis.	Obrigatório
Tipo de reajuste de aposentadoria	tiporeajusteap	Caractere	2	Informar o tipo de reajuste de aposentadoria dentre as opções: 01 – pelo índice de reajuste de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; 02 – pelo índice de reajuste de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. 03 – Reajuste por Paridade	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 01 ou 02.
Data de óbito do servidor	obito	Data	10	Informar a data de falecimento do servidor instituidor de pensão.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 03 ou 04
Prazo de pensão por morte	prazopensao	Caractere	2	Informar o prazo para pagamento de pensão por morte: 01 – vitalícia 02 - temporária	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipo-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
					prov) = opções 03 ou 04
Quantidade de Beneficiários	qtdebenefi-ciarios	Numérico	2	Informar a quantidade de beneficiários no caso do campo "tipoprov" possuir valor diferente de 01 ou 02.	Uso obrigatório quando "tipoprov" for diferente de 01 ou 02.
Beneficiario	agpbenefi-ciario	Agrupador		Campo agrupador das informações do beneficiário: campos "cpfpensao" e "percrateio". Deve ser utilizado quantos forem necessários, conforme quantidade informada no campo "qtdebeneficiarios".	Uso obrigatório quando o campo "qtdebenefi-ciarios" for maior que 0.
Data de início da concessão do benefício	dtini	Data	10	Informar a data de início do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag *agpbeneficiario*	Obrigatório
Data de cessação do benefício	dtcessa	Data	10	Informar a data de cessão do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag *agpbeneficiario*.	Obrigatório
Valor Bruto do Beneficiario	val	Valor	13	Informar o valor bruto do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag *agpbeneficiario*.	Obrigatório
Descontos do beneficiário	desc	Valor	13	Informar a data de cessão do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag *agpbeneficiario*.	Obrigatório
Data de nascimento do benefi-ciário	datanasc	Data	10	Informar a data de nascimento do beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag *agpbeneficiario*.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Categoria de Beneficiario	cat	Caractere	2	Informar o tipo de beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag agpbeneficiario e deve ser preenchido com: 1 – viúva(o); 2 – companheira(o); 3 – ex-esposa(o) pensionada(o); 4 – filho(a); 5 – enteado(a); 6 – menor sob guarda; 7 – beneficiário instituído; 8 – pai/mãe; 9 – filho(a) inválido(a); 10 – filha maior solteira; 11 – outras.	Obrigatório
Matricula	mat	Caractere	10	Informar a matricula do beneficiário	Facultativo
CPF do recebedor de pensão ou benefício.	cpfpensao	Caractere	11	Informar o número CPF do recebedor de pensão ou benefício.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) é diferente de 01 ou 02.
Percentual de rateio	percrateio	Valor	5	Informar o percentual, em valores decimais, do benefício devido ao recebedor. Preenchimento obrigatório para quando um benefício (p. ex., pensão por morte) for rateado entre vários dependentes do instituidor.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) é diferente de 01 ou 02.
Valor do provento.	valprovento	Valor	13	Informar o valor do provento recebido no mês, em R$.	Obrigatório
Outros valores recebidos	valoutros	Valor	13	Informar quaisquer outros valores recebidos no mês, não informados no campo valprovento.	Obrigatório
Desconto do Abate-Teto	descabate	Valor	13	Valor descontado no mês relativo ao Abate-Teto	Obrigatório
Desconto da Contribuição Previdenciária	desccontrib	Valor	13	Valor descontado no mês relativo à Contribuição Previdenciária Oficial	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Outros Descontos	descoutros	Valor	13	Informar outros valores descontados no mês, não informados no campo "desccontrib" ou no campo "descabate"	Obrigatório
Imposto de Renda retido na fonte	irrf	Valor	13	Valor do IRRF sobre os proventos	Obrigatório
Base para o IRRF	baseirrf	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias base para retenção do IRRF	Obrigatório

4.3. Estrutura ROLRESP.xml

Descrição: Contempla o rol de pessoas responsáveis por um dos seguintes cargos-chave: Secretário Municipal ou Estadual, Responsável Técnico pela Contabilidade, Responsável Técnico pelo Controle Interno, Responsável pela Procuradoria, Membros da Diretoria, Ouvidor e DPO.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Tipo do Responsável	tiporesponsavel	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Secretário Municipal ou Estadual; 02 - Responsável Técnico pela Contabilidade 03 - Responsável pelo Controle Interno 04 - Responsável pela Procuradoria 05 - Membros da Diretoria 06 - Ouvidor 07 - DPO	Obrigatório
CPF do Responsável	cpfresponsavel	Caractere	11	Informar o CPF do responsável.	Obrigatório
Telefone do Responsável	telefoneresponsavel	Caractere	11	Telefone do responsável para comunicações com o TCERO	Obrigatório
E-mail do Responsável	emailresponsavel	Caractere	50	Email do responsável para comunicações com o TCERO	Obrigatório
Cargo ou função na estrutura da Entidade	cargofuncaoresponsavel	Caractere	200	Cargo ou função exercidos pelo responsável na estrutura da unidade gestora	Obrigatório
Data Inicial do Período Mensal da Atividade do Responsável	datainicio	Data	10	Data inicial do período mensal da atividade do responsável. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data Final do Período Mensal da Atividade do Responsável	datafim	Data	10	Data final do período mensal da atividade do responsável. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Tipo do Ato de Movimentação do Responsável	tipoatomovimentacao	Numérico	1	Tipo do ato de movimentação do Responsável: 1 - Designação 2 - Destituição	Obrigatório
Tipo do Documento do Ato de Movimentação do Responsável	tipodocumentoatomovimentacao	Numérico	1	Tipo de documento do ato de movimentação do Responsável: 1- Portaria/Decreto 2- Outros	Obrigatório
Número do Ato de Movimentação do Responsável	numeroatomovimentacao	Caractere	15	Número do ato de movimentação, seja de designação ou de destituição, conforme campo "Tipo de Ato de Movimentação do Responsável"	Obrigatório
Ano do Ato de Movimentação do Responsável	anoatomovimentacao	Numérico	4	Ano do ato de movimentação, seja de designação ou de destituição, conforme campo "Tipo de Ato de Movimentação do Responsável"	Obrigatório
Data de Publicação do Ato de Movimentação do Responsável	datapublicacaoatomovimentacao	Data	10	Data de publicação do ato de movimentação, seja de designação ou de destituição, conforme campo "Tipo de Ato de Movimentação". Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Nome do Responsável	nomeresponsavel	Caractere	200	Informar o nome do responsável completo sem abreviações.	Obrigatório

Nota 1: Aplicável à esfera municipal e estadual

Nota 2: No caso de ausência de Responsável no período referenciado, **apenas** os campos *Tipo do Responsável*, *Data Inicial do Período [...]* e *Data Final do Período [...]* devem ser enviados.

Nota 3: O campo *Tipo do Responsável* com valores 1, 2, 3 e 4 são de envio obrigatório, pelo menos uma vez no mês para todas as UGs. O *Tipo de Responsável* com valor 5 será obrigatório apenas para as UGs Empresas Estatais Dependentes e pelo menos uma vez no mês.

Nota 4: Para os tipos de responsáveis relacionados no item anterior deverá ser enviada uma data inicial referente ao primeiro dia do mês e uma data final referente ao último dia do mês seguinte.

Nota 5: Os campos **"TipoAtoMovimentacaoInicial", "NumeroAtoMovimentacaoInicial", "AnoAtoMovimentacaoInicial" e "DataPublicacaoAtoMovimentacaoInicial"** são de envio obrigatório para a primeira vez de envio do Responsável e opcional para os demais envios enquanto não houver alteração na responsabilidade.

Nota 6: No mês 13, o arquivo deverá ser enviado sem registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO V – MÓDULO DE CONTRATOS E OBRAS

1. Introdução

O presente capítulo detalha os arquivos e as estruturas relativas aos módulos de contratos e de obras para o exercício de 2025.

Destaca-se que ambos os módulos (contratos e obras) são independentes, mas que serão tratados conjuntamente neste Capítulo.

2. Obrigatoriedade

Subordinam-se a este Capítulo as entidades e órgãos públicos mencionados no art. 2º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, c/c art. 2º da Resolução n. 328/2020/TCE-RO, que realizam contratações públicas, a saber:

a) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) O Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

c) As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos.

Destaca-se que as entidades associativas representativas de municípios[1] não se subordinam a este capítulo, pois elas contratarão bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, como se extrai da literalidade do art. 6º da Lei n. 14.341/2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios.

Todavia, o conjunto de arquivos a ser remetido no módulo Contratos e Obras é diferente para os órgãos e entidades da esfera estadual e os da esfera municipal.

Os órgãos e entidades da esfera munipal deverão preencher no exercício 2025, no Módulo de Contratos e Obras, mais dois arquivos, discriminados nos itens 5.4 e 5.5 deste Capítulo V.

3. Retificação

O módulo orçamentário pode ser retificado pelo jurisdicionado, desde que a alteração na remessa mensal correspondente ocorra dentro do prazo regulamentar (Capítulo I, item 1.6).

Salienta-se que a retificação do módulo sobrescreverá de maneira integral os dados informados inicialmente.

[1] IN n. 72/2020/TCE-RO, Art. 2º, IV.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

4. Alterações nos arquivos dos módulos de Contratos e de Obras para o exercício de 2025

4.1. ROLCONTRATOS.XML, ACOMPANHAMENTOCONTRATOS.XML, SITUACAOCONTRATO.XML, ROLOBRAS.XML, ACOMPANHAMENTOOBRAS.XML E RESPTECNICO.XML

4.1.1. Criação do campo idcontratopncp

Fica criado o campo **idcontratopncp** nos arquivos RolContratos.xml, AcompanhamentoContratos.xml, SituacaoContrato.xml, RolObras.xml, AcompanhamentoObras.xml e RespTecnico.xml.

A Lei 14.133/2021 estabelece a divulgação centralizada e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos atos por ela exigidos, além de que a publicação dos contratos e seus aditamentos é condição indispensável para a sua eficácia, *in verbis*:

> Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
>
> **I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;**
>
> Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: [...]

Nesse sentido, visando aprimorar os atos de fiscalização desta Corte de Contas, criou-se o campo **idcontratopncp**, que registrará o ID do contrato publicado no PNCP.

Como exemplo, ilustra-se a seguinte contratação, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

Contrato nº 67/2024

Última atualização 17/10/2024

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA **Unidade executora:** 935002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001563/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2024 **Data de assinatura:** 16/10/2024 **Vigência:** de 16/10/2024 a 16/10/2026

Id contrato PNCP: 04801221000110-2-000078/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 04801221000110-1-000213/2024

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos, xerográficos e de plotagem (banners, plotagem, encadernação e outros).

Neste caso hipotético, a unidade gestora jurisdicionada deverá informar o Id contrato PNCP destacado acima, no seguinte modelo: **04801221000110-2-000078/2024**.

Destaca-se ainda que, para os Municípios com até 20 mil habitantes, a publicação no PNCP ainda não é obrigatória até o dia 31 de março de 2027, por força do art. 176 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

> Art. 176. **Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento**:
>
> I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
>
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
>
> III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
>
> Parágrafo único. **Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão**:
>
> I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
>
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Entretanto, recomenda-se que os municípios que já realizam suas publicações no PNCP encaminhem o ID contrato PNCP, ainda que se enquadrem na regra do art. 176 acima.

Frisa-se também que o cadastro no PNCP é dispensável para as empresas estatais independentes, posto que são submetidas à Lei n. 13.303/2016 em caráter primário, e subsidiariamente à Lei n. 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a obrigatoriedade deste campo é para os novos contratos e as novas obras cujo ato de publicação no PNCP ocorra a partir de 1º de janeiro de 2025, não se aplicando retroativamente.

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
ID contrato PNCP	**idcontratopncp**	**Caractere**	**28**	**Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.**	**Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.**

(1) Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.2. ROLCONTRATOS.XML, ACOMPANHAMENTOCONTRATOS.XML E SITUACAOCONTRATO.XML

4.2.1. Criação do campo anocontrato

Fica criado o campo **anocontrato** no arquivo RolContratos.xml, o qual registrará o ano em que foi formalizado o contrato, cujas características são:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Ano do contrato	**anocontrato**	**Numérico**	**4**	**Informe o ano do contrato, no formato AAAA.**	**Obrigatório**
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

4.3. ROLCONTRATOS.XML

4.3.1. Alteração do tipo da modalidade de licitação

Fica alterado o tipo da modalidade de licitação de **caractere** para **numérico**:

Onde era:					
Nome	**Tag**	**Tipo**	**Tamanho**	**Especificação**	**Observação**
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Modalidade de Licitação	mod	**Caractere**	1	[...]	[...]
Agora é:					
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Modalidade de Licitação	mod	**Numérico**	2	[...]	[...]

4.4. NOVO ARQUIVO SITUACAOCONTRATO.XML

Fica criado o arquivo **SituacaoContrato.xml**, que integrará o módulo de contratos. Este arquivo é de **remessa mensal**, e objetiva registrar, mensalmente, a situação dos contratos cadastrados no SIGAP, por meio do campo **codigosituacaoinstrumentocontratacao**, que possui as seguintes especificações:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Situação do Instrumento Contratação	**codigosituacaoinstrumentocontratacao**	**Caractere**	**2**	**Informe a situação do instrumento contratual, conforme uma das seguintes opções:** **01 - Instrumento Contratual Publicado;** **02 - Instrumento Contratual Revogado; *** **03 - Instrumento Contratual Anulado; *** **04 - Instrumento Contratual Suspenso;** **05 - Rescisão Contratual; *** **06 - Instrumento Contratual em Execução;** **07 - Instrumento Contratual com Execução Suspensa;** **08 - Instrumento Contratual Finalizado (quando não houver mais informações a serem prestadas sobre o instrumento contratual e sua execução). ***	**Obrigatório**
Justificativa da situação	**justificativasituacao**	**Caractere**	**5000**	**Informe a justificativa da situação da contratação.**	**Não obrigatório**

Os campos destacados com * caracterizam situações finais, de maneira que a situação do instrumento contratual não mais será informada nas remessas seguintes.

4.5. ROLOBRAS.XML

4.5.1. Criação do campo tipoinstrumentocontratacao

Fica criado o campo **tipoinstrumentocontratacao**:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Instrumento contratual	**tipoinstrumentocontratacao**	**Caractere**	**2**	**Informe o tipo de instrumento contratual:** **01 - Contrato;** **02 - Empenho.**[2]	**Obrigatório**
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...] [2] Para os casos de contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, c/c art. 95, da Lei n. 14.133/2021.

4.5.2. Alteração do tipo do tipo da obra

Fica alterado o tipo do Tipo da Obra de **numérico** para **caractere:**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Onde era:					
Nome	**Tag**	**Tipo**	**Tamanho**	**Especificação**	**Observação**
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Tipo da Obra	tipo	**Numérico**	[...]	[...]	
Agora é:					
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Tipo da Obra	tipo	**Caractere**	[...]	[...]	[...]

4.5.3. Alteração do tamanho de lat e long

Fica alterado o tamanho dos campos **lat** e **long** de **12** para **20**:

Onde era:					
Nome	**Tag**	**Tipo**	**Tamanho**	**Especificação**	**Observação**
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Latitude	lat	Valor	**12**	[...]	[...]
Longitude	long	Valor	**12**	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Agora é:					
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Latitude	lat	Valor	**20**	[...]	[...]
Longitude	long	Valor	**20**	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

4.5.4. Criação dos campos projcontratante e projcontratada

Ficam criados os campos **projcontratante** e **projcontratada** no arquivo RolObras.xml.

O campo **projcontratante** receberá os projetos de obras e serviços de engenharia que foram elaborados pela administração contratante.

Já o campo **projcontratada** receberá os projetos de obras e serviços de engenharia que foram elaborados pela empresa contratada - por meio de licitação ou por contratação direta.

Os projetos[1] deverão ser compactados em formato **.zip**.

[1] Anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, entre outros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Projetos da contratante	projcontratante	Caractere	20	Preencha com o nome do arquivo referente aos projetos (anteprojeto, termo de referência, etp, projeto básico, projeto executivo, projeto arquitetônico, projeto estrutural, entre outros) elaborados pela contratante. Estes arquivos devem estar compactados no arquivo "ProjContratante.zip".	Obrigatório
Projetos da contratada	projcontratada	Caractere	20	Preencha com o nome do arquivo referente aos projetos (anteprojeto, termo de referência, etp, projeto básico, projeto executivo, projeto arquitetônico, projeto estrutural, entre outros) elaborados pela contratada. Estes arquivos devem estar compactados no arquivo "ProjContratada.zip".	Obrigatório

4.6. ROLOBRAS.XML, ACOMPANHAMENTOOBRAS.XML E RESPTECNICO.XML

4.6.1. Exclusão do campo contrato

Fica excluído o campo contrato:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
~~Numero Contrato~~	~~contrato~~	~~Caractere~~	~~16~~	~~Numero do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".~~	~~Obrigatório~~
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

4.6.2. Criação do campo numinstrumentocontratual

Fica criado o campo **numinstrumentocontratual**, em substituição ao campo contrato:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Número do Instrumento contratual	numinstrumentocontratual	Caractere	16	Informe o número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido informado no arquivo RolContratos.xml. O número do empenho deve vir informado no arquivo HISTEMPENHO.xml	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

				do módulo Contábil.	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

4.6.3. Criação do campo anoinstrumentocontratual

Fica criado o campo **anoinstrumentocontratual**:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Ano do instrumento contratual	anoinstrumentocontratual	Numérico	4	Informe o ano do instrumento contratual, no formato AAAA.	Obrigatório
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

5. Estrutura e modelo de arquivos

Para o exercício de 2025, os módulos de Contratos e de Obras serão compostos pelos seguintes arquivos:

Módulo	Arquivos – para esfera Estadual e Empresas Estatais dependentes E/M	Arquivos – para esfera Municipal	Arquivos – para Consórcios Públicos	Arquivos – para Empresas Estatais Independentes
Contratos	RolContratos.xml	RolContratos.xml	RolContratos.xml	RolContratos.xml
	AcompanhamentoContratos.xml	AcompanhamentoContratos.xml	AcompanhamentoContratos.xml	AcompanhamentoContratos.xml
	SituacaoContratual.xml	SituacaoContratual.xml	SituacaoContratual.xml	SituacaoContratual.xml
	Arquivos de contratos.PDF	Arquivos de contratos.PDF	Arquivos de contratos.PDF	Arquivos de contratos.PDF
	Arquivos de aditivos de contratos.PDF	Arquivos de aditivos de contratos.PDF	Arquivos de aditivos de contratos.PDF	Arquivos de aditivos de contratos.PDF
	-	Parceladeb.xml	-	-
	-	Exec.xml	-	-
Obras	RolObras.xml			
	AcompanhamentoObras.xml			
	RespTecnico.xml			
	Relatório Fotográfico da Medição			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivos – para esfera Estadual e Empresas Estatais dependentes E/M	Arquivos – para esfera Municipal	Arquivos – para Consórcios Públicos	Arquivos – para Empresas Estatais Independentes
	Planilha da Obra Licitação.zip			
	Planilha da Obra Vencedor.zip			
	Projetos da contratante.zip			
	Projetos da contratada.zip			
	Planilha da obra.zip			

Nos subtópicos a seguir, os mencionados arquivos serão detalhados, com as respectivas estruturas.

5.1. Arquivo RolContratos.xml

Descrição: Registra informações dos contratos, tais como número e ano, objeto, valor inicial, vigência, entre outros.

5.1.1. Estrutura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informe o número do CNPJ da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.	Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informe o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informe o ano do processo administrativo respectivo, no formato AAAA.	Obrigatório
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informe o número do contrato.	Obrigatório
Ano do contrato	anocontrato	Numérico	4	Informe o ano do contrato, no formato AAAA.	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Contratado	contratado	Caractere	14	Informe o número do CNPJ ou CPF da pessoa contratada. Deve ser informado sem traço, ponto ou qualquer outro sinal.	Obrigatório
Tipo pessoa do Contratado	tppessoa	Caractere	1	Informe o tipo do contratado. Preencher com: F - Física; J - Jurídica.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Objeto de contratação	objeto	Caractere	5000	Transcreva a descrição do objeto da contratação.	Obrigatório
Valor inicial da contratação	valini	Valor	11	Informe o valor inicial contratado (R$).	Obrigatório
Vigência do Contrato	datavig	Data	10	Informe a data de vencimento do contrato, no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Data de publicação do Contrato	datapub	Data	10	Informe a data de publicação do extrato do contrato, no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Local de publicação do Contrato	localpub	Caractere	1024	Informe o local de publicação do extrato do contrato (endereço eletrônico e/ou Diário Oficial).	Obrigatório
Quantidade de gestor de contrato	qtdegestor	Numérico	2	Informe a quantidade de gestores designados pela administração.	Obrigatório
Gestores	agpgestor	Agrupador		Campo agrupador de dados referentes aos gestores do contrato.	Obrigatório
CPF Gestor do Contrato	cpfgestor	Caractere	11	Informe o número CPF do gestor do contrato designado pela Administração.	Obrigatório
Quantidade de fiscais de contrato	qtdefiscal	Numérico	2	Informe a quantidade de fiscais designados pela administração, sendo que o mínimo é 1.	Obrigatório
Fiscais	agpfiscal	Agrupador		Campo agrupador de dados referentes aos fiscais do contrato.	Obrigatório
CPF Fiscal do Contrato	cpffiscal	Caractere	11	Informe o número CPF do fiscal do contrato designado pela Administração. Em se tratando de obra/serviço de engenharia, informe o número do CPF do representante da administração designado para acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço.	Obrigatório
Tipo Contrato	tipo	Caractere	1	Informe o tipo do contrato, conforme uma das opções a seguir: 1- Contrato; 2- Convênio; 3- Acordo de Cooperação; 4- Adesão.	Obrigatório
Número do Instrumento Convocatório	instconv	Caractere	16	Informe o número do instrumento convocatório.	Obrigatório se mod é diferente de [8 e 9] e tipo = 1
Ano do Instrumento Convocatório	anoinstconv	Numérico	4	Informe o ano do instrumento convocatório.	Obrigatório se mod é diferente de [8 e 9] e tipo = 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de Instrumento Convocatório	tpinstconv	Caractere	1	Informe o tipo de instrumento convocatório, conforme uma das opções a seguir: 1- Edital; 2 - Edital RDC; 3 - Chamamento Público.	Obrigatório se mod é diferente de [8 e 9] e tipo = 1
Modalidade de Licitação	mod	Numérico	2	Informe a modalidade de licitação adotada para realizar a contratação, conforme uma das opções a seguir: 1- Concorrência; 2- Tomada de Preço; 3 - Convite; 4 - Concurso; 5 - Pregão Eletrônico; 6 - Pregão Presencial; 7 - Leilão; 8 - Dispensa; 9 - Inexigibilidade; 10 - Diálogo Competitivo.	Obrigatório se tipo = 1
Número da Ata de Registro de Preços	arp	Caractere	16	Informe o número da ata de registro de preços.	Obrigatório se mod = [1, 5 ou 6] e tipo = 1
Nome do arquivo PDF do contrato	arquivo	Caractere	20	Informe o nome do arquivo PDF referente ao contrato. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "Contratos.zip". Ex: "contrato 01-2023.pdf".	Obrigatório
Permite subcontratação	subcontrato	Caractere	1	Informe se o contrato possui clausula que autorize a subcontratação: S - Sim; N - Não.	Obrigatório se tipo = [1 ou 4]
Obra/Serviço de engenharia	obra	Caractere	1	Informe se o contrato é referente a obra/serviço de engenharia: S - Sim; N - Não.	Obrigatório se tipo = [1 ou 4]
Nota 1: Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui.					

5.2. Arquivo AcompanhamentoContratos.xml

Descrição: Registra as alterações do contrato, como aditivos, apostilamentos, vigência, valor, entre outros.

5.2.1. Estrutura

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informe o número do CNPJ da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.	Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informe o número do contrato a que se refere o instrumento aditivo.	Obrigatório
Ano do contrato	anocontrato	Numérico	4	Informe o ano do contrato, no formato AAAA.	Obrigatório
Número do Aditivo	aditivo	Caractere	16	Informe o número do instrumento aditivo.	Obrigatório
Histórico do aditivo	objeto	Caractere	5000	Informe a descrição do histórico do aditivo.	Obrigatório
Tipo do Aditivo	tipo	Numérico	1	Informe qual o tipo do instrumento aditivo, conforme seguintes opções: 1 - Valor; 2 - Prazo; 3 - Valor e Prazo.	Obrigatório
Valor do Aditivo	val	Valor	11	Informe o valor do instrumento aditivo (R$).	Obrigatório apenas se tipo = [1 ou 3].
Vigência do Aditivo	datavig	Numérico	10	Informe a data de vencimento do contrato, no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório apenas se tipo = [2 ou 3].
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informe o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informe o ano do processo administrativo respectivo, no formato AAAA.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Motivo da aditivação	motivo	Caractere	1	Informe o motivo do aditivo de valor. Preencher com: 1 - Reajuste: quando há um reajuste decorrente de algum índice de preços; 2 - Reequilíbrio: quando há casos que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos; 3 - Repactuação: quando ocorrem alterações de valores derivados de acordos coletivos, exclusivos em contratos de mão de obra; 0 - Outros motivos não especificados.	Obrigatório se tipo = [1 ou 3]
Nome do arquivo PDF do aditivo do contrato	arquivo	Caractere	20	Informar o nome do arquivo PDF referente ao aditivo do contrato. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "AcompContratos.zip". Ex: "aditivo 01-2023.pdf".	Obrigatório
Nota 1: Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui.					

5.3. Arquivo SituacaoContrato.xml

Descrição: Registra informações acerca da situação do instrumento contratual tais como se o instrumento contratual foi publicado, revogado, anulado, suspenso, rescindido, ou se está em execução, em execução suspensa e ou ainda se foi finalizado.

5.3.1. Estrutura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informe o número do CNPJ da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.	Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informe o número do contrato a que se refere o instrumento aditivo.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Ano do contrato	anocontrato	Numérico	4	Informe o ano do contrato, no formato AAAA.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informe o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informe o ano do processo administrativo respectivo, no formato AAAA.	Obrigatório
Situação do Instrumento Contratação	codigosituacaoinstrumentocontratacao	Caractere	2	Informe a situação do instrumento contratual, conforme uma das seguintes opções: 01 - Instrumento Contratual Publicado; 02 - Instrumento Contratual Revogado; * 03 - Instrumento Contratual Anulado; * 04 - Instrumento Contratual Suspenso; 05 - Rescisão Contratual; * 06 - Instrumento Contratual em Execução; 07 - Instrumento Contratual com Execução Suspensa; 08 - Instrumento Contratual Finalizado (quando não houver mais informações a serem prestadas sobre o instrumento contratual e sua execução).*	Obrigatório
Justificativa da situação	justificativasituacao	Caractere	5000	Informe a justificativa da situação da contratação.	Não obrigatório
Nota 1: Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui. **Nota *:** Situações finais, que não serão mais informadas em remessas seguintes.					

5.4. Arquivo Parceladeb.xml

Descrição: Este arquivo conterá dados de parcelamento ou reparcelamento de valores imputados a título de débito e/ou multa em Decisão de Definição de Responsabilidade ou em Acórdão não transitado em julgado do TCE/RO, nos termos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO..

5.4.1. Estrutura

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Número do PACED	paced	Caractere	8	Informar o número do PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão, conforme disposição da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO	Obrigatório
Acórdão	acordao	Caractere	16	Informar o número do respectivo Acórdão do TCE/RO.	Obrigatório
Certidão de Responsabilização	certidao	Caractere	8	Informar o número da Certidão de Responsabilização	Obrigatório
Número da CDA	cda	Caractere	16	Informar o número da CDA-Certidão de Dívida Ativa	Obrigatório
Número do Processo de Parcelamento	nparcelamento	Caractere	16	Informar o número do processo de parcelamento.	Obrigatório
Quantidade de Parcelas	qtdparcelas	Numérico	4	Informar a quantidade de parcelas total do acordo de parcelamento do crédito.	Obrigatório
Número de Parcelas pagas	nparcelaspagas	Numérico	3	Informar o número de parcelas pagas.	Obrigatório
Data Pagamento	datapagamento	Data	10	Data do vencimento da parcela paga. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Nota 1: Nota 1: Aplicável à esfera municipal. **Nota 2:** Este arquivo deverá ser encaminhado em todas as remessas, ainda que sem movimento.					

5.5. Arquivo Exec.xml

Descrição: Este arquivo conterá dados de execuções judiciais em curso em face de valores imputados a título de débito e/ou multa oriundos de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

5.5.1. Estrutura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Número do PACED	paced	Caractere	8	Informar o número do PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão, conforme disposição da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO	Obrigatório
Acórdão	acordao	Caractere	16	Informar o número do respectivo Acórdão do TCE/RO.	Obrigatório
Certidão de Responsabilização	certidao	Caractere	8	Informar o número da Certidão de Responsabilização	Obrigatório
Número da CDA	cda	Caractere	16	Informar o número da CDA-Certidão de Dívida Ativa	Obrigatório
Número do Protesto	nprotesto	Caractere	16	Informar o número do protesto do título	Obrigatório
Cartório	cartorio	Caractere	32	Informar o nome do o Tabelionato de Protesto de Títulos onde se encontra registrado o instrumento de dívida	Obrigatório
Número da Execução Fiscal	nexecucao	Caractere	25	Informar o número do processo de execução fiscal judicial em curso	Facultativo
Nota 1: Nota 1: Aplicável à esfera municipal. **Nota 2:** Este arquivo deverá ser encaminhado em todas as remessas, ainda que sem movimento.					

5.6. Arquivo RolObras.xml

Descrição: Registra informações relativas às obras, como nome do bem, descrição, endereço, projetos de engenharia, tipo de serviço, entre outros.

5.6.1. Estrutura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informe o número do CNPJ da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.	Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Instrumento contratual	tipoinstrumentocontratacao	Caractere	2	Informe o tipo de instrumento contratual: 01 - Contrato; 02 - Empenho.(2)	Obrigatório
Número do Instrumento contratual	numinstrumentocontratual	Caractere	16	Informe o número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido informado no arquivo RolContratos.xml. O número do empenho deve vir informado no arquivo HISTEMPENHO.xml do módulo Contábil.	Obrigatório
Ano do instrumento contratual	anoinstrumentocontratual	Numérico	4	Informe o ano do instrumento contratual, no formato AAAA.	Obrigatório
Nome do bem publico	bem	Caractere	100	Identificação do nome da obra.	Obrigatório
Descrição do Objeto	desc	Caractere	255	Descrição detalhada do Objeto da Obra, de acordo com o instrumento contratual e a divisão do objeto em obras distintas, quando for o caso.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo da Obra	tipo	Caractere	2	Informe o tipo da obra, conforme uma das opções a seguir: 01 - Adutora; 02 - Aeroporto; 03 - Aterro Sanitário; 04 - Balança Rodoviária; 05 - Barragem; 06 - Biblioteca; 07 - Canal; 08 - Creche; 09 - Delegacia de Polícia; 10 - Drenagem Urbana; 11 - Escola; 12 - Estação Elevatória; 13 - Hospital; 14 - Limpeza Pública; 15 - Linha de Distribuição de Energia Elétrica Urbana; 16 - Linha de Distribuição de Energia Elétrica Rural; 17 - Módulo Sanitário; 18 - Muro de Contensão de Aterros; 19 - Obra de Arte Corrente; 20 - Obra de Arte Especial; 21 - Passarela; 22 - Perfuração de Poço Tubular; 23 - Posto Fiscal; 24 - Praça; 25 - Praça de Pedágio; 26 - Rede de Coleta de Esgoto; 27 - Rede de Distribuição de Água; 28 - Rede de Distribuição de Energia; 29 - Rodovia não Pavimentada; 30 - Rodovia Pavimentada; 31 - Sinalização Viária; 32 - Subestação de Energia Elétrica; 33 - Terminal Rodoviário; 34 - Unidade Administrativa;	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				35 - Unidade Desportiva; 36 - Unidade de Saúde; 37 - Unidade Habitacional; 38 - Unidade Prisional; 39 - Via Urbana não Pavimentada; 40 - Via Urbana Pavimentada; 41 - Outros; 42 - Instituto Médico Legal; 43 - Estádio; 44 - Via Urbana a ser pavimentada; 45 - Centro Cirúrgico; 46 - Quadra de Esporte; 47 - Cobertura; 48 - Sanitários Públicos; 49 - Prédio Público; 50 - Cobertura de Quadra Esportiva; 51 - Centro Cultura de Convivência; 52 - Esgotamento Sanitário; 53 - Reposição Asfáltica; 54 - Rede Coletora de Esgoto; 55 - Estação de Tratamento de Água; 56 - Estrada Vicinal não Pavimentada; 57 – Ponte.	
Unidade de medida	unidmedida	Numé-rico	1	Informe a unidade de medica do tamanho da obra, conforme uma das opções a seguir: 1 - Metro(s) quadrado(s); 2 - Metro(s) cúbico(s); 3 - Quilometro(s); 4 - Metro(s); 5 - Unidade; 6 - Outros.	Obrigatório
Tamanho	tamanho	Valor	16	Dimensão da obra, de acordo com a unidade de medida selecionada.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Setor Beneficiado	setor	Caractere	2	Classifique o setor beneficiado pela obra, conforme uma das opções a seguir: 01 - Cultura; 02 - Educação; 03 - Esporte; 04 - Infra-estrutura e Transporte; 05 - Meio Ambiente; 06 - Recursos Hidricos e Saneamento Hídricos; 07 - Saúde; 08 - Segurança Pública; 09 - Turismo; 10 - Urbanização e Habitação; 11 - Ministério Público; 12 - Administração Central; 13 - Ação Social; 14 - Judiciário; 15 - Assistência Social; 16 - Obras e serviços públicos; 17 - Legislativo; 18 – Outros.	Obrigatório
Tipo do Serviço	tiposerv	Numérico	1	Informe o tipo de serviço que será prestado, conforme as opções a seguir: 1 - Reforma; 2 - Ampliação; 3 - Construção; 4 - Reforma e Ampliação; 5 - Outros.	Obrigatório
Quantidade de endereços das obras	qtdeend	Número	2	Indique a quantidade de endereços em que as obras estão sendo executadas. Se for mais de 1, o campo de CEP, endereço, bairro, município e município IBGE são opcionais para obras executadas em mais de uma cidade.	Obrigatório
Endereço	endereco	Caractere	255	Informe o endereço da obra ou do serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Bairro	bairro	Caractere	100	Informe o bairro de localização da obra ou do serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
					das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Município	municipio	Caractere	100	Informe o município de localização da obra ou do serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
CEP	cep	Caractere	8	Informe o número do CEP de localização da obra ou do serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Latitude	lat	Valor	20	Indique a coordenada geográfica medida que varia 90 graus a norte e 90 graus ao sul do Equador, em graus decimais formato UTM no quadrante correspondente ao estado de RO.	Obrigatório
Longitude	long	Valor	20	Indique a coordenada geográfica medida que varia 180 graus a leste e 180 graus ao oeste a partir do meridiano de Greenwitch, em graus decimais formato UTM no quadrante correspondente ao estado de RO.	Obrigatório
Link da Publicação da Obra	linkpub	Caractere	255	Informe o endereço da URL do documento oficial, caso a sua publicação tenha sido feita na internet.	Facultativo
Número CEI	cei	Caractere	100	Informe o número da matrícula da obra ou do serviço, sendo o CNO (Cadastro Nacional de Obras) ou CEI (Cadastro Específico do INSS) conforme o caso - ou 0 se isento.	Obrigatório
Municipio IBGE	munibge	Numérico	7	Informe o código do IBGE para o município onde a obra está sendo executada.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informe o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informe o ano do processo administrativo respectivo, no formato AAAA.	Obrigatório
Planilha da Obra Licitação	planlic	Caractere	20	Preencha com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa da obra constante no edital. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanLicitacao.zip". Ex: "planLic 01-2022.xlsx".	Obrigatório
Planilha da Obra Vencedor	planven	Caractere	20	Preencha com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa da empresa vencedora. Este arquivo deve estar presente no arquivo	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				compactado "PlanVencedora.zip". Ex: "planVen 01-2022.xlsx".	
Projetos da contratante	projcontratante	Caractere	20	Preencha com o nome do arquivo referente aos projetos (anteprojeto, termo de referência, etp, projeto básico, projeto executivo, projeto arquitetônico, projeto estrutural, entre outros) elaborados pela contratante. Estes arquivos devem estar compactados no arquivo "ProjContratante.zip".	Obrigatório
Projetos da contratada	projcontratada	Caractere	20	Preencha com o nome do arquivo referente aos projetos (anteprojeto, termo de referência, etp, projeto básico, projeto executivo, projeto arquitetônico, projeto estrutural, entre outros) elaborados pela contratada. Estes arquivos devem estar compactados no arquivo "ProjContratada.zip".	Obrigatório
Nota 1: Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui.					
Nota 2: Para os casos de contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, c/c art. 95, da Lei n. 14.133/2021.					

5.7. Arquivo AcompanhamentoObras.xml

Descrição: Registra informações relativas às medições das obras, como valor da medição, percentual, data, relatórios fotográficos, entre outros.

5.7.1. Estrutura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informe o número do CNPJ da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.	Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.
Número do Instrumento contratual	numinstrumentocontratual	Caractere	16	Informe o número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido informado no arquivo RolContratos.xml. O número do empenho deve vir informado no arquivo HISTEMPENHO.xml do módulo Contábil.	Obrigatório
Ano do instrumento contratual	anoinstrumentocontratual	Numérico	4	Informe o ano do instrumento contratual, no formato AAAA.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Situação da obra	situacao	Caractere	2	Informe a situação da obra, conforme uma das opções a seguir: 01 - Não Iniciada (aguardando ordem de serviço); 02 - Em Andamento; 03 - Paralisada; 04 - Concluída; 05 - Cancelada.	Obrigatório
Numero da Medição	medicaonum	Caractere	16	Número de referência da medição (Se num>1 acima<=).	Obrigatório
Valor da Medição	medicaoval	Valor	11	Valor em R$ da medição em questão.	Obrigatório
Percentual da medição	medicaoperc	Valor	5	Percentual relativo à medição, em valores decimais.	Obrigatório
Data da medição	medicaodata	Data	10	Data da realização da medição no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor da Medição Acumulada	medicaovalac	Valor	11	Valor em R$ das medições realizadas até o momento.	Obrigatório
Percentual da medição Acumulada	medicaopercac	Valor	5	Percentual relativo às medições realizadas até o momento, em valores decimais.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informe o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informe o ano do processo administrativo respectivo, no formato AAAA.	Obrigatório
Relatório Fotográfico da Medição	relfot	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo pdf referente ao relatório fotográfico. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "RelatorioFot.zip". Ex: "relatorio 01-2022.pdf".	Obrigatório
Planilha da Obra	planobra	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa até a medição. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanObra.zip". Ex: "planobra 01-2022.xlsx".	Obrigatório
Nota 1: Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui.					

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.8. Arquivo RespTecnico.xml

Descrição: Registra informações relativas aos responsáveis técnicos das obras, como ART, número da ART, CPF do Profissional responsável, entre outros.

5.8.1. Estrutura

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informe o número do CNPJ da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
ID contrato PNCP	idcontratopncp	Caractere	28	Informe o ID contrato PNCP, obtido ao cadastrar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.	Obrigatório, exceto para municípios com menos de 20 mil habitantes.(1) e para estatais independentes.
Número do Instrumento contratual	numinstrumentocontratual	Caractere	16	Informe o número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido informado no arquivo RolContratos.xml. O número do empenho deve vir informado no arquivo HISTEMPENHO.xml do módulo Contábil.	Obrigatório
Ano do instrumento contratual	anoinstrumentocontratual	Numérico	4	Informe o ano do instrumento contratual, no formato AAAA.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informe o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informe o ano do processo administrativo respectivo, no formato AAAA.	Obrigatório
Tipo ART	arttipo	Numérico	1	Informe o tipo de ART, conforme uma das opções a seguir: 1 -Projeto; 2 -Orçamento; 3 -Execução; 4 -Fiscalização; 5 -Projeto e Orçamento.	Obrigatório
Número da ART/RRT do projeto	artnum	Numérico	100	Número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou da RRT (registro de responsabilidade técnica) do projeto da obra fornecido pelo CREA/CAU ao registrar a obra/serviço.	Obrigatório
Data de Registro da ART/RRT	artdata	Data	10	Data de Registro ART/RRT da Obra no CREA/CAU no formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CPF do Profissional Responsável ART/RRT	artcpf	Caractere	11	Número do CPF do Profissional responsável pela emissão do documento ART/RRT.	Obrigatório
Numero do Registro do Profissional Responsável ART/RRT	artregistro	Caractere	100	Número de Registro no Conselho do Profissional responsável pela emissão do documento ART/RRT.	Obrigatório
Conselho de Registro da ART/RRT	artconselho	Numérico	1	Informe o Conselho onde foi registrada a ART/RRT, conforme opções: 1-CREA; 2-CAU.	Obrigatório
Nota 1: Conforme art. 176, Lei n. 14.133/2021. Porém, ainda que não legalmente obrigados, recomenda-se que os municípios que já cadastram contratações no PNCP também informem o código ID contrato PNCP aqui.					

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

Decisão SGA nº 18/2025/SGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA Nº 18/2025/SGA

AUTOS	2703/2024
INTERESSADOS	MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INDEXAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE ACÚMULO DE ACERVO. ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.218/2024, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N. 416/2024/TCERO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CORREGEDORIA GERAL DO MPC. RECONHECIMENTO DO DIREITO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA APERFEIÇOADA PELA PORTARIA N. 17/GABPRES, DE 6 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA EM PECÚNIA CONDICIONADA AO ATESTE DA CGMPC, SGA E SEGESP DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTOS DE FRUIÇÃO DE FOLGAS PROTOCOLIZADOS ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS CORRENTE.

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento acerca da análise da acumulação dos acervos quanto aos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC), referente ao mês de fevereiro de 2025, levado a efeito pela Corregedoria Geral do MPC (ID 0811876), com fundamento no preceptivo entabulado no art. 4º, caput, da Resolução n. 416/2024/TCERO, com base em permissivo contido no art. 33 da LC n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

A Corregedoria Geral do MPC, após realizar a apuração relativa ao acervo, de forma presumida, com espeque no preceito legal do art. 2º, inciso III e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, manifestou-se pelo reconhecimento do acúmulo, de forma presumida, para todos os Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, e ainda, ressaltou não ter chego ao conhecimento daquela Corregedoria nenhum requerimento quanto à fruição das folgas compensatórias, decorrentes da acumulação de acervo.

É o necessário ao contexto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA COMPETÊNCIA DELEGADA

Quanto à competência, rememoro que o Conselheiro Presidente, por meio da recente Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (ID 0703099), delegou à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência para o exercício da deliberação prevista no art. 5º[1] da Resolução n. 416/2024/TCERO.

O ato delegatório assevera que cumpre à SGA adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das atribuições delegadas, observando as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regulamentos internos do Tribunal de Contas.

A Portaria preconiza ainda que a delegação não prejudica a realização da apuração mensal do acervo realizada pelas Corregedorias Gerais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Feito o esclarecimento necessário, passo ao exercício da competência delegada.

B) DOS ASPECTOS LEGAIS E INFRALEGAIS DO ACÚMULO DE ACERVO

O art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024 instituiu a gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado; a benesse, de acordo com o dispositivo, será substituída por folgas compensatórias:

> **Art. 33.** Fica instituída gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado, que será substituída por folgas compensatórias, nos termos e condições previstos em ato próprio.
>
> **Parágrafo único.** As gratificações previstas neste artigo, de natureza e finalidade idênticas, serão substituídas por folgas compensatórias, nos termos definidos em ato próprio.

A Resolução n. 416/2024/TCERO regulamentou a aludida compensação por acumulação de acervo no âmbito deste Tribunal de Contas.

No art. 2º, a Resolução parametriza o que se considera como acúmulo de acervo, estabelecendo - *no art. 4º* - que a "apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores"

A atuação dos órgãos correcionais é perfectibilizada por relatório circunstanciado - a ser encaminhado até o dia dez de cada mês para deliberação - com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º da resolução; o dispositivo assevera ainda que no "caso de insuficiência de desempenho ou descumprimento de prazos de modo injustificado e sistemático, devidamente constatados em procedimento da Corregedoria Geral, o membro não fará jus à compensação pela acumulação de acervo relativa ao período apurado", nesta hipótese a Corregedoria assim o certificará no relatório circunstanciado mensal.

A aferição do período em que ocorrido o acúmulo possibilita a quantificação das folgas compensatórias devidas, nos termos dispostos no art. 3º da Resolução:

> **Art. 3º** Mantendo idêntica finalidade, a gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, será substituída por folga compensatória, **na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de cumulação de acervo.**
>
> **§ 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.**
>
> **§ 2º** Em nenhum caso será devida mais de uma compensação por cumulação de acervo a cada período de ocorrência.
>
> **§ 3º** Em qualquer hipótese, fica vedada a concessão de mais de 10 (dez) dias de folgas compensatórias por mês pela acumulação de acervo. (grifos não originais)

O correspondente pecuniário das folgas convertidas - *na hipótese de não haver requerimento de fruição nos termos do art. 7º*[2] *da resolução* - tem por base de cálculo a *"a remuneração dos Membro do MPC, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando quem recebe abono permanência, conforme precedente proveniente da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP, da lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, à época, Presidente do TCERO"*, nos termos das Decisões Monocráticas n. 062/2024-GP (ID 0661980), n. 0137/2024-GP (ID 0675706), n. 0231/2024-GP (ID 0690346) e n. 0285/2024-GP (ID 0703553).

Neste ponto, impende mencionar que o Supremo Tribunal Federal [3] consolidou o

entendimento de que o caráter nacional da estrutura judiciária **impede** diferenciação entre o limite remuneratório de magistrados federais e estaduais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIO DA MAGISTRATURA FEDERALIMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTU JUDICIÁRIA BRASILEIRA**ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça. (ADI 3854, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 07-12-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05-02-2021 PUBLIC 08-02-2021)

Com efeito, a Súmula n. 42 [4] do STF estabelece que é legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário.

Destarte, consigno que a Constituição da República de 1988, concedeu aos Ministros do Tribunal de Contas da União, os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de de Justiça, nos termos do art. 73, § 3°, que dispõe:

> **Art. 73**. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
>
> (...)
>
> **§ 3°** Os Ministros do Tribunal de Contas da União **terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. **(grifos não originais).**

Esses direitos e garantias foram estendidos aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, inteligência do art. 75, da Carta Magna, a saber:

> **Art. 75**. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
>
> **Parágrafo único.** As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Nesse passo, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 48, § 4°, recepciona a regra federal, nos seguintes termos:

> **Art. 48.** O Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.
>
> [...]
>
> **§ 4°** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

O art. 42 da Lei Complementar n. 1.218/2024 evidencia a correção da conclusão:

> **Art. 42.** Nos moldes do § 3° do art. 73 c/c 75 da Constituição da República, e § 4° do art. 48 da Constituição do Estado de Rondônia, aos membros do Tribunal de Contas do Estado é assegurada paridade de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos membros da magistratura nacional, em especial dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sejam elas decorrentes de direta interpretação legal ou em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que assegure direitos e garantias às categorias.
>
> **Parágrafo único. Considerada a simetria constitucional existente entre a magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito, as vantagens asseguradas aos membros do Ministério Público são asseguradas aos membros da magistratura e, por consequência lógica e legal, aos membros do Tribunal de Contas.**

Diante da previsão constitucional, tanto federal, quanto estadual, é garantido aos **Membros do Ministério Público de Contas de Rondônia os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos e vencimentos dos Magistrados estatuais, bem assim, o teto remuneratório idêntico ao da magistratura federal, qual seja o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**[5], resguardada, ainda, para o que releva a este feito, a simetria constitucional existente entre a magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito, as vantagens asseguradas aos membros do Ministério Público são asseguradas aos membros da magistratura e, por consequência lógica e legal, aos membros do Tribunal de Contas.

São estes os aspectos legais e infralegais que relevam para a análise.

B) DO CASO CONCRETO

Nesse passo, a par dos fundamentos e requisitos legais e infralegais aplicáveis à espécie, verifico que a metodologia utilizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público - *no Ofício n. 004/2025/GCMPC de ID0827534* - para apuração do acervo consiste na forma presumida, conforme previsão contida no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, que considera como motivo ensejador de acúmulo de acervo a designação funcional dos Membros do Ministério Público de Contas, *ex vi*, a atuação como Procurador-Geral de Contas, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral, Subprocurador-Auxiliar da Procuradoria-Geral e o Coordenador do Centro Operacional do Ministério Público de Contas

Imperioso, neste ponto, trazer à colação os percucientes esclarecimentos tecidos pelo Conselheiro Presidente quanto à característica própria do instituto, que não se confunde com a representação:

> 12. Saliento, outrossim, que o acervo (gênero) e acervo presumido (espécie) possuem fatos geradores próprios, e, por isso, não se confundem, em nenhum aspecto, com as verbas de representação, tampouco com a possível conversão em pecúnia de férias e licenças remuneradas. Isso ocorre porque, ontologicamente, esses direitos possuem natureza jurídica distinta, conforme regra disposta no caput do art. 6º da Resolução n. 416/2024/TCERO12, cujo teor epistemológico dispõe que as folgas compensatórias decorrentes da cumulação de acervo são compatíveis com as demais compensações por trabalho extraordinário constantes na lei e no sistema normativo.
>
> 13. Sob essa intelecção, o acervo tem sua razão de ser na sobrecarga de trabalho, segundo os critérios quantitativos ou qualitativos estabelecidos na precitada Resolução, daí porque ele decorre da adicional atuação processual ou procedimental referente aos feitos de natureza jurisdicional, administrativa, orientativa e regulamentar, distribuídos e atribuídos aos Membros do Tribunal de Contas (TCERO) e do Ministério Público de Contas (MPC).

> 14. Por conseguinte, imperiosa se faz a compreensão de que a atribuição de folgas compensatórias ou de qualquer outra forma de compensação decorrente do acervo de trabalho, no ponto, não deve ser indiscriminadamente amalgamada às verbas de representação, pois cada qual serve a propósitos distintos, obedecendo a critérios e requisitos típicos, estabelecidos com o intuito de preservar a integridade funcional e a remuneração equitativa dos Membros deste Tribunal e do MPC.

Registrado isso, verifico que a apuração do acervo foi devida e especificamente realizada pela douta Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas, estando seu *quantum* satisfatoriamente mensurado, consoante modalidade presumida, prevista no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO; a propósito, passo a transcrever fragmentos da mencionada apuração realizada pelo órgão, *in verbis:*

> Por meio do levantamento de informações administrativas registradas no âmbito desta Corte, foi possível constatar que atualmente todos os Procuradores deste Ministério Público de Contas enquadram-se na hipótese contida no inciso II do artigo 2°, porquanto, para além das atribuições inerentes aos seus cargos originários, acumulam acervo referente às seguintes funções/cargos excedentes:

Membro	Cargo/Função	Fundamento
Miguidônio Inácio Loiola Neto	Procurador-Geral	Sei nº 007274/2024
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	Corregedora-Geral	Sei nº 001035/2024
Yvonete Fontinelle de Melo	Ouvidora-Geral	Sei nº 001137/2024
Adilson Moreira de Medeiros	Subprocurador-Geral	Sei nº 001137/2024
Ernesto Tavares Victória	Subprocurador-Auxiliar da Procuradoria-Geral	Sei nº 001137/2024
Willian Afonso Pessoa	Coordenador do centro de Apoio Operacional	Sei nº 001137/2024

> Nesse sentido, é de se reconhecer a produtividade presumida com a consequente incidência das respectivas folgas compensatórias a todos os Procuradores, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, a saber: "*§ 3º Para aqueles que se encontram nas situações descritas nos incisos II e III,**presume-se** que sua atuação mensal atingiu 1/12 do parâmetro descrito no inciso I, salvo se os dados disponíveis nos sistemas informatizados da Corregedoria Geral apontarem produtividade maior*".
>
> Por estas razões, com fundamento no artigo 4°, § 1° da Resolução n. 416/2024/TCERO, encaminho o presente relatório circunstanciado à Secretaria-Geral de Administração diante da delegação da competência prevista no art. 5º da Resolução n. 416/2024/TCERO, a qual foi materializada por meio da Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024, para que sejam adotadas as medidas pertinentes, valendo registrar, por oportuno, que até o presente momento não chegou ao conhecimento desta unidade nenhum pedido eventualmente formulado por qualquer Procurador quanto ao desejo de fruição de folgas consubstanciadas em compensação por acúmulo de acervo.

Ante o exposto, é de se reconhecer a presença dos requisitos que autorizam a compensação derivada da assunção de referido acervo em favor dos Membros do MPC, relativo ao mês de fevereiro/2025.

No que tange ao quantitativo de folgas compensatórias, tendo em vista as disposições contidas no art. 3º, caput e § 1º[6] da Resolução n. 416/2024/TCERO, que estabelece a substituição da gratificação prevista no art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, por folga compensatória, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de acumulação de acervo, sendo que para aqueles que preencherem tais requisitos, incluída a modalidade presumida constante no art. 2º, inciso III da Resolução n. 416, de 2024, considera-se, nesses termos, que o Membro do MPC esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.

Portanto, diante da acumulação de acervo por 30 (trinta) dias, tem-se, portanto, 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Membro do MPC, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando quem recebe abono permanência, conforme precedente proveniente da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP, da lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, à época, Presidente do TCERO.

C) DA FRUIÇÃO DAS FOLGAS:

Reconhecida a produtividade presumida pela Corregedoria, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, impõe-se o direito à gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, que deve ser substituída pela fruição das respectivas folgas compensatórias, conforme regramento mencionado nos itens antecedentes.

Fato é que, como demonstrado, a conversão automática só tem lugar quando inexistente requerimento de gozo das folgas; e aludido pedido pode ser realizado "até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador."

Quanto à questão tenho que eventual manifestação de interesse no gozo das folgas compensatórias pode ser (até o décimo dia do mês corrente) ou ter sido dirigido à Corregedoria Geral do MPC, à Secretaria Geral de Administração ou à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Caso o membro tenha conferido nível de acesso restrito ou sigiloso ao processo SEI que trata de eventual pedido do fruição das folgas, este somente será visível ou pesquisável pelas unidades em que tramitou. Deste modo, considerando o fato apontado no parágrafo anterior, **reputo que o ateste da existência (ou não) de pedidos de gozo de folgas deve ser realizado pela CGMPM, SGA e Segesp, no escopo de suas unidades.**

Portanto, é de se instar a Corregedoria Geral do MPC e Segesp, para que - *após 10.3.2025* - colacionem aos autos certidão que ateste o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO nas respectivas unidades. A SGA, após referida data, igualmente o certificará, estando a conversão automática condicionada às certidões mencionadas.

C) DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Quanto ao impacto da despesa em relação aos índices da LRF, registro que esta Corte exarou o Parecer Prévio n. 10/2024, assim ementado:

> CONSULTA. NATUREZA JURÍDICA DOS AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIDOS. CONHECIMENTO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAM O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LRF.
>
> 1) As verbas de natureza indenizatória não se enquadram como "ação governamental", conforme descrito no art. 16 da LRF, no entanto, caracterizam-se como despesas obrigatórias de caráter continuado, à luz do disposto no art. 17 da LRF.
>
> 2) As **verbas de natureza indenizatória não integram o cômputo da despesa com pessoal (**art. 18 da LRF), conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas (Pareceres prévios n. 107/2001, 00001/2019 e 00037/2023).
>
> 3) O fato da verba indenizatória não computar como despesa de pessoal não afasta a aplicação do art. 17, tendo em vista configurar despesa corrente, derivada de ato normativo, que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução, geralmente por um período superior a dois exercícios.

Decisão SGA 18 (0828274) SEI 002703/2024 / pg. 6

> 4) As verbas indenizatórias, por serem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão atender aos seguintes requisitos: i) estimativa trienal do impacto das despesas (art. 17, §1º, da LRF); ii) demonstração da origem dos recursos para o seu custeio (art. 17, §1º, da LRF); e iii) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §§2º, 3º e 4º, da LRF).
>
> 5) Consulta conhecida, pois preenchidos os requisitos legais e regimentais.

Friso que a jurisprudência do STJ, há muito, firmou o entendimento de que a natureza do adimplemento de folgas não gozada é indenizatória, pois visa compensar o não gozo ou fruição de um direito integrante do patrimônio funcional do agente público. Neste sentido: AgInt no REsp n. 1.602.619/SE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 19/3/2019, DJe 26/3/2019; REsp n. 1.660.784/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 20/6/2017; REsp n. 1.580.842 - SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.03.2016; AgRg no AREsp 71.789/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2012); REsp 712.185/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2009; REsp 743.971/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2009; REsp 749.467/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 27/03/2006.

Desta feita, o dispêndio aqui tratado não integra o cômputo da despesa com pessoal a que se refere o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa - que abarca a projeção que ensejou a dotação da LOA - está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (**Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2-3, de 29 de janeiro de 2025), bem como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (**Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e com o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0828307, que atesta a disponibilidade de R$ 102.153.190,50 (cento e dois milhões, cento e cinquenta e três mil cento e noventa reais e cinquenta centavos) no aludido elemento.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS:

Ante o exposto pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes e calcada na delegação de competência perfectibilizada pela Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), acolho, na íntegra, o Ofício n. 004/2025/GCGMPC (ID 0827534), da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas e, por consequência:

> **I – RECONHEÇO** com substrato jurídico no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218, de 2024 c/c art. 5º, caput e Parágrafo único, da Resolução n. 416/2024/TCERO e fundada na delegação contida no art. 1º da Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), a acumulação de acervo presumido em favor dos Membros do Ministério Público de Contas, relativo ao **mês de fevereiro de 2025**, na forma da apuração realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas e com as disposições normativas encartadas no art. 2º, Inciso II e § 3º da citada Resolução;

II – DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que encaminhe o presente feito:

a) à **Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas**, para conhecimento e para que - *após 10.03.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e

b) à **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (Segesp)** para que ***(i)*** - *após 10.03.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e ***(ii)*** colacione ao feito demonstrativo de cálculos, nos termos do regramento aplicável, esmiuçado na fundamentação; e ***(iii)*** proceda, **caso inexista requerimento para gozo de folgas compensatórias (certificado pela CGMPC, SGA e SEGESP)**, às providências necessárias ao adimplemento da indenização pecuniária do referido direito subjetivo, decorrente da assunção de acervo dos Membros do MPC, conforme apurado pela douta Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas.

Registro, à luz do entendimento assente desta Corte [9], que na hipótese do processamento do pagamento da indenização prenunciada na alínea "b" do item II desta parte dispositiva, deve-se considerar que o membro do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência, fazendo jus, portanto, a 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Membros do MPC, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando quem recebe abono permanência, consoante precedente proveniente da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP.

Esclareço, por fim, que a SGA, *após 10.03.2025*, colacionará ao feito certidão sobre o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] Art. 5º A deliberação do Presidente do Tribunal de Contas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Parágrafo único. As folgas compensatórias decorrentes da assunção de acervo reconhecida pelo Presidente do Tribunal de Contas incidirão automaticamente, logo após proferida a respectiva decisão.
[2] Art. 7º A fruição do gozo das folgas compensatórias, apuradas mensalmente, deverá ser requerida até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador. Parágrafo único. Na ausência do requerimento previsto no caput, o direito converter-se-á, automaticamente, em pecúnia.
[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14520.htm
[4] https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2143
[5] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456773&ori=1
[6] § 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência
[8] Art. 4º A apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores. § 1º Até o dia 10 de cada mês, a Corregedoria Geral respectiva encaminhará relatório circunstanciado à Presidência do Tribunal com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º desta resolução.
[10] n. 0137/2024-GP (ID 0675706), n. 0231/2024-GP (ID 0690346) e n. 0285/2024-GP (ID 0703553).

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em 10/03/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0828274** e o código CRC **72F1AE85**.

Referência: Processo nº 002703/2024 SEI nº 0828274

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisão SGA 18 (0828274) SEI 002703/2024 / pg. 9

DECISÃO

Decisão SGA nº 17/2025/SGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA Nº 17/2025/SGA

AUTOS	0814/2025
INTERESSADOS	CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
INDEXAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE ACÚMULO DE ACERVO. ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.218/2024, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N. 416/2024/TCERO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CORREGEDORIA GERAL. ABRANGÊNCIA - FEVEREIRO/2025. RECONHECIMENTO DO DIREITO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA APERFEIÇOADA PELA PORTARIA N. 17/GABPRES, DE 6 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA CONDICIONADA AO ATESTE DA CG, SGA E SEGESP DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTOS DE FRUIÇÃO DE FOLGAS PROTOCOLIZADOS ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS CORRENTE.

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento que visa analisar a acumulação dos acervos quanto aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao mês de **fevereiro de 2025** levado a efeito pela Corregedoria Geral – CG (ID 0826500), com fundamento no preceptivo entabulado no art. 4º, caput, da Resolução n. 416/2024/TCERO, com base em permissivo contido no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

Nesse sentido, a Corregedoria Geral, após realizar a apuração relativa ao acervo, de forma presumida, com espeque no preceito legal do art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, manifestou-se pelo reconhecimento da existência de acúmulo de acervo a todos os conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal (observada, para o conselheiro Valdivino Crispim de Souza, a situação tratada nos autos SEI n. 001341/2025), referente ao mês de **fevereiro** de 2025, com fundamento no artigo 2°, inciso II e § 3°, da Resolução n. 416/2024/TCERO, excepcionados, conforme pedido nesse sentido, já deferido pela Presidência deste Tribunal de Contas, o eminente conselheiro Paulo Curi Neto, e, ainda, em observância à decisão cautelar da Corregedoria Geral (Decisão n. 37/2024-CG, SEI n. 004606/2022, renovada pelo Acórdão ACSA-TC 00020/24, PCe 00945/24), o conselheiro substituto Erivan Oliveira da Silva;

É o necessário ao contexto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA COMPETÊNCIA DELEGADA

Quanto à competência, rememoro que o Conselheiro Presidente, por meio da recente Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (ID 0703099), delegou à Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência para o exercício da deliberação prevista no art. 5º[1] da Resolução n. 416/2024/TCERO.

O ato delegatório assevera que cumpre à SGA adotar todas as providências necessárias

para o cumprimento das atribuições delegadas, observando as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regulamentos internos do Tribunal de Contas.

A Portaria preconiza ainda que a delegação não prejudica a realização da apuração mensal do acervo realizada pelas Corregedorias Gerais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Feito o esclarecimento necessário, passo ao exercício da competência delegada.

B) DOS ASPECTOS LEGAIS E INFRALEGAIS DO ACÚMULO DE ACERVO

O art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024 instituiu a gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado; a benesse, de acordo com o dispositivo, será substituída por folgas compensatórias:

> **Art. 33.** Fica instituída gratificação por acumulação de acervo, cargos, funções ou ofícios aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado, que será substituída por folgas compensatórias, nos termos e condições previstos em ato próprio.
>
> **Parágrafo único.** As gratificações previstas neste artigo, de natureza e finalidade idênticas, serão substituídas por folgas compensatórias, nos termos definidos em ato próprio.

A Resolução n. 416/2024/TCERO regulamentou a aludida compensação por acumulação de acervo no âmbito deste Tribunal de Contas.

No art. 2º, a Resolução parametriza o que se considera como acúmulo de acervo, estabelecendo - *no art. 4º* - que a *"apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores."*

A atuação dos órgãos correcionais é perfectibilizada por relatório circunstanciado - a ser encaminhado até o dia dez de cada mês para deliberação - com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º da resolução; o dispositivo assevera ainda que no *"caso de insuficiência de desempenho ou descumprimento de prazos de modo injustificado e sistemático, devidamente constatados em procedimento da Corregedoria Geral, o membro não fará jus à compensação pela acumulação de acervo relativa ao período apurado"*, nesta hipótese a Corregedoria assim o certificará no relatório circunstanciado mensal.

A aferição do período em que ocorrido o acúmulo possibilita a quantificação das folgas compensatórias devidas, nos termos dispostos no art. 3º da Resolução:

> **Art. 3º** Mantendo idêntica finalidade, a gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, será substituída por folga compensatória, **na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de cumulação de acervo.**
>
> **§ 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.**
>
> **§ 2º** Em nenhum caso será devida mais de uma compensação por cumulação de acervo a cada período de ocorrência.
>
> **§ 3º** Em qualquer hipótese, fica vedada a concessão de mais de 10 (dez) dias de folgas compensatórias por mês pela acumulação de acervo. (grifos não originais)

O correspondente pecuniário das folgas convertidas - *na hipótese de não haver requerimento de fruição nos termos do art. 7º*[2] *da resolução* - tem por base de cálculo a "remuneração dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37,

inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando aqueles que recebem abono permanência, nos termos da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP", nos termos das Decisões Monocráticas n. 060/2024-GP (ID 0661850), n. 0124/2024-GP (ID 0674862), n. 0230/2024-GP (ID 0690341) e n. 0280/2024-GP (ID 0702951).

Neste ponto, impende mencionar que o Supremo Tribunal Federal [3] consolidou o entendimento de que o caráter nacional da estrutura judiciária **impede** diferenciação entre o limite remuneratório de magistrados federais e estaduais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIO DA MAGISTRATURA FEDERALIMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTL JUDICIÁRIA BRASILEIRA**ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça. (ADI 3854, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 07-12-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05-02-2021 PUBLIC 08-02-2021)

Com efeito, a Súmula n. 42 [4] do STF estabelece que é legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário.

Destarte, consigno que a Constituição da República de 1988, concedeu aos Ministros do Tribunal de Contas da União, os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de de Justiça, nos termos do art. 73, § 3°, que dispõe:

> **Art. 73**. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
>
> (...)
>
> **§ 3°** Os Ministros do Tribunal de Contas da União **terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. **(grifos não originais).**

Esses direitos e garantias foram estendidos aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, inteligência do art. 75, da Carta Magna, a saber:

> **Art. 75**. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
>
> **Parágrafo único.** As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Nesse passo, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 48, § 4°, recepciona a regra federal, nos seguintes termos:

> **Art. 48.** O Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território

> estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.
>
> [...]
>
> **§ 4°** Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

O art. 42 da Lei Complementar n. 1.218/2024 evidencia a correção da conclusão:

> **Art. 42.** Nos moldes do § 3° do art. 73 c/c 75 da Constituição da República, e § 4° do art. 48 da Constituição do Estado de Rondônia, aos membros do Tribunal de Contas do Estado é assegurada paridade de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos membros da magistratura nacional, em especial dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sejam elas decorrentes de direta interpretação legal ou em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que assegure direitos e garantias às categorias.
>
> **Parágrafo único.** Considerada a simetria constitucional existente entre a magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4°, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito, as vantagens asseguradas aos membros do Ministério Público são asseguradas aos membros da magistratura e, por consequência lógica e legal, aos membros do Tribunal de Contas.

Diante da previsão constitucional, tanto federal, quanto estadual, é garantido aos **Conselheiros do Tribunal de Contas de Rondônia os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos e vencimentos dos Magistrados estatuais, bem assim, o teto remuneratório idêntico ao da magistratura federal, qual seja o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**[5] **.**

São estes os aspectos legais e infralegais que relevam para a análise.

B) DO CASO CONCRETO

Nesse passo, a par dos fundamentos e requisitos legais e infralegais aplicáveis à espécie, verifico que a metodologia utilizada pela Corregedoria Geral - *no Relatório n. 002/2025-CG (ID 0826500)* - para apuração do acervo consiste na forma presumida, conforme previsão contida no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO, que considera como motivo ensejador de acúmulo de acervo a designação funcional dos Membros do Tribunal de Contas em diversas situações, tais como atuação como Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Presidente de Câmara, Ouvidor, Presidente da Escola Superior de Contas, presidência, coordenação, orientação e supervisão de comitês, comissões, grupo técnico especial de trabalho, mesa técnica, relatorias temáticas, assessorias e secretarias especiais do Tribunal de Contas.

Imperioso, neste ponto, trazer à colação os percucientes esclarecimentos tecidos pelo Conselheiro Presidente quanto à característica própria do instituto, que não se confunde com a representação:

> 11. Saliento, outrossim, que o acervo (gênero) e acervo presumido (espécie) possuem fatos geradores próprios, e, por isso, não se confundem, em nenhum aspecto, com as verbas de representação, tampouco com a possível conversão em pecúnia de férias e licenças remuneradas. Isso ocorre porque, ontologicamente, esses direitos possuem natureza jurídica distinta, conforme regra disposta no art. 6º da Resolução n. 416/2024/TCERO11, cujo teor epistemológico dispõe que as folgas compensatórias decorrentes da cumulação de acervo são compatíveis com as demais compensações por trabalho extraordinário constantes na lei e no sistema normativo.
>
> 12. Sob essa intelecção, o acervo tem sua razão de ser na sobrecarga de trabalho, segundo os critérios quantitativos ou qualitativos estabelecidos na precitada Resolução, daí porque ele decorre da adicional atuação processual ou procedimental referente aos feitos de natureza

jurisdicional, administrativa, orientativa e regulamentar, distribuídos e atribuídos aos Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

13. Por conseguinte, imperiosa se faz a compreensão de que a atribuição de folgas compensatórias ou de qualquer outra forma de compensação decorrente do acervo de trabalho não deve ser indiscriminadamente amalgamada às verbas de representação, pois cada qual serve a propósitos diferentes, obedecendo a critérios e requisitos típicos, estabelecidos com o intuito de preservar a integridade funcional e a remuneração equitativa dos Membros deste Tribunal e do MPC.

Registrado isso, verifico que a apuração do acervo foi devida e especificamente realizada pela douta Corregedoria Geral deste Tribunal, estando seu *quantum* satisfatoriamente mensurado, consoante modalidade presumida, prevista no art. 2º, inciso II e § 3º da Resolução n. 416/2024/TCERO; a propósito, passo a transcrever fragmentos da mencionada apuração realizada pela Corregedoria Geral, *in verbis:*

I. Da aferição de acervo pela Corregedoria Geral

5. A teor do artigo 4° da Resolução n. 416/2024/TCERO (já citado), cabe a esta Corregedoria Geral realizar a apuração de acervo mensalmente, subsidiada por relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados pertinentes, observando-se, para tanto, o **cumprimento dos prazos** como indicativo de **suficiência** de desempenho por parte dos conselheiros e conselheiros substitutos.

6. Isso, em razão da condição dos parágrafos 2° e 3° do artigo 4° (desse ato normativo) [6], que inviabiliza o benefício (compensação pelo acúmulo de acervo) acaso verificada e certificada pela Corregedoria Geral a insuficiência de desempenho ou o descumprimento de prazos de modo injustificado e sistemático.

7. Assim, atenta aos referidos regramentos, esta unidade correcional cuidou de realizar novo levantamento mensal a fim de aferir concretamente o desempenho geral (cumprimento de metas) e o cumprimento de prazos pelos conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal, durante o mês de fevereiro/2025, tendo por baliza as metas estabelecidas e validadas pelos respectivos gabinetes, obtidas em consulta por meio do link *https://pceestrategico.tcero.tc.br/*.

8. Nesse sentido, esta Corregedoria, no exercício de seu mister correcional, que perpassa pela constante busca de medidas corretivas e indutivas de melhorias nos processos de trabalho do Tribunal (tanto no que diz respeito à atividade finalística, como na atividade meio ou administrativa), promoveu a consulta junto ao sistema PCe Estratégico, a fim de identificar as unidades com algum percentual de descumprimento de prazo.

9. Tal diligência descortinou o atendimento satisfatório das metas pelos conselheiros e conselheiros substitutos, porquanto os prazos impostos aos seus gabinetes restaram integralmente (cem por cento) cumpridos.

[...]

10. Importa ressaltar, ainda, que o escopo do presente relatório circunstanciado - para fins de aferição dos requisitos inerentes à percepção da gratificação por acumulação de acervo pelos conselheiros e conselheiros substitutos -, está adstrito aos (membros) beneficiários - excluídos, portanto, aqueles que, de modo impositivo (circunstancial) e/ou formalizado (voluntariamente declinaram) não fazem jus ao direito/benefício que se cuida.

II. Da acúmulo de acervo

11. Consoante o artigo 2°, inciso II, da Resolução n. 416/2024/TCERO, considera-se acúmulo de acervo *a atuação como Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Presidente de Câmara, Ouvidor, Presidente da Escola Superior de Contas, presidência, coordenação, orientação e supervisão de comitês, comissões, grupo técnico especial de trabalho, mesa técnica, relatorias temáticas, assessorias e secretarias especiais do Tribunal de Contas.*

12. Por meio do levantamento de informações administrativas registradas no âmbito desta Corte, foi possível constatar que, até a data atual, todos os conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal - à exceção daquele cautelarmente afastado[7]- permanecem enquadrados na hipótese contida no inciso II do artigo 2°, porquanto, para além das atribuições inerentes aos seu cargos originários, acumulam acervo referente às seguintes funções/cargos excedentes:

Membro	Cargo/Função	Fundamento

Wilber Carlos dos Santos Coimbra (conselheiro)	**Presidente**	SEI 007534/2021
Edilson de Sousa Silva (conselheiro)	**Corregedor-Geral**	SEI 007534/2021
Francisco Carvalho da Silva (Conselheiro)	Conselheiro **Ouvidor**	SEI 007534/2021
Valdivino Crispim de Souza (conselheiro)	**Presidente da 1ª Câmara**	SEI 007534/2021
Jailson Viana de Almeida (conselheiro)	**Presidente da 2ª Câmara**	SEI 007534/2021
José Euler Potyguara Pereira de Mello (conselheiro)	**Presidente da Escola Superior de Contas**	SEI 007534/2021
Omar Pires Dias (conselheiro substituto)	**Presidente da Comissão de Redação e Atualização das Normas (CRAN)**	SEI 001768/2024
Francisco Júnior Ferreira da Silva (conselheiro substituto)	**Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC**	SEI

13. De se registrar que o conselheiro **Valdivino Crispim de Souza** encontra-se em gozo de afastamento legal tratado no bojo dos autos SEI n. 001341/2024, nos quais já existe manifestação deste corregedor-geral (Informação n. 007/2025-CG, ID 0820965) no sentido da manutenção do seu enquadramento à regra contida no citado inciso II do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, entendimento ainda sujeito à deliberação conclusiva da Presidência deste Tribunal.

14. Nesse sentido, é de se reconhecer a produtividade presumida com a consequente incidência das respectivas folgas compensatórias a todos os conselheiros e conselheiros substitutos elencados acima, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO[8] - observada, para o conselheiro **Valdivino Crispim de Souza**, a situação retratada nos autos SEI n. 001341/2025.

15. Excepciona-se, pois, convém registrar, da aplicação da regra citada e consequente percepção do benefício, o conselheiro **Paulo Curi Neto** (vice-presidente), o qual, a teor do processo SEI n. 001875/2024, **declinou do direito** previsto no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, tanto que o presidente da Corte deferiu o pedido formulado nesse sentido, conforme despacho exarado sob o ID 0655549 (SEI n. 001875/2024).

17. Dessa feita, embora o conselheiro **Paulo Curi Neto** acumule acervo nos termos da norma de regência, não faz jus à fruição de folgas compensatórias e/ou eventual pagamento decorrente da sua conversão em pecúnia, prevista no artigo 7°, parágrafo único, da Resolução n. 416/2024/TCERO[9].

18. Também **não** há se falar em **compensação por acumulação de acervo** por parte do conselheiro substituto **Erivan Oliveira da Silva**, por força do afastamento cautelar e seus efeitos consectários, impostos pela Decisão n. 37/2024-CG, proferida no bojo dos autos SEI n. 004606/2022, renovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/24, processo PCe 00945/24, o que incompatibiliza, por óbvio, o acúmulo de acervo processual ou procedimental e a consequente fruição de folgas compensatórias e/ou eventual pagamento decorrente da sua conversão em pecúnia.

19. Por fim, consigna-se que não há, até esta data, no âmbito desta Corregedoria Geral: **i)** dados com o potencial para atestar produtividade maior em relação a nenhum dos conselheiros e conselheiros substitutos; e **ii)** pedido de fruição das respectivas folgas decorrentes do mês de fevereiro/2025, formalizado por qualquer dos beneficiários.

Ante o exposto, é de se reconhecer a presença dos requisitos que autorizam a assunção de referido acervo em favor dos Membros deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de fevereiro/2025, à

exceção daqueles que já sobejam referenciados no Processo-SEI n. 001875/2024 e na Decisão n. 37/2024-CG (Processo-SEI n. 004606/2022), os quais devem ser excluídos para fins de gozo e/ou indenização do benefício em apreço, nos exatos termos preconizados pela Corregedoria Geral.

Observo que a Corregedoria Geral registrou que os efeitos do afastamento do conselheiro **Valdivino Crispim de Souza,** no que se refere à verba aqui versada, são objetados pelos autos sigilosos n. 1341/2025, "nos quais já existe manifestação do corregedor-geral (Informação n. 007/2025-CG, ID *0820965*) no sentido da manutenção do seu enquadramento à regra contida no citado inciso II do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO [...]".

Todavia, como consignou a CG, a questão pende de deliberação conclusiva da Presidência deste Tribunal, **o que obsta, por ora, providências relativas ao membro em questão** , nos termos em que concluiu o eminente Corregedor-Geral:

> 14. Nesse sentido, é de se reconhecer a produtividade presumida com a consequente incidência das respectivas folgas compensatórias a todos os conselheiros e conselheiros substitutos elencados acima, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO[8] - observada, para o conselheiro **Valdivino Crispim de Souza**, a situação retratada nos autos SEI n. 001341/2025.

No que tange ao quantitativo de folgas compensatórias, tendo em vista as disposições contidas no art. 3º, caput e § 1º[6] da Resolução n. 416/2024/TCERO, que estabelece a substituição da gratificação prevista no art. 33 da LC n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, por folga compensatória, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de acumulação de acervo, sendo que para aqueles que preencherem tais requisitos, incluída a modalidade presumida constante no art. 2º, inciso II da Resolução n. 416, de 2024, considera-se, nesses termos, que o membro deste Tribunal de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência.

Portanto, diante da acumulação de acervo por 30 (trinta) dias, tem-se, portanto, 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando aqueles que recebem abono permanência, conforme Decisão Monocrática n. 216/2023-GP, da chancela do Conselheiro Paulo Curi Neto, à época, Presidente do TCERO.

C) DA FRUIÇÃO DAS FOLGAS:

Reconhecida a produtividade presumida pela Corregedoria, na forma do § 3° do artigo 2° da Resolução n. 416/2024/TCERO, impõe-se o direito à gratificação prevista no artigo 33 da Lei Complementar n. 1.218/2024, que deve ser substituída pela fruição das respectivas folgas compensatórias, conforme regramento mencionado nos itens antecedentes.

Fato é que, como demonstrado, a conversão automática só tem lugar quando inexistente requerimento de gozo das folgas; e aludido pedido pode ser realizado "até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador."

Quanto à questão tenho que eventual manifestação de interesse no gozo das folgas compensatórias pode ser (até o décimo dia do mês corrente) ou ter sido dirigido à Corregedoria Geral, à Secretaria Geral de Administração ou à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Caso o membro tenha conferido nível de acesso restrito ou sigiloso ao processo SEI que trata de eventual pedido do fruição das folgas, este somente será visível ou pesquisável pelas unidades em que tramitou. Deste modo, considerando o fato apontado no parágrafo anterior, **reputo que o ateste da existência (ou não) de pedidos de gozo de folgas deve ser realizado pela CG, SGA e Segesp, no escopo de suas unidades.**

Portanto, é de se instar à Corregedoria Geral e Segesp, para que - *após 10.3.2025* -

colacionem aos autos certidão que ateste o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO nas respectivas unidades. A SGA, após referida data, igualmente o certificará, estando a conversão automática condicionada às certidões mencionadas.

C) DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Quanto ao impacto da despesa em relação aos índices da LRF, registro que esta Corte exarou o Parecer Prévio n. 10/2024, assim ementado:

> CONSULTA. NATUREZA JURÍDICA DOS AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIDOS. CONHECIMENTO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAM O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LRF.
>
> 1) As verbas de natureza indenizatória não se enquadram como "ação governamental", conforme descrito no art. 16 da LRF, no entanto, caracterizam-se como despesas obrigatórias de caráter continuado, à luz do disposto no art. 17 da LRF.
>
> 2) As **verbas de natureza indenizatória não integram o cômputo da despesa com pessoal (**art. 18 da LRF), conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas (Pareceres prévios n. 107/2001, 00001/2019 e 00037/2023).
>
> 3) O fato da verba indenizatória não computar como despesa de pessoal não afasta a aplicação do art. 17, tendo em vista configurar despesa corrente, derivada de ato normativo, que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução, geralmente por um período superior a dois exercícios.
>
> 4) As verbas indenizatórias, por serem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão atender aos seguintes requisitos: i) estimativa trienal do impacto das despesas (art. 17, §1º, da LRF); ii) demonstração da origem dos recursos para o seu custeio (art. 17, §1º, da LRF); e iii) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §§2º, 3º e 4º, da LRF).
>
> 5) Consulta conhecida, pois preenchidos os requisitos legais e regimentais.

Friso que a jurisprudência do STJ, há muito, firmou o entendimento de que a natureza do adimplemento de folgas não gozada é indenizatória, pois visa compensar o não gozo ou fruição de um direito integrante do patrimônio funcional do agente público. Neste sentido: AgInt no REsp n. 1.602.619/SE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 19/3/2019, DJe 26/3/2019; REsp n. 1.660.784/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 20/6/2017; REsp n. 1.580.842 - SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.03.2016; AgRg no AREsp 71.789/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2012); REsp 712.185/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2009; REsp 743.971/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2009; REsp 749.467/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 27/03/2006.

Desta feita, o dispêndio aqui tratado, conforme recente pronunciamento vinculante à área meio desta Corte, não integra o cômputo da despesa com pessoal a que se refere o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa - que abarca a projeção que ensejou a dotação da LOA - está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2-3, de 29 de janeiro de 2025), bem como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e com o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de

janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0828227, que atesta a disponibilidade de R$ 102.153.190,50 (cento e dois milhões, cento e cinquenta e três mil cento e noventa reais e cinquenta centavos) no aludido elemento.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS:

Ante o exposto pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes e calcado na delegação de competência perfectibilizada pela Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), acolho, na íntegra, o Relatório Circunstanciado da Corregedoria Geral (ID 0826500) e, por consequência:

I – RECONHEÇO, com substrato jurídico no art. 33 da Lei Complementar n. 1.218, de 2024 c/c art. 5º, *caput* e Parágrafo único, da Resolução n. 416/2024/TCERO e fundado na delegação contida no art. 1º da Portaria n. 17/GABPRES, de 6 de junho de 2024 (DOeTCERO 3088, de 06.06.2024), a existência de acúmulo de acervo a todos os conselheiros e conselheiros substitutos deste Tribunal **(observada, para o conselheiro Valdivino Crispim de Souza, a situação tratada nos autos SEI n. 001341/2025)**, referente ao mês de **fevereiro** de 2025, com fundamento no artigo 2°, inciso II e § 3°, da Resolução n. 416/2024/TCERO, excepcionados, conforme pedido nesse sentido, já deferido pela Presidência deste Tribunal de Contas, o eminente conselheiro Paulo Curi Neto, e, ainda, em observância à decisão cautelar da Corregedoria Geral (Decisão n. 37/2024-CG, SEI n. 004606/2022, renovada pelo Acórdão ACSA-TC 00020/24, PCe 00945/24), o conselheiro substituto Erivan Oliveira da Silva; e

II – DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que encaminhe o presente feito:

a) à **Corregedoria Geral (CG)**, para conhecimento e para que - *após 10.3.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e

b) à **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (Segesp)** para que ***(i)*** - *após 10.3.2025* - certifique o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo; e ***(ii)*** colacione ao feito demonstrativo de cálculos, nos termos do regramento aplicável, esmiuçado na fundamentação; e ***(iii)*** proceda, **caso inexista requerimento de fruição das folgas compensatórias (certificado pela CG, SGA e SEGESP)**, às providências necessárias ao adimplemento da indenização pecuniária do referido direito subjetivo, decorrente da assunção de acervo dos Membros do TCERO, conforme apurado pela douta Corregedoria Geral deste Tribunal, à exceção daqueles membros identificados no Processo-SEI n. 001875/2024 e na Decisão n. 37/2024-CG, proferida nos autos do Processo-SEI n. 004606/2022;

Por ora, considerando que os efeitos do afastamento do conselheiro **Valdivino Crispim de Souza,** no que se refere à verba aqui versada, são objetados pelos autos sigilosos n. 1341/2025, que atualmente pende de deliberação do Conselheiro Presidente, o **pagamento do acervo relativo ao membro está obstado até que sobrevenha a este feito notícia da deliberação.**

Registro, à luz do entendimento assente desta Corte [9], que na hipótese do processamento do pagamento da indenização prenunciada na alínea "b" do item II desta parte dispositiva, deve-se considerar que o membro do Tribunal de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência, fazendo jus, portanto, a 10 (dez) dias de folgas compensatórias, consoante se infere da inteligência do art. 3º, caput e § 1º da Resolução n. 416/2024/TCERO, cuja base de cálculo para o pagamento da consequente verba de natureza indenizatória deve observar a remuneração dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, limitado, porém, ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, ressalvando aqueles que recebem abono permanência, nos termos da Decisão Monocrática n. 216/2023-GP.

Esclareço, por fim, que a SGA, após *10.3.2025*, colacionará ao feito certidão sobre o aporte (ou não) de pedido a que alude o art. 7º da Resolução n. 416/2024/TCERO na unidade até a data preconizada no *caput* do dispositivo.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(assinado e datado eletronicamente)
FELIPE ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] Art. 5º A deliberação do Presidente do Tribunal de Contas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Parágrafo único. As folgas compensatórias decorrentes da assunção de acervo reconhecida pelo Presidente do Tribunal de Contas incidirão automaticamente, logo após proferida a respectiva decisão.
[2] Art. 7º A fruição do gozo das folgas compensatórias, apuradas mensalmente, deverá ser requerida até o décimo dia subsequente ao mês referente ao fato gerador. Parágrafo único. Na ausência do requerimento previsto no caput, o direito converter-se-á, automaticamente, em pecúnia.
[3] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=455773&ori=1
[4] https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2143
[5] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=455773&ori=1
[6] § 1º Uma vez atingidos os parâmetros previstos no artigo anterior, considera-se que o membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas esteve em situação de acumulação de acervo por 30 (trinta) dias em relação ao mês de referência
[8] Art. 4º A apuração do acervo será realizada mensalmente, através de relatórios de produtividade gerados pelos sistemas informatizados da Corregedoria Geral considerando as manifestações, distribuições, ações e atividades realizadas nos últimos três exercícios anteriores. § 1º Até o dia 10 de cada mês, a Corregedoria Geral respectiva encaminhará relatório circunstanciado a Presidência do Tribunal com a relação dos membros que se encontram nas hipóteses descritas no art. 2º desta resolução.
[9] Decisões Monocráticas n. 060/2024-GP (ID 0661850), n. 0124/2024-GP (ID 0674862), n. 0230/2024-GP (ID 0690341) e n. 0280/2024-GP (ID 0702951).

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em **11**/03/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0828190** e o código CRC **3A9C406B**.

Referência: Processo nº 000814/2025 SEI nº 0828190

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

DECISÃO

Decisão SGA n. 19/2025/SGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA N. 19/2025/SGA

PROCESSO-SEI N.	001433/2025
INTERESSADA	MATEUS BATISTA BATISTI
EMENTA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.023/2019. ARTIGO 18. RESOLUÇÃO N. 306/2019/TCERO. ARTIGOS 12 E 13. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NO MEC. GRATIFICAÇÃO DEVIDA A PARTIR DO REQUERIMENTO. DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. COMPETÊNCIA DELEGADA. ACOLHE O PLEITO. CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA.

I - DO RELATÓRIO:

1. Os autos foram deflagrados em razão do Requerimento Geral (SEI nº 0822581), por intermédio do qual o servidor **Mateus Batista Batisti**, matrícula 612, Auditor de Controle Externo, solicita a "concessão e pagamento de **gratificação de qualificação**, com base no art. 13, §1º, da Resolução n. 306/2019/TCERO, que regulamenta o aludido benefício instituído pelo art. 18 da Lei n. 1.023/2019".

2. Para tanto, instruiu o pedido com cópia do Certificado de Conclusão do curso de Pós-Graduação " *Lato Sensu*"Especialização em Direito Processual Civil, ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme anexo acostado ao ID 0822584.

3. Ao recepcionar a demanda, a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP encaminhou (ID 0822602) os autos ao Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - DASP, para análise e instrução.

4. Instado, o DASP colacionou ao presente feito a Instrução Processual n. 0053/2025/DASP/SEGESP (ID 0828346), por meio da qual demonstrou o regramento aplicável à espécie.

5. Em seguida, os autos foram remetidos (ID 0828346) a esta Secretaria-Geral de Administração - SGA para análise e deliberação.

6. É o necessário ao relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

7. Conforme já disposto no relatório, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo objetivando perceber Gratificação de Qualificação, em face da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme Certificado de Conclusão sob o ID 0822584.

8. Sobre o ponto, convém registrar que a Lei Complementar n. 1.023/2019 instituiu, em seu art. 18, a Gratificação de Qualificação no âmbito deste Tribunal de Contas:

> **Art.18.** Fica instituída a Gratificação de Qualificação, a ser paga aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o anexo VIII:
>
> **§1º.** Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.
>
> **§2º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado não são acumuláveis.** (destaquei)

9. Nesse sentido, salienta-se que este Órgão de Controle Externo editou a Resolução n. 306/2019/TCE-RO com a finalidade de regulamentar as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas, revogando expressamente a Resolução n. 52/TCE-RO/2008.

10. Dessa forma, a Gratificação de Qualificação devida ao servidor com vínculo efetivo, é assegurada pela Resolução n. 306/2019/TCERO, conforme as disposições a seguir:

> **Art. 12** A Gratificação de Qualificação visa retribuir o servidor efetivo do Tribunal de Contas que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupa.
>
> **Art. 13.** A Gratificação de Qualificação será devida ao servidor a partir do seu requerimento, nos valores definidos no Anexo III desta Resolução, de acordo com os seguintes requisitos:
>
> **I- Aos servidores de cargo de nível superior, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;**
>
> **II-** Aos servidores de cargo de nível médio, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado; e

> **III**- Aos servidores de cargo de nível fundamental, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.
>
> **§1º** O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente acompanhado de documento comprobatório de conclusão do curso.
>
> **§2º** Os valores referentes à Gratificação de Qualificação não são acumuláveis entre si.
>
> **§3º** A concessão da Gratificação de Qualificação dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. **(grifos não originais)**

11. Sendo assim, conforme registrado alhures, o requerente ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo e apresentou documentação (ID 0822584) comprovando a conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.

12. Para além disso, esta Secretaria-Geral de Administração observou que o certificado (ID 0822584) apresentado pelo requerente encontra-se registrado no Livro n. 018-4, Folha n. 78, na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da **UNIR** sob o n. 323/2025, Processo 23118.017999/2024-90, o que denota a sua validade, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996[1]:

> Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
>
> § 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

13. Urge registrar, ainda, que a Instituição de Ensino é credenciada no Ministério da Educação [2]:

14. Entendemos, portanto, que o documento apresentado é legalmente reconhecido e suficiente para comprovar o nível de escolaridade superior ao cargo efetivo que o requerente ocupa, cumprindo, assim, os requisitos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 306/2019/TCERO.

15. Considerando que o valor a ser pago a título de Gratificação de Qualificação está previamente estabelecido no Anexo **III** da citada resolução, **evidencia-se que deve ser concedido ao servidor o valor de Especialização correspondente à sua Classe e Referência, a partir da data do requerimento, qual seja, 24.02.2025:**

Quadro I – Cargos de Nível Superior

	Cargos de Nível Superior				
Cargos	Classe	Referência	Valores conforme o Diploma apresentado		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Auditor de Controle Externo	I	A	297,15	594,31	891,46
		B	303,10	606,19	909,29
		C	309,16	618,32	927,48
		D	315,34	630,68	946,02
		E	321,65	643,30	964,94
		F	328,08	656,16	984,24
Analista Administrativo Analista de Tecnologia da Informação	II	A	334,64	669,29	1.003,93
		B	341,34	682,67	1.024,01
		C	348,16	696,33	1.044,49
		D	355,13	710,25	1.065,38
		E	362,23	724,46	1.086,69
		F	369,47	738,95	1.108,42
Procurador Jurídico	Especial	A	376,86	753,72	1.130,58
		B	384,40	768,80	1.153,20
		C	392,09	784,17	1.176,26
		D	399,93	799,86	1.199,79
		E	407,92	815,85	1.223,78
		F	416,08	832,17	1.248,26

16. Registro, no entanto, que os valores da Gratificação de Qualificação que constam Anexo **III** da Resolução n. 306/2019/TCERO (reproduzido acima) sofreram a incidência das Revisões Gerais Anuais concedidas após a publicação da norma em referência. Deste modo, o valor atual da Classe **I**, Referência A, da carreira de Auditor de Controle Externo, é de R$ 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), considerando a reposição salarial concedida pela Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024[3], nos termos salientados pela SEGESP.

17. No mais, convém registrar que a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas inclui a despesa relativa à Gratificação de Qualificação na projeção de dispêndio com pessoal deste Tribunal.

18. É o que comprova o demonstrativo abaixo, que prevê subelemento específico destinado a contemplar a aludida gratificação no elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), vinculado à ação programática 02001.01.122.1011.2101 (remunerar o pessoal ativo e obrigações patronais). Veja-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despesas com Pessoal - 2025 - Projeção por Elemento de Despesa

Descrição	Impacta LRF	Total Projetado	Dotação Orçamentária
Vencimentos e Vantagens Fixas TOTAL 1011.2101 **3.1.90.11**		119.844.225,00	125.100.000,00
Vencimentos e Vantagens	Sim	95.367.611,61	
Gratificação de Qualificação	**Sim**	**27.519,60**	
Progressão Funcional	Sim	-	
Movimentações - Processo 0977/2025 (Venc. e Outros)	Sim	1.143.000,00	
Indenização de Cedidos (0977/2025)	Sim	390.000,00	
Recomposição Salarial - Membros	Sim	461.837,16	
Recomposição Salarial - Servidores	Sim	3.205.786,53	
Grat. por Atividade de Docência	Sim	9.878,50	
Inteiro de Férias Constituiconal	Sim	4.549.091,51	
Inteiro de Férias Constituiconal cedidos sem Onus	Sim	282.907,45	
Inteiro de Férias Constitucional - S/ Abono Pecuniário	Não	2.192.239,29	
Férias - 10 dias Abono Pecuniário	Não	4.223.558,07	
Férias Indenizadas	Não	4.919.679,70	
Licenças Prêmio Indenizadas	Não	1.530.000,00	
Folgas Compensatórias Indenizadas (Membros)	Não	2.686.115,57	
Folgas Compensatórias Indenizadas	Não	150.000,00	
Recesso Indenizado	Não	1.400.000,00	

19. Desta feita, no tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, **II**, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, **I**, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da **LRF**, **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2 - 3, de 29 de janeiro de 2025), e compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024 , publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024), **uma vez que há dotação específica e suficiente para o objeto no presente exercício.**

20. Isso se comprova pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02001.01.122.1011.2101 (REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS), elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), conforme Relatório de Execução Orçamentária acostado ao ID 0780905, com saldo disponível de R$ 102.153.190,50 (cento e dois milhões, cento e cinquenta e três mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).

III - DO DISPOSITIVO:

21. Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso **III**, alínea "f", item 6 da Portaria n. 11/GABPRES, de 2.9.2022[4] , publicada no DOeTCe-RO n. 2670 – ano XII, de 6.9.2022, **DEFIRO** o pedido apresentado pelo servidor **Mateus Batista Batisti,** matrícula 612, Auditor de Controle Externo, **a fim de conceder-lhe a gratificação de qualificação, de acordo com o valor estabelecido na Resolução n. 306/2019/TCERO (observadas as revisões gerais anuais posteriores)**, concernente à Classe e Referência em que o servidor está, devendo ser pago **a contar de 24.2.2025** , data do requerimento.

22. Por consequência, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP,** para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Publique-se e dê-se ciência da presente decisão à interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluam-se os autos.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
[2] Conforme consulta efetuada, em 10.03.2024, no sítio ' https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d9805f455f5405d14c5542552b0f5eb/Njk5' .
[3] Art. 40. Fica concedida, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024, a reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), com vista a recompor as perdas salariais. § 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é extensiva a todos os servidores inativos com direito a paridade. § 2º A efetivação da reposição salarial, no percentual previsto no caput, somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal de 0,95% da Receita Corrente Líquida Estadual. § 3º Se houver a perspectiva da violação referida no parágrafo anterior, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, do percentual previsto no caput, a cada ensaio, um ponto percentual, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial. § 4º Verificada a impossibilidade da incorporação total, conforme o disposto no caput, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos, até que seja possível a incorporação integral. § 5º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas.
[4] [...] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 187, § 2º, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96);
[...]
RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Secretario-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:
[...]
III - de gestão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas:
[...]
f) autorizar a concessão de:
[...]
6. gratificação de qualificação;

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em **11**/03/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Decisão SGA 19 (0828903) SEI 001433/2025 / pg. 3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0828903** e o código CRC **ECB31FCB**.

Referência: Processo nº 001433/2025 SEI nº 0828903

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisão SGA 19 (0828903) SEI 001433/2025 / pg. 4

Portarias

PORTARIA

Portaria de Substituição n. 44, de 11 de Março de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LIVIA JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA, cadastro n. 667, indicada para exercer a função de Fiscal e GISELE DOS SANTOS PORTO, cadastro n. 587, ANALISTA ADMINISTRATIVO, indicada para exercer a função de Suplente do Contrato 42/2023/TCE-RO, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de facilities, abrangendo serviços natureza continuada, com dedicação de mão de obra exclusiva, para execução de limpeza, conservação e higienização dos ambientes internos e externos, copeiragem e jardinagem, nas instalações do TCE-RO, o qual compreende, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais, insumos diversos de limpeza, jardinagem e copa, incluso água mineral em galões, conforme o Edital, em substituição aos servidoras GISELE DOS SANTOS PORTO, cadastro 587 e TAMIRES MENDES ARAGÃO, cadastro n. 586.

Art. 2° A Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 42/2023 /TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 000940/2023/SEI, para encerramento e consequente arquivamento.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos